



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.605

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1989

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**

**VICE-GOVERNADOR**  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Mário Chermont  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
Almir de Lima Pereira  
**CASA MILITAR**  
Coronel PM Roberto Pessoa Campos  
**CASA CIVIL**  
Frederico Coelho de Souza

## SECRETARIADO

**ADMINISTRAÇÃO**  
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques  
**JUSTIÇA**  
Arthur Claudio Mello  
**FAZENDA**  
Frederico Aníbal da Costa Monteiro  
**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
Ismar Pereira da Silva  
**SAÚDE PÚBLICA**  
Herundino Moreira  
**EDUCAÇÃO**  
Therezinha Moraes Gueiros  
**AGRICULTURA**  
Joaquim Lira Maia  
**SEGURANÇA PÚBLICA**  
Mário Monteiro Malato  
**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
Odinéa Leite Caminha, em exercício  
**CULTURA**  
João de Jesus Paes Loureiro  
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**  
Nelson de Figueiredo Ribeiro  
**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
Carlos Jehá Kayath  
**TRANSPORTES**  
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA**  
Edith Marília Maia Crespo  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
Edgard Olyntho Contente  
**CONSULTOR GERAL DO ESTADO**  
Daniel Queima Coelho de Souza

## NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs. 5563 a 5569  
DECRETO Nº 6429  
DECRETOS  
Do Governo do Estado

**PORTARIAS**  
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, Educação e Justiça

**EXTRATOS DE CONVÊNIOS E TERMOS ADITIVOS**  
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**CONCURSO E TOMADA DE PREÇOS Nº 06/89**  
Da Universidade Federal do Pará  
**BOLETIM E CERTIDÕES DE JULGAMENTOS**  
Da Justiça Federal

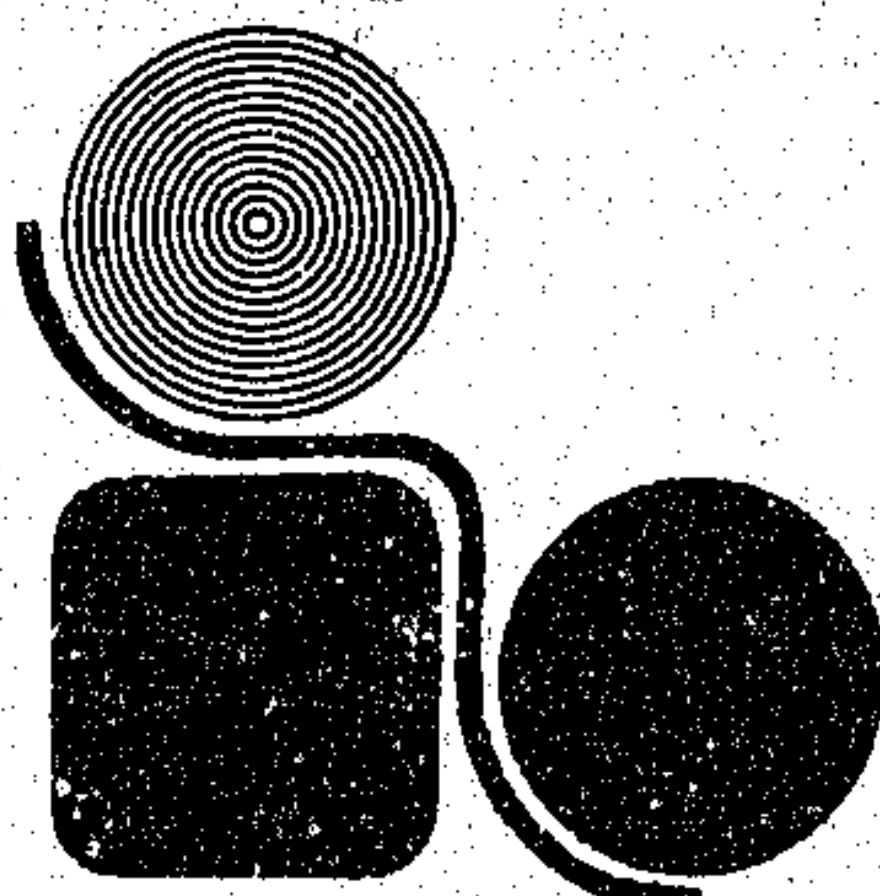
**RESUMO DE PORTARIAS**  
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

**RESENHAS**  
Da Justiça Estadual  
**ATAS**  
De Diversas Firms

## A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

-1 Caderno  
24 Páginas



# IMPRENSA OFICIAL

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, com sede na Rua 12 de Novembro, nº 12, no Centro da cidade de Belém, PA, abre o Edital nº 12/89, para a contratação de uma empresa para a construção de uma escola no município de Fátima, no Estado do Pará. O Edital contém as condições de participação, o projeto arquitetônico e as especificações técnicas. A abertura do Edital será às 10h30, no dia 22/11/89, no município de Castanhal, no Estado do Pará. A abertura do Edital será às 10h30, no dia 22/11/89, no município de Castanhal, no Estado do Pará. A abertura do Edital será às 10h30, no dia 22/11/89, no município de Castanhal, no Estado do Pará.

Belém, 21 de novembro de 1989.  
Eng. JOSÉ HERVADO MACEDO PINHO - Presidente da Comissão  
Eng. ISMAR PEREIRA DA SILVA - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. nº 19943 - Reg. nº 37933 - Dias 22, 23 e 24/11/89)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

## Extrato da Portaria

PORTARIA Nº 030 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

Alterar a Portaria nº 07/89, modificando a composição da Comissão de Inquérito ali instituída, designando os funcionários EDISON FERREIRA DE ASSUNÇÃO, Assistente Jurídico, MARIA HELENA LOBO DA COSTA, Técnico em Assuntos Educacionais, EIVALDO LOPES DE FREITAS SILVA, Médico Veterinário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 22 de novembro de 1989

(Ext. nº 19971 - Reg. nº 37969 - Dia: 24.11.89)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 491/89-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o parecer apurado no Processo nº 6.833/89,

## RESOLVE

Designar as servidoras doutora LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA, professora MARIA NATIVIDADE DA SILVA SANTOS e professora MARIA DAS GRAÇAS BORGES para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo que apurará a responsabilidade dos fatos referidos no mesmo processo. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em 17 de novembro de 1989.  
MARIA DE NAZARÉ BESSA DE CASTRO  
Secretária de Estado de Educação, em exercício.

## PORTARIA Nº 492/89-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o parecer exarado no Processo de nº 020393/89,

## RESOLVE

Designar as funcionárias MARIA DAS GRAÇAS BORGES, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e MARIA NATIVIDADE DA SILVA SANTOS para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo que apurará a responsabilidade dos fatos referidos no mesmo processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em 20 de novembro de 1989.

THEREZINHA MORAES GUEIROS

Secretária de Estado de Educação

(Ext. nº 19972 - Reg. nº 37971 - Dia: 24.11.89)

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 409/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

OBJETO: Aquisição de asfalto RC-250 e Óleo Diesel. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPAR - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 900126, DE 14/11/89.

VALOR: NCz\$ 1.160.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E SESSENTA MIL CRUZADOS NOVOS).

PRazo: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 14 de novembro de 1989.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; MANOEL MAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO, Secretário de Estado de Transportes e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 410/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-SEICOM.

OBJETO: Estudos e Pesquisas sobre a Questão Industrial Paraense.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPAR - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 900125, DE 14/11/89.

VALOR: NCz\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL CRUZADOS NOVOS).

PRazo: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 14 de novembro de 1989.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

## EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 411/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santa Izabel do Pará.

OBJETO: Aquisição de uma Kombi Odontológica. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPAR - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

sos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900415, DE 17/11/89.

VALOR: NCz\$ 326.812,00 (TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E DOZE CRUZADOS NOVOS).

PRazo: Até 26 de dezembro de 1989.

DATA: 17 de novembro de 1989.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; EDILSON PAIVA DE ABREU, Prefeito e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPAR Nº 215/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

OBJETO: Alterar o Plano de Aplicação do convênio supracitado.

DATA: 14 de novembro de 1989.

SIGNATÁRIOS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; JOAQUIM DE LIRA MAIA, Secretário de Estado de Agricultura e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPAR Nº 216/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM.

OBJETO: Alterar o Plano de Aplicação do Convênio supracitado.

DATA: 14 de novembro de 1989.

SIGNATÁRIOS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, Secretário da SEICOM e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPAR Nº 229/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP.

OBJETO: Acréscimo do valor total do convênio supracitado.

VALOR DO ACRÉSCIMO: NCz\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPAR - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 900127, DE 17/11/89.

DATA: 17 de novembro de 1989.

SIGNATÁRIOS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; ISMAR PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPAR Nº 308/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Gabinete do Governador - Casa Militar.

OBJETO: Acréscimo do valor total do convênio supracitado.

VALOR DO ACRÉSCIMO: NCz\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZADOS NOVOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPAR - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 900128, DE 20/11/89.

DATA: 20 de novembro de 1989.

SIGNATÁRIOS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; ROBERTO PES SOA CAMPOS, Chefe da Casa Militar e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPAR Nº 323/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação de Telecomunicações do Estado do Pará - FUNTELPA.

OBJETO: Alterar o valor total do convênio supracitado.

VALOR DO ACRÉSCIMO: NCz\$ 145.397,72 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE CRUZADOS NOVOS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPAR - 10593231.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano/FM-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900414, DE 17/11/89.

DATA: 17 de novembro de 1989.

SIGNATÁRIOS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA, Presidente da FUNTELPA e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

## EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPAR Nº 089/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Gabinete do Governador - Casa Militar.

OBJETO: Acréscimo do valor total do convênio supracitado.

VALOR DO ACRÉSCIMO: NCz\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZADOS NOVOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPAR - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 900129, DE 20/11/89.

DATA: 20 de novembro de 1989.

SIGNATÁRIOS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; ROBERTO PES SOA CAMPOS, Chefe da Casa Militar e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

## EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPAR Nº 116/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Companhia do Estado do Pará-COHAB.

OBJETO: Alterar o valor total do convênio supracitado.

VALOR DO ACRÉSCIMO: NCz\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZADOS NOVOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPAR - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900413, DE 16/11/89.

DATA: 14 de novembro de 1989.

SIGNATÁRIOS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; EVANDRO SI MÕES BONNA, Diretor-Presidente da COHAB; JOÃO NUNES DE SOUZA, Diretor Administrativo-Financeiro da COHAB e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

(Ext. nº 19973 - Reg. nº 37973 - Dia: 24.11.89)

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Adjudicação de Serviços Nº AJ-166/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a R.P.-CONSTR. E INDÚSTRIA LTDA. Proc. 4736/89. Fundamento: Convênio, 247/89. Objeto: Execução de Serviços de Engenharia, por administração de obra, e manutenção da Rodovia PA-127, Trecho BR-316/G, Domingo do Capitão, Prazo: 90 dias. Valor: NCz\$ 1.822.880,00. Dotação: 2910116885301172-0. D. 411000. NOR. Nº 1899/89-SE. In, 21/11/89. a) Eng. MANOEL N.S. RIBEIRO e RAIMUNDO H. PEREIRA JR. - EMPREITEIRA.

(T. nº 13772 - Reg. nº 37965 - Dia: 24.11.89)

Extrato do Contrato de Empreitada Nº A.J. 162/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a CGL-CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Proc. 4416/89. Fundamento: Tomada de Preços, 36/89. Objeto: Construção de 6 pontes em madeira de lei, na Rodovia PA-150, trecho PA-275 - Redenção 5ª DR. Prazo: 120 dias. Valor: NCz\$ 1.478.020,00. Dotação: 3200032101-FUNDEPAR-03091831095/OFR-01; 413000. Convênio, 358/89-SEPLAN/SETRAN. NOR. Nº 82/89-SE. Belém, 21/11/89. a) Eng. MANOEL N.S. RIBEIRO-SETRAN e Eng. TEÓFILO DOS S. SARA-SÓCIO DA EMPREITEIRA.

Extrato do Contrato de Empreitada Nº A.J. 163/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a CGL-CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Proc. 4886/89. Fundamento: Tomada de Preços, 42/89. Objeto: Construção de 1 ponte em madeira de lei, na Rodovia PA-279, trecho Kingara-Tucumã na 5ª DR. Prazo: 120 dias. Valor: NCz\$ 292.400,00. Dotação: 3200032101-FUNDEPAR-03091831095/OFR-01; 413000. Convênio, 358/89-SEPLAN/SETRAN. NOR. Nº 81/89-SE. Belém, 21/11/89. a) Eng. MANOEL N.S. RIBEIRO-SETRAN e Eng. TEÓFILO DOS S. SARA-SÓCIO DA EMPREITEIRA.

(T. nº 13775 - Reg. nº 37972 - Dia: 24.11.89)

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/89

AVISO DE EDITAL Nº 06/89

Avisamos a quem interessar possa, que a Universidade Federal do Pará fará realizar Licitação que tem como Objeto Serviços de Instalação, com Fornecimento de Material, de Equipamento para Ar Condicionado Central.

O recebimento da documentação e propostas está previsto para o próximo dia 11 (onze) de Dezembro de 1989, às 09:00 horas, no Auditório do Prédio da Reitoria, andar térreo, estando o Edital à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, 2º andar do Prédio da Reitoria, no Campus Universitário, sito à Rua Augusto Correa S/N, Belém - Pará.

Belém, 24 de Novembro de 1989

ENG. IVENS COIMBRA BRANDÃO

Presidente da Comissão de Licitação

(Ext. nº 19969 - Reg. nº 37967 - Dia: 24.11.89)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CENTRO DE EDUCAÇÃO

## CONCURSO

O Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, de acordo com o que determina a Resolução 824, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, comunica que foram homologadas as inscrições ao Concurso de Professor Auxiliar dos seguintes candidatos, nas matérias: DIDÁTICA: JOSÉ PEDRO OLIVEIRA, TEZINHA DE JESUS DE LIMA LEÃO, SALOMÃO ANTONIO MUFARREJ HAGE, VITÓRIA REGIA ROCHA LIMA, ELVIRA MARIA FERREIRA SOARES, JACIRA MARQUES PORTILHO, GEORGINA NEGRÃO KALIF CORDEIRO, MARIA DE FÁTIMA FREITAS DUARTE, MARIA JOSEFA DE SOUZA TÁVORA, IOLANDA RODRIGUES DA COSTA, ALMIR JORGE DE SOUZA TORRES, MARLUSI BARROS DE CAMPOS, ZANETE ALMEIDA GUSMÃO e LUCÉLIA DE MORAES BRAGA BASSALO. EDUCAÇÃO FÍSICA: NIZOMAR CARNEIRO JUNIOR, DOUGLAS DA CUNHA DIAS, MARIA APARECIDA DO AMARAL GAMA, PEDRO PAULO ARAÚJO MANESKI, ROBERTO DE ARAÚJO CUNHA, JOSÉ RODRIGUES PRIETO NETO, EDGAR DOUZANES KETTLE, CARLOS DUARTE REYMAO, PAULO ROBERTO DA SILVA ALMEIDA, ISABEL CRISTINA FAGURY VIDEIRA, PAULO SÉRGIO ALVES DA SILVA QUADROS, PAULO SÉRGIO COELHO MOREIRA, ZILDA CORREA DA MOTA E SOUZA, WANDA BECKMAN NERY, JURANDIR JOSÉ DA SILVA ALMEIDA, ANA TEREZA DA SILVA S. DIAS, CHRISTIAN PINHEIRO DA COSTA, WILZA MARCIA GARCIA DE VEIGA, KÁTIA REGINA AMANAJÁS, RITA DE CÁSSIA NASSAR D. SOUZA, RAIMUNDO PENHA DA GAMA, ANTONIO CEZAR LEITE LOBATO, HELOISA HELENA PANTOJA, NICOLAU LOPES BARROS, SUZETE GARCIA DE MONTALVÃO, ROBERTO FONTOURA AMANAJÁS, RAIMUNDO ANTONIO GOMES DOURADO, WALMIR BRITO FREIRE, SÍLVIA LUCINETE SILVA MARTINS, MARIA AUXILIADORA MONTEIRO, FRANKLIN RONALDO MARTINS TAVARES e RICARDO FIGUEIREDO PINTO.

Belém, 23 de novembro de 1989

Profa. BARBARA VIEIRA GUEDES

Diretora

(Ext. nº 19974 - Reg. nº 37975 - Dia: 24.11.89)

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da ÁREA convoca os associados em pleno gozo de seus direitos sociais a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28.11.89, às 15h00, em primeira convocação e às 16h00 com qualquer número, no auditório do bl. "C" da SUDAM à Av. Alm. Barroso 426, nesta cidade, para discussão e aprovação da Reforma Estatutária.

Belém, 23 de novembro de 1989.

EFREN DE JESUS NEVES GALVÃO

Presidente da ÁREA

(I. nº 13776 - Reg. nº 37974 - Dia: 24.11.89)

**TAQUARIL AGROPECUÁRIA S/A.** CGC-MF nº 00.817.411/0001-74. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 04.10.89. HORA, DATA E LOCAL: As 08:00 horas, do dia 04.10.89, em sua sede social, na Fazenda Taquaril, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará. PRESENÇA: 100% do Capital votante. MESA: Presidente: Wilson Fidalgo e secretária Sônia Sawaki de M. Silva. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Feita através do Diário Oficial nos dias 25, 26 e 27.09.89 e a publicação de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, no Diário Oficial do dia 10.09.89. ORDEM DO DIA: Constante da Convocação. Aprovada por unanimidade as seguintes matérias: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.88; b) Correção Monetária do Capital Realizado do exercício social encerrado em 31.12.88, no valor de R\$ 155.686.608,00 e sua capitalização; c) Reeleitos os seguintes membros do Conselho de Administração: Presidente: WILSON FIDALGO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à SHIS, QI 5, Conj. 9, Casa 19, Lago Sul, Brasília-DF, CI RG nº 50.032-DFSP-DF e CPF 000.498.161-87; Membros: CYRO FIDALGO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à SHIS QI 5, Conj. 9, Casa 19, Lago Sul, Brasília-DF, CI RG nº 525.920-SSP-DF e CPF 267.316.221-68 e GILKA SOARES FIDALGO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à SHIS QI 5, Conj. 9, Casa 19, Lago Sul, Brasília-DF, CI RG nº 182.688-SSP-DF e CPF 000.498.161-87. Empoosados os membros eleitos, deliberaram por unanimidade de reeleger os seguintes membros da Diretoria: Diretor Presidente: CYRO FIDALGO, já qualificado; Diretor Administrativo: MARIA AUGUSTA FIDALGO, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à SHIS QI 5, Conj. 9, Casa 9, Lago Sul, Brasília-DF, CI RG nº 518.426-SSP-DF e CPF 308.078.401-49 e Diretor Comercial: CINIRA SOARES FIDALGO MENDOÇA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à SQS 208, Bloco K, Aptº 603, Brasília-DF, CI RG nº 518.409-SSP-DF e CPF 343.214.971-91; d) Fixados os honorários da Administração: Os membros do Conselho de Administração não perceberão honorários e para os membros da Diretoria, honorário individual e mensal até o limite permitido pela Legislação do Imposto de Renda. **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** a) Redução do Capital Social Autorizado de R\$ 50.000.000,00 até o limite do Capital subscrito e registrado de R\$ 44.784.737,00; b) Aumento do Capital Social Autorizado de R\$ 44.784.737,00 para R\$ 1.000.000.000,00; c) Capitalização do valor de R\$ 155.686.263,00, ficando um saldo a capitalizar de R\$ 1.345,00 e do valor capitalizado, referente à Reserva de Capital decorrente da Correção Monetária do Capital Realizado, R\$ 72.953.989,00, são destinadas às Ações Ordinárias Nominativas e R\$ 82.731.274,00 são destinadas às Ações Preferenciais Nominativas, distribuídas gratuitamente, sob a forma de ações bonificadas, com emissão de novas ações, tudo de conformidade com os mapas de correção monetária arquivadas na empresa; d) Adaptação do Capital Social ao padrão monetário de cruzado novo, com a redução do Capital na proporção de cada R\$ 1.000,00 para R\$ 1,00 e redução do número de ações na proporção de cada 1.000 ações em 1 ação, passando assim o Capital Social Autorizado de R\$ 1.000.000.000,00 para R\$ 1.000.000,00 e Capital Subscrito, Integralizado e Registrado de R\$ 200.580.000,00 para R\$ 200.580,00 e consequentemente o número de ações correspondentes aos valores de capital; e) Alterar o valor nominal da ação de R\$ 1,00 para R\$ 1,00 cada uma; f) Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais que passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de R\$ 1.000.000,00, dividido em 1.000.000 de ações nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo: R\$ 350.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas e R\$ 650.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas"; g) O Capital Subscrito e Integralizado é o seguinte, nesta data: R\$ 85.159,00 em Ações Ordinárias Nominativas e R\$ 115.421,00 em Ações Preferenciais Nominativas. A reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade. Santana do Araguaia, 04 de Outubro de 1989. aa) Wilson Fidalgo, presidente; Sônia Sawaki de M. Silva, secretária; Acionistas: p/ Agropecuária Fidalgo Ltda, Wilson Fidalgo; p/ Brasal Caminhos Ltda, Wilson Fidalgo; p/ VERPESA-Veículos Pesados Ltda, Wilson Fidalgo; p/ Taguato-Taguatinga Automóveis e Serviços Ltda, Wilson Fidalgo; p/ Brasal-Brasília Serviços Automóveis S/A, Wilson Fidalgo; Wilson Fidalgo; Maria Augusta Fidalgo; Cinira Soares Fidalgo; Cyro Fidalgo e Gilka Soares Fidalgo. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei e arquivada na JUCEPA sob o nº 001485 em 03.10.89. Alfredo Coelho, Secretário Geral.

(T. nº 13774 - Reg. nº 37970 - Dia: 24.11.89)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

**PORTARIA Nº 167 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989 - O SECRETÁRIO DE EST. DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, ROR NOVEATO LEAL, USUÁRIO DE SEUS ATRIBUIÇÕES:** JNSERVANDO: 1 - Os elementos do processo nº 0038/89-SEMP; 2 - Que na aplicação da pena deve ser levado em consideração, a natureza da gravidade da infração e os danos que dela provierem para o Serviço Público. RESOLUÇÃO: SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias, a partir desta data, com perda de seus vencimentos, o servidor HELI DE SOUZA SAUVES, datilógrafo, lotado no Núcleo Setorial de Administração, desta Secretaria, em virtude de ter cometido a infração prevista no Art. 175, II, da Lei nº 749/53, vindo a causar prejuízo ao Serviço Público, devendo a presente portaria ser transcrita na II - que funcional do referido servidor. DE-SE CIENTIA, CUMPA-SE E FULCIPLE-SE -ALB. ISMAR PEREIRA DA SILVA - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

(Ext. nº 19981, Reg. nº 37982, Dia 24/11/89)

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Exploração AJ.155/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a F.N.DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA. Proo. 4576/89. Fundamento. Convite, 235/89. Objeto: Construção de 1 ponte em madeira de 181, na Rodovia PA-150 entre o km 247 e 248, 590m. Preço: R\$ 90 milhões. Valor: R\$ 85.132.000. Detachado: 32000 - 2101-SUBDEPARTAMENTO-03091831095-4130.00. Convênio: 358/89-N.O.S.E.Nº 68/89-SE. adm. 10/11/89. Engenheiro: NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO-SETRAN e GENOVEVA DOS REIS NETIS.

(T. nº 13777, Reg. nº 37975, Dia 24/11/89)

**FAZENDA VITÓRIA RÉGIA INDÚSTRIA S/A.** CGC/MF nº 04.887.113/0001-01. ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14.11.89. Instalação: As 08:00 horas do dia 14 de Novembro de 1989. Local: Sede Social, no Ramal do Caminho Colônia Pau Amarelo, Município de Inhangapi, Estado do Pará. Presença: Totalidade dos acionistas, representando 100% do Capital Votante. Mesa: Presidente: AYRES DE AZEVEDO FILHO e Secretária: TERESA KESSLER AYRES DE AZEVEDO. Convocação: Feita através de carta-convide a todos os acionistas. Ordem do Dia: a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.88; b) Apreciação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado e sua Capitalização; c) Alteração do valor nominal da ação e consequente redução da quantidade de ações; d) Exame e deliberação da proposta da Diretoria para elevação do Capital Social Autorizado; e) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, no tocante ao Capital Social; f) O que ocorrer. Deliberações: Foi deliberado e aprovado, por unanimidade, o seguinte: a) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.88; b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado, no valor de R\$ 107.081.374,18 (cento e sete milhões, oitenta e um mil, trezentos e setenta e quatro cruzados e dezoto centavos); c) Foi aprovada a alteração do valor nominal da ação, para R\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada, mediante o agrupamento de cada 1.000 (hum mil) Ações em uma, observadas as espécies existentes, para adequá-las às normas da Expressão Monetária vigente; d) Aumento do Capital Social Integralizado, de R\$ 55.186,31 (cincoenta e cinco mil cento e oitenta e seis cruzados novos e trinta e um centavos) para R\$ 162.267,00 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete cruzados novos), mediante a capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital, no valor de R\$ 107.081,37 (cento e sete mil, oitenta e um mil, trezentos e setenta e quatro cruzados e dezoto centavos); e) Elevação do Capital Social Autorizado, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzados novos) para R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados novos), em conformidade com o Artigo 5º, dos Estatutos Sociais, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados novos), dividido em 800.000 (oitocentos mil) Ações Nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, assim distribuído: R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos) em Ações Ordinárias Nominativas e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados novos) em Ações Preferenciais Nominativas". Votação: Abstiveram-se de votar os legalmente impedidos por lei. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade. Inhangapi (PA), 14 de Novembro de 1989. aa) RAYMUNDO AYRES DE AZEVEDO FILHO - Presidente, TERESA KESSLER AYRES DE AZEVEDO - Secretária, RENATO AYRES DE AZEVEDO, MAURICIO AYRES DE AZEVEDO e GASTÃO CARVALHO FILHO - Acionistas. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio e registrada na forma da lei, e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 001529 de 16.11.89. aa) MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS - Secretária Geral.

(Ext. nº 19978, Reg. nº 37979, Dia 24/11/89)

**PINHEIRO S/A - INDÚSTRIA MADEIREIRA - C.G.C. 05.017.017/0001-75.** Capital Autorizado: R\$ 1.500.000,00. Capital Subscrito: R\$ 944.829,23. Capital Integralizado: R\$ 898.160,08. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 30.10.89, às 09 horas do dia 30/10/89 na sede social, sito à Rua dos Mundurucos, 3028 na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração da PINHEIRO S/A - INDÚSTRIA MADEIREIRA, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil) Ações Ordinárias e serem subscritas pelo Sr. ORLANDO PINHEIRO DO NASCIMENTO, no valor de R\$ 1,00 (Hum Cruzado Novo), para cada lote de mil ações, no montante de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Cruzados Novos). Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima conforme Boletim de Subscrição de 30.10.89, assinado pelos Senhores ORLANDO PINHEIRO DO NASCIMENTO, Diretor-Presidente e pelo Senhor ANGELO VIEIRA PINHEIRO - Diretor. A referida Ata foi encerrada em 30.10.89, tendo seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Pará em 20.11.89 sob o nº 001537 e assinada pela Secretária Geral Substituta Maria do Socorro Vasconcelos.

(Ext. nº 19979, Reg. nº 37980, Dia 24/11/89)

COMPANHIA PRADA DA AMAZONIA  
C.G.C. 04.378.279/0001 - 00  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de administração da Companhia Prada da Amazônia convoca os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 04 de Dezembro de 1.989 as 14:00 horas, em sua sede social, na Rodovia Arthur Bernardes nº8.395, na Capital do Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social de R\$ 2.099.479,00 para R\$ 4.099.479,00, mediante subscrição, com consequente alteração do art. quinto dos estatutos sociais.
  - Outros assuntos de competência da assembleia.
- Belém, 17 de Novembro de 1.989  
Tullio Prada - Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 13773 - Reg. nº 37966 - Dias: 24, 27 e 28.11.89)

**PINHEIRO S/A - INDÚSTRIA MADEIREIRA - C.G.C. 05.017.017/0001-75.** Capital Autorizado: R\$ 1.500.000,00. Capital Subscrito: R\$ 944.829,23. Capital Integralizado: R\$ 898.160,08. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 30.10.89, às 15 horas do dia 30/10/89 na sede social, sito à Rua dos Mundurucos, 3028 na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração da PINHEIRO S/A - INDÚSTRIA MADEIREIRA, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil) Ações Preferenciais Nominativas no valor de R\$ 1,00 (Hum Cruzado Novo), para cada lote de mil ações, no montante de R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Cruzados Novos) relativo ao exercício de 1989, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS. nº 03006/89 de 27.10.89. Foi aprovada por unanimidade a emissão das ações acima conforme Boletim de Subscrição de 10.11.89, assinado pelos Senhores Orlando Pinheiro do Nascimento, Angelo Vieira Pinho e Francisco Augusto da Silva Lopes, representantes da Empresa, pelo Senhor Mário Jorge de Macedo Pinheiro, Diretor Financeiro e Antonio José Nunes da Silva, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. A referida Ata foi encerrada em 10.11.89, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Pará em 20.11.89 sob o nº 001538 a) Secretária Geral Substituta, Maria do Socorro Vasconcelos.

(Ext. nº 19980, Reg. nº 37981, Dia 24/11/89)

**COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATÁ**  
CGC (MF) nº 04.896.759/0001-55 SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO. Registros nºs. GEMEC RJ-100-75/185 GEMEC RCA-220-75/185

## RESUMO

Cumpra-se levar ao conhecimento dos senhores acionistas desta Companhia, possuidores de ações ordinárias e das ações preferenciais da classe "A", que a reunião do Conselho de Administração desta Companhia realizada no dia 22.11.89, decidiu autorizar a emissão e colocação de 269.948 (Duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito) Ações Ordinárias e 55.801 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e um) Ações Preferenciais classe "A", que poderão ser subscritas pelos senhores acionistas na proporção das ações que possuem em cada categoria dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste aviso, nos escritórios da empresa, à Av. Bernardo Sayão nº-138, Belém-PA, e na Av. Nilo Peganha nº-50 - Grupo 818 Ed. de Paoli-Centro-Rio de Janeiro-RJ, durante o expediente, ocasião em que também os Srs. Acionistas deverão manifestar expressamente o seu interesse em participarem no rateio da subscrição de eventuais sobras de ações não subscritas pelos senhores acionistas. Esclarecemos que as ações poderão ser subscritas pelo seu valor de emissão de R\$ 628,42 (Seiscentos e vinte e oito cruzados novos e quarenta e dois centavos) por lote de mil ações, e a integralização será no ato da subscrição, em moeda corrente. Belém (PA), 22 de novembro de 1989. a) DIRETORIA

(Ext. nº 19975, Reg. nº 37976, Dia 24/11/89)

Extrato da Ata de Reunião da Assembléia Geral Extraordinária da sociedade Palma do Pará Indústria e Comércio S/A, realizada no dia 23 de Outubro de 1989 Local, Data, Acionistas Presentes - Na sede social a Rua Cidade de Gurupá, 23, no município de Ananindeua, estado do Pará, no dia 23.10.89 com a presença da totalidade dos acionistas.

Mesa diretiva - Marcos Martelanc - presidente e Edgar Rodrigues de Aguiar - secretário. Assuntos apreciados e aprovados por unanimidade-aumento do Capital Social para R\$ 1.323.765,00, com a emissão, subscrição e integralização de 38.528 ações preferenciais classe "A", pelo FINAM, conforme Ofício GS-02888/89, de 19 de Outubro de 1989 - SUDAM Arquivamento - arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o número 001517, por despacho de 13/11/89.

(Ext. nº 19976, Reg. nº 37977, Dia 24/11/89)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - TPASEP

## RESUMO DE PORTARIAS

PROC. 2274/89 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 241 de 13.11.89 - EX. SEG. ERMITA RODRIGUES DE SOUZA - DECISÃO: Arbitrar uma pensão mensal no valor de R\$ 494,34, dividida em partes iguais aos menores MARCELINO ALVES DE SOUZA JÚNIOR e MARCELO RODRIGUES DE SOUZA. Conceder pecúlio no valor de R\$ 1.200,00, dividido em partes iguais aos beneficiários contemplados na Pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. 2176/89 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 242 de 13.11.89 - EX. SEG. JOSE LIBÂNIO DE SOUZA PARÁ - DECISÃO: Arbitrar uma pensão mensal no valor de R\$ 3.649,42, mais abono de Círio no valor de R\$ 150,00, devendo ser paga integralmente a ALZIRA ATAI DE MORAES PARÁ. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. 2299/89 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 243 de 20.11.89 - EX. SEG. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA FALCÃO - DECISÃO: Arbitrar uma pensão mensal no valor de R\$ 536,58, cabendo metade a ANA MARIA PINTO FALCÃO e a outra metade rateada em partes iguais aos menores JOÃO BEZERRA FALCÃO NETO, RODRIGO HELDER e KATHA LIA PINTO FALCÃO. Conceder pecúlio no valor de R\$ 1.200,00 dividido igualmente aos beneficiários contemplados na pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 1681 de 09.11.89 - Conceder a ELIANA DO SOCORRO KEMPER MATA, 30 dias de férias regulamentares a contar de 06.11.89. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 06.11.89.

PORTARIA Nº 1682 de 09.11.89 - Conceder a EDSON DE MORAES GA BY, 30 dias de férias regulamentares a contar de 06.11.89. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 06.11.89.

PORTARIA Nº 1683 de 09.11.89 - Conceder a OLGA DA SILVA BATISTA, 30 dias de férias regulamentares a contar de 01.11.89. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 01.11.89.

PORTARIA Nº 1684 de 09.11.89 - Conceder a MARIA DO SOCORRO SOUZA IKETANI, 30 dias de férias regulamentares a contar de 01.11.89. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 01.11.89.

PORTARIA Nº 1685 de 10.11.89 - Conceder a MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA SOUZA, 30 dias de férias regulamentares a contar de 13.11.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 13.11.89.

PORTARIA Nº 1686 de 10.11.89 - Conceder a MARIA DAS NEVES SEIXAS, RAIMUNDO HERNANI PEREIRA DA COSTA e RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA, 02 (DUAS) diárias para cada um para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem nos Municípios de Alta Mira e Soure, nos dias 07 e 08.11.89, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 07.11.89.

PORTARIA Nº 1688 de 10.11.89 - Conceder a SIMONE DO SOCORRO TOURINHO DA CUNHA, 30 dias de férias regulamentares a contar de 16.11.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 16.11.89.

PORTARIA Nº 1689 de 10.11.89 - Conceder a ANA ANGÉLICA BRASIL COSTA, Suplimento de Fundos no valor de R\$ 700,00. ELBIENOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007

3120 - R\$ 500,00  
3132 - R\$ 200,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. PORTARIA Nº 1690 de 13.11.89 - Conceder a SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, 01 (UMA) diária para fazer face a despesas com alimentação e hospedagem no Município de Vigia, no dia 13.11.89, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1696 de 13.11.89 - Tornar sem efeito a Portaria Nº 1613, de 30.10.89, que concedeu férias regulamentares, a TEREZINHA DE JESUS PINHO DA COSTA, no período de 06.11.89, a 05.12.89. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 30.11.89.

PORTARIA Nº 1697 de 13.11.89 - Conceder a JEFFERSON LOPES CAVALCANTE, 90 dias de Licença para tratamento de saúde, no período de 01.09, a 29.11.89. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 01.09.89.

PORTARIA Nº 1635 de 31.10.89 - Designar, MARIA LÚCIA GARCIA DE LIMA, RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS e RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para execução de Reforma e adaptação de um imóvel, em Agência deste Instituto, no Município de Cametá. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1687 de 10.11.89 - Designar, RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA, SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA e ZULIA MARIA DE PINHO TEIXEIRA, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão a fim de que os mesmos após a devida inspeção recebam as 185 unidades da 4ª. Etapa do Conjunto Residencial "CIDADE SATELITE", pertencente a este Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1698 de 13.11.89 - Conceder a EDICLEIA DINIZ DE SOUZA AMORIM, 08 dias de Licença para tratamento de Saúde, a contar de 24.10.89 a 31.10.89. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 24.10.89.

PORTARIA Nº 1699 de 13.11.89 - Conceder a HILÁRIO RIBEIRO NO ROLIM, 30 dias de Licença para tratamento de Saúde, a contar de 27.10.89 a 25.11.89. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 27.10.89.

PORTARIA Nº 1701 de 13.11.89 - Conceder a ROSA MARIA ALENCAR RODRIGUES, 10 dias de Licença para tratamento de Saúde, a contar de 19.10.89 a 28.10.89. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 19.10.89.

PORTARIA Nº 1702 de 13.11.89 - Conceder a MANUEL AUGUSTO COIMBRA BRASIL, 15 dias de Licença para tratamento de Saúde, no período de 02.10, a 16.10.89. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 02.10.89.

PORTARIA Nº 1703 de 13.11.89 - Conceder a MARLENE FARIAS DOS SANTOS SOUSA, 120 dias de Licença Maternidade a contar de 06.08.89 a 03.12.89. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 06.08.89.

PORTARIA Nº 1704 de 14.11.89 - Conceder a MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PANTOJA, 30 dias de férias regulamentares a contar de 27.11.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 27.11.89.

PORTARIA Nº 1705 de 14.11.89 - Conceder a VIRGINIA RAIMUNDA DOS REIS SEABRA, 04 diárias para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem na Cidade de Natal, no período de 03 a 06.10.89, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 03.10.89.

PORTARIA Nº 1706 de 14.11.89 - Conceder a JOSÉ PEDRO DE LIMA CAMPOS, 30 dias de férias regulamentares a contar de 14.11.89. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1707 de 14.11.89 - Conceder a ORLENA ALVES DE SOUSA, 120 dias de Licença Maternidade a contar de 07.08.89 a 05.12.89. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a

partir do dia 07.08.89.

PORTARIA Nº 1708 de 14.11.89 - Conceder a MARIA PRISCILA MORAES DA COSTA, 15 dias de Licença para tratamento de Saúde, no período de 10, a 24.11.89. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 10.11.89.

PORTARIA Nº 1630 de 31.10.89 - Designar, ZILMA ROSA TRINDADE CARVALHO, para exercer a Função Gratificada de Secretária do Digo DA-2.2, do Departamento de Administração deste Instituto, a partir do dia 17.11.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 17.11.89.

PORTARIA Nº 1722 de 17.11.89 - Conceder a MARIA DAS NEVES SEIXAS, Suprimento de Fundos no valor de NCZ-1.000,00.  
ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007  
3120 - NCZ-500,00  
3132 - NCZ-500,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1709 de 14.11.89 - Conceder a MARILENE PINHEIRO DA COSTA, 120 dias de Licença Maternidade no período de 12.10.89 a 08.02.90. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 12.10.89.

PORTARIA Nº 1710 de 16.11.89 - Conceder a NAZIRA FARRIPAS CONDURU, 90 dias de Licença Assistencial para acompanhar seu esposo PAULO CESAR DA CUNHA CONDURU, a contar de 17.10.89 a 14.01.90. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 17.10.89.

PORTARIA Nº 1712 de 16.11.89 - Conceder a SILVANA MARQUES LETTE SOLANO, 120 dias de Licença Maternidade a contar de 25.09.89 a 22.01.90. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 25.09.89.

(Ext. nº 19977, Reg. nº 37978, Dia 24/11/89)

#### SETRAN - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

D.R.H. - SERVIÇO DO PESSOAL

#### RESUMO DE PORTARIAS BAIXADAS PLO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 480, DE 16.10.89 - Designando os Engenheiros FERNANDO MIGUEL DE MIRANDA CSASZAR, AFONSO BELTRÃO DA SILVA e ANIEL TAVARES DE LIMA, para constituírem a Comissão de Medição dos Serviços de Usinagem de Areia Asfalto a quente, adjudicados com a firma ECCIR S/A, conforme A.J.01089 e designando também o Engenheiro ANIEL TAVARES DE LIMA, fiscalizar os referidos serviços.

PORTARIA Nº 481, DE 16.10.89 - Designando os Engenheiros AFONSO BELTRÃO DA SILVA, ROBERTO CARRICO CORRÊA e OSMAR LIMA SAMPAIO JÚNIOR, para constituírem a Comissão de Medição dos Serviços de Conservação e Manutenção, adjudicados com a firma demolidora J.L.S., conforme contrato A.J.-9789 e designando também o Engenheiro OSMAR LIMA SAMPAIO JÚNIOR, fiscalizar os referidos serviços.

PORTARIA Nº 482, DE 16.10.89 - Designando os Engenheiros AFONSO BELTRÃO DA SILVA, ROBERTO CARRICO CORRÊA e OSMAR LIMA SAMPAIO JÚNIOR, para constituírem a Comissão de Medição a serem executados para locação de um caminhão transporte trucado com capacidade para 22 (vinte e duas) toneladas, adjudicados com a firma demolidora J.L.S., conforme contrato nº 30/89 - A.J., e designando também o Engenheiro OSMAR LIMA SAMPAIO JÚNIOR, fiscalizar os referidos serviços.

PORTARIA Nº 483, DE 16.10.89 - Designando os Engenheiros FERNANDO MIGUEL DE MIRANDA CSASZAR, ROBERTO CARRICO CORRÊA e ANTÔNIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, para constituírem a Comissão de Medição em serviços de Conservação e Manutenção, adjudicados com a firma Adoba Engenharia Ltda., conforme contrato A.J.-01989 e designando também o Engenheiro ANTÔNIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, fiscalizar os referidos serviços.

PORTARIA Nº 484, DE 16.10.89 - Designando os Engenheiros FERNANDO MIGUEL DE MIRANDA CSASZAR, LAERCIO MIRANDA DA CUNHA e ALFREDO FRANCISCO BASTOS, para constituírem uma Comissão de Medição dos Serviços a serem executados para construção de duas pontes em madeira de lei, adjudicados com a firma Construtora Campinense Ltda., conforme contrato A.J.-062/89 e designando também o Engenheiro FERNANDO AUGUSTO REIS E SILVA, fiscalizar os referidos serviços.

PORTARIA Nº 485, DE 16.10.89 - Designando os Engenheiros AFONSO BELTRÃO DA SILVA, LAERCIO MIRANDA DA CUNHA e ALFREDO FRANCISCO BASTOS, para constituírem uma Comissão de Medição dos Serviços a serem executados para reconstrução de uma ponte em madeira de lei, adjudicados com a firma Construtora Cabanagem Ltda., conforme contrato A.J.-79/89 e designando também o Engenheiro FERNANDO AUGUSTO REIS E SILVA, fiscalizar os referidos serviços.

PORTARIA Nº 487, DE 16.10.89 - Designando os Engenheiros FERNANDO MIGUEL DE MIRANDA CSASZAR, LAERCIO MIRANDA DA CUNHA e CARLOS ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES, para constituírem a Comissão de Medição dos Serviços a serem executados construção e demolição de ponte em madeira de lei, adjudicados com a firma PLACOS - Planejamento e Construção Ltda., conforme contrato A.J.-028/89 e designando também o Engenheiro CARLOS ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES e fiscalizar os referidos serviços.

PORTARIA Nº 488, DE 16.10.89 - Designando os Engenheiros AFONSO BELTRÃO DA SILVA, ROBERTO CARRICO CORRÊA e OCENIADES JOSÉ MOURÃO SANTA BRÍGIDA, para constituírem a Comissão de Medição dos Serviços para fornecimento de areia asfalto uzinado a quente, adjudicados com a firma ECCIR S/A, conforme contrato nº 011/89-AJ e designando também o Engenheiro OCENIADES JOSÉ MOURÃO SANTA BRÍGIDA, fiscalizar os referidos serviços.

PORTARIA Nº 489, DE 16.10.89 - Designando os Engenheiros AFONSO BELTRÃO DA SILVA, RUY JORGE DE FREITAS CORRÊA e EIVALDO ARANHA MARTINS, para constituírem a Comissão de Medição dos Serviços da Restauração das Rodovias: PA-437/PA-254, trecho: Óbidos/Entroncamento e PA-254, adjudicados com a firma NORCON - Engª Ind. e Com. Ltda., conforme contrato nº 05/89-AJ e designando também o Engenheiro REINALDO ANTÔNIO LISBOA PIMENTEL, fiscalizar os referidos serviços.

PORTARIA Nº 490, DE 16.10.89 - Determinando que as tarifas de Transportes Coletivo Rodoviário Intermunicipal de passageiros, sejam reajustados de acordo com o setor competente desta Secretaria, a partir de zero hora do dia 17.10.89 em conformidade com os cálculos e tabelas elaboradas por esta Secretaria.

PORTARIA Nº 495, DE 16.10.89 - Designando os Engenheiros AFONSO BELTRÃO DA SILVA, ROBERTO CARRICO CORRÊA e RONALDO REIS FERREIRA, para constituírem a Comissão de Medição dos Serviços a serem executados para conservação e manutenção da Rodovia PA-320, trecho: Castanhal-Igarapé-Açu, adjudicados com a firma demolidora JLS, conforme contrato A.J.-112/89 e designando também o Engenheiro Civil ROBERTO CARRICO CORRÊA, fiscalizar os referidos serviços.

PORTARIA Nº 496, DE 24.10.89 - Designando os Engenheiros AFONSO BELTRÃO DA SILVA, ROBERTO CARRICO CORRÊA e ANTÔNIO CARVALHO DE FARIAS, para constituírem a Comissão de Medição das Rodovias PA-256 e PA-150, adjudicados com a firma Adoba Engª Ltda., conforme o contrato nº 98/89-AJ e designando também o Engenheiro Civil ANTÔNIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, fiscalizar os referidos serviços.

PORTARIA Nº 497, DE 24.10.89 - Designando os Engenheiros FLÁVIO GUARANI RAMOS PEREIRA, CHARLES BECKMAN LUCENO CARVALHO e RICARDO LOPES BATISTA, para constituírem uma Comissão de Medição dos Serviços a serem executados, adjudicados com a firma COIMA, conforme o contrato nº 096/89-AJ e designando também o Engenheiro Civil FLÁVIO GUARANI RAMOS PEREIRA, fiscalizar os referidos serviços.

Serviço do Pessoal, em 20 de novembro de 1989.

DALEN MONTEIRO DA CUNHA

Chefe do Serviço

(Ext. nº 19970 - Reg. nº 37968 - Dia: 24.11.89)

## GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.563, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Sociedade Filantrópica "A Cruz Vermelha Brasileira" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a Sociedade Filantrópica "A Cruz Vermelha Brasileira".  
Parágrafo Único - A Sociedade de que trata o artigo anterior gozará de todos os benefícios concedidos pela Legislação vigente às entidades consideradas de Utilidade Pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Secretário de Estado de Justiça  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
LEI Nº 5.564 DE 27 DE OUTUBRO DE 1989

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a "Associação Paraense das Pessoas Deficientes" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, a "Associação Paraense das Pessoas Deficientes", entidade civil, com personalidade jurídica em virtude de sua inscrição feita junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos do 1º Ofício, fundada em 26 de novembro de 1981, sediada nesta cidade de Belém.  
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Secretário de Estado de Justiça  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
LEI Nº 5.565 DE 27 DE OUTUBRO DE 1989

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a "Associação Recreativa e Desportiva Murá-Ardem".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, a "Associação Recreativa e Desportiva Murá-Ardem", com sede e foro em Abade, Município de Curuçá, deste Estado.  
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Secretário de Estado de Justiça  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
LEI Nº 5.566 DE 27 DE OUTUBRO DE 1989

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a "Associação Profissional dos Despatchantes Autônomos em Licenciamento de Veículos de Belém".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, "Associação Profissional dos Despatchantes Autônomos em Licenciamento de Veículos de Belém, Parágrafo Único - A Associação de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de Utilidade Pública.  
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Secretário de Estado de Justiça  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
LEI Nº 5.567 DE 27 DE OUTUBRO DE 1989

Declara e reconhece de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a "Igreja Evangélica Assembleia de Deus" e dá outras providências.  
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada e, como tal, reconhece de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a "Igreja Evangélica Assembleia de Deus", entidade com personalidade jurídica, sede e foro na cidade de Monte Alegre, neste Estado.  
Art. 2º - A Utilidade Pública ora declarada e reconhecida é na forma da lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, que fixa a competência e estabelece normas para declaração de Utilidade Pública, e a entidades privadas.  
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Secretário de Estado de Justiça  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
LEI Nº 5.568 DE 27 DE OUTUBRO DE 1989

Declara e reconhece de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a "APEC - Aliança Pró-Evangelição das Crianças" e dá outras providências.  
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º - É declarada e, como tal, reconhece de Utilidade Pública para o Estado do Pará, a "APEC - Aliança Pró-Evangelição das Crianças" entidade com personalidade jurídica, sede e foro na cidade de São Paulo e implantada neste Estado.

Art. 2º - A Utilidade Pública ora declarada e reconhecida é na forma da lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, que fixa a competência e estabelece normas para declaração de Utilidade Pública a entidades privadas.  
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Secretário de Estado de Justiça  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
LEI Nº 5.569 DE 31 DE OUTUBRO DE 1989

Proíbe a produção, comercialização e a utilização, no território estadual, de sprays que contenham clorofluorcarbono (CFC) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º - Fica proibida, no território estadual, a produção, comercialização e a utilização de sprays que contenham clorofluorcarbono (CFC), a partir de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.  
Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e industriais do Estado somente poderão alvará de funcionamento na medida em que se comprometem a não fabricar ou comercializar sprays que contenham clorofluorcarbono (CFC).  
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Secretário de Estado de Justiça  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda  
HERUNDINO MOREIRA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

#### DECRETO Nº 8429 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

Integra à legislação tributária do Estado, os Convênios ICMS que menciona e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, Item V, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 07.01.75,

DECRETA:

Art. 1º - Passam a integrar a Legislação Tributária do Estado do Pará, os Convênios ICMS a seguir relacionados, celebrados em reunião do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ, cujas ementas são publicadas em anexo a este Decreto: ICMS 95/89, ICMS 96/89, ICMS 97/89, ICMS 98/89, ICMS 99/89, ICMS 100/89, ICMS 101/89, ICMS 104/89, ICMS 105/89 e ICMS 107/89.

Art. 2º - Para efeito do que dispõe o Convênio ICMS 98/89, ficam isentas do imposto qualquer operação com água canalizada realizada no Estado do Pará.

Art. 3º - Em atendimento ao que dispõe as cláusulas sexta e décima quarta do Convênio ICMS 107/89, fica estabelecido que:

I - o imposto deverá ser recolhido em Agência do Banco do Estado de São Paulo, a crédito da Secretaria da Fazenda do Estado do Pará, na conta nº 180.001-9, do Banco do Estado do Pará, Agência Centro.

II - O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto, deverá possuir número de inscrição estadual e código de atividade econômica, no Cadastro de Contribuintes do Estado do Pará, devendo remeter a Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda.

1. Cópia do documento constitutivo da empresa;

2. Cópia do documento de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda  
A N E X O

ICMS Nº 95/89 - "Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário do sistema eletrônico de processamento de dados".

ICMS Nº 96/89 - "Dispõe sobre a inaplicabilidade do Convênio ICM 10/77 em relação às operações com trigo nacional da safra 89/90".

ICMS Nº 97/89 - "Dá nova redação ao § 2º da cláusula primeira do Convênio ICM 15/81".

ICMS Nº 98/89 - "Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS no fornecimento de água natural e dá outras providências".

ICMS Nº 99/89 - "Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS às prestações de serviços de transportes rodoviário de passageiros realizadas por táxi".

ICMS Nº 100/89 - "Dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS".

ICMS Nº 101/89 - "Concede redução de base de cálculo nas vendas internas dos derivados de petróleo que menciona".

ICMS Nº 104/89 - "Autoriza a concessão de isenção do ICMS na Importação de bens destinados a ensino, pesquisas e serviços médico-hospitalares".

ICMS 106/89 - "Revoga o § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS 44/75, de 10.12.75."

ICMS Nº 107/89 - "Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos automotores."

#### DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 135, inciso XII, da Constituição do Estado do Pará, HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO, do cargo de Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

#### DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Designar, interinamente, nos termos do art. 302 da Constituição Estadual, LUIZ OTÁVIO DA MOTA PEREIRA para o cargo de Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2332 DE 03 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, REGINA TOSCHICO ICHIHARA, no cargo de Supervisor Escolar, Código GEP-M-402/EE2, Ref. X, Líc. Plena lotada na Secretaria de Estado de Educação - capital, "Deptº de Educação Supletivo-DESU".

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 03 de outubro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 16.939 de 09 de novembro de 1989.

PORTARIA Nº 2354 DE 04 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 7º, item IV da Constituição Federal, arts. 35 "Caput" e 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, MERIAM COSTA DE SOUZA, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Anajás.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 04 de outubro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 16.971, de 07 de novembro de 1989.

PORTARIA Nº 536 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 03.11.89, a funcionária ROSANA PEREIRA FERNANDES, ocupante do cargo de Economista - Classe "A", lotada nesta Secretaria, do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração Código GEP-DAS-011.4, o qual foi designado para responder, através da Portaria nº 420 de 24.08.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 552 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ MARIA SANCHES FIGUEIREDO, ocupante da Função - Atividade de Motorista, lotado nesta Secretaria, para responder pela Função Gratificada FG-4 de Coordenador, durante o impedimento do titular, no período de 17.11 a 24.11.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

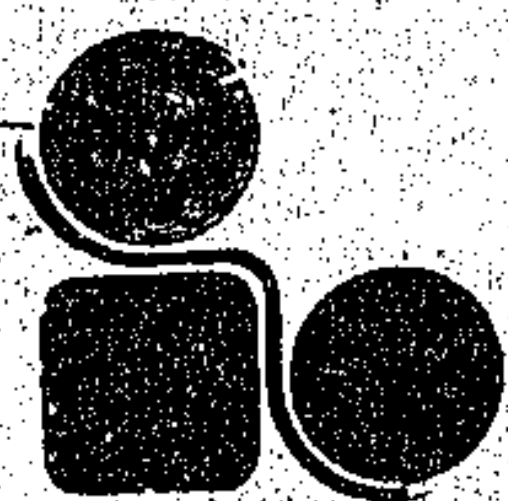
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Sexta-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Novembro - 1989 - 8

**IMPRENSA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo à Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)  
Gabinete do Diretor Presidente ..... 226-0078  
Diretoria de Administração ..... 226-1196  
Diretoria de Divulgação ..... 226-0556

**Diretor-Presidente  
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. P/Diretoria de Administração  
**DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

Diretor Técnico  
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. P/Chefia de Redação  
**MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

**Na CAPITAL**  
Trimestral ..... NCZ\$-167,50  
Outros Estados e Municípios  
Trimestral ..... NCZ\$-417,40  
Publicações: Página comum, cada centímetro  
NCZ\$-107,44  
Preço por Página NCZ\$-21.917,76

**PREÇO DO EXEMPLAR ..... NCZ\$-2,50**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do  
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-  
tros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompa-  
nhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Es-  
tados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal  
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-  
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento  
de Caderno Especial elaborado exclusivamente  
para distribuição aos órgãos interessados.

\* DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado  
com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, os candidatos reelecionados no anexo  
do presente Decreto para exercerem em virtude de aprovação em concurso público os  
cargos de Administrador, Técnico em Contabilidade, Agente de Portaria, Datilógrafo,  
Agente Administrativo, Classe "A", lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pú-  
blica e Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1989.  
**HELIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado  
**MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração  
**MÁRIO MONTEIRO MALATO**  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
\* Republicado por ter sido com incorreções no D.O., nº 26.579, de 17.10.89.

#### ANEXO

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**PÓLO: BELÉM**  
CARGO: ADMINISTRADOR - CÓDIGO GEP-ANSAD-617.1, CLASSE "A"  
Henrique Rodrigues de Miranda e Carlos Sidney Carvalho de Oliveira,  
CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CÓDIGO GEP-ANM-810.1,  
CLASSE "A",  
Aluizio Pereira de Almeida  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA - SERVENTE - CÓDIGO GEP-TP-1.102.1,  
CLASSE "A",  
Glivana Reis da Cruz, Luiz Aroldo Baia Ribeiro, Norma Monteiro Bizerra, Ma-

ria Helena Santos da Silva, Marilene do Socorro Santos Gouvêa, Mário Sérgio dos  
Santos Nascimento, Maria Cristina Dias Micholon, Evanilde Rodrigues Palheta, Marilise  
de Lima Silva, Ednêa Soares Tavares, Rita de Cássia Valois Fernandes, Ivaldeney  
Mendes de Holanda, Paulo Roberto de Souza Monteiro e Artur Nelson Nogueira de  
Vilhena.

CARGO: AGENTE DE PORTARIA - VIGIA - CÓDIGO GEP-TP-1.101.1,  
CLASSE "A"  
Francisco José Lopes Monteiro, Adair do Nascimento Monteiro, Rul Fernan-  
do Nunes dos Santos, Nilton da Silva de Jesus e Charles Portal dos Santos.

**PÓLO: SANTARÉM**  
CARGO: DATILÓGRAFO, CÓDIGO GEP-SA-902.1, CLASSE "A"  
- Etelmar Melo de Souza  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - CÓDIGO GEP-SA-901.1, CLASSE  
"A"  
Maria Telma da Silva Monteiro, Roberta Léa Sena Pantoja, Alexandre José  
Correia do Vale, Maria Lucidivalva Oliveira Melo e Luiz Carlos da Mota Lobato.

**PÓLO: MARABÁ**  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - CÓDIGO GEP-SA-901.1, CLASSE  
"A"  
Samara Roose Viana Flores, Roseli Maria Sampaio Torres e Flávio Pereira de  
Brito.  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PÓLO: BELÉM**  
CARGO ADMINISTRADOR - CÓDIGO GEP-ANSAD-617.1, CLASSE "A"  
Simone Santana Fernandez de Bastos

#### GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Processo Nº 1052/89-GG

INTERESSADO: MARIA DA CONSOLAÇÃO MORAES REBELLO

ASSUNTO: Licença Maternidade

#### DESPACHO:

Aprovo o parecer da Consultoria Geral do  
Estado que deve ser publicado na Integra do Diário Oficial para  
servir de norma.

Em, 23.11.89

**HELIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado

Senhor Governador:

A CONSULTORIA GERAL DO ESTADO emitiu parecer sobre  
a matéria, respondendo a consulta formulada pela **SECRETARIA DE ES-  
TADO DE EDUCAÇÃO**, antes de promulgada a nova Constituição do Esta-  
do. Entendeu, então, que a licença à gestante de 120 dias deveria  
ser concedida pelo Estado às servidoras admitidas pelo regime esta-  
tutário e o temporário, não às admitidas sob o regime da Consolida-  
ção das Leis do Trabalho, dado que, em relação a estas, sendo o  
custeio do benefício suportado pela Previdência Social da União, o  
art. 7º, inciso XVIII, da Constituição federal, teria sua aplica-  
ção dependente da edição de lei regulamentadora.

Mas a nova Constituição do Estado dispõe:

Art. 31 - O Estado e os Municípios asseguram aos servidores pú-  
blicos civis, além de outros que visem à melhoria da  
sua condição social, os seguintes direitos:

XII - licença à gestante, ou à mãe adotiva de criança de até oi-  
to meses de idade, sem prejuízo da remuneração e vanta-  
gens, com a duração de cento e vinte dias.

Não entendemos que a norma seja de direito do tra-  
balho, o que acarretaria a sua inconstitucionalidade, por ser essa  
matéria de competência legislativa exclusiva da União ( Constitui-  
ção federal, art. 22, inciso I). E, assim, também nada tem que ver  
com os encargos da Previdência Social da União, embora seja induvi-  
dosa sua futura assimilação por esta. É uma norma de natureza admi-  
nistrativa, contida na competência legislativa do Estado. Trata-se  
de norma que impõe um dever à administração estadual e municipal,  
para com os seus servidores civis. Sendo cristalino o seu entendi-  
mento, não depende de regulamentação.

Em consequência, entendemos que, a partir da data  
da promulgação da nova Constituição do Estado, a duração da licen-  
ça à servidora gestante, qualquer que seja o seu regime jurídico,  
passou a ser de cento e vinte dias.

Belém (PA), 22 de novembro de 1989.

**DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA**  
CONSULTOR GERAL DO ESTADO

REFERÊNCIA: Ofício Nº 320/89-G.P., de 13.11.89  
INTERESSADO: PARATUR  
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

**DESPACHO:**

Homólogo a decisão.  
PUBLIQUE-SE.

HELIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício Nº 331/89, de 20.11.89  
INTERESSADO: COSANPA  
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação.

**DESPACHO:**

Nos termos da lei, caracterizada a inexistência da licitação, reconheço a situação.  
PUBLIQUE-SE.  
Em, 22.11.89

HELIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício Nº 310/89, de 31.10.89  
INTERESSADO: COSANPA  
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação

**DESPACHO:**

Em face da ausência de licitantes, autorizo, nos termos da lei, a dispensa de licitação.  
PUBLIQUE-SE.  
Em, 22.11.89

HELIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

**CASA CIVIL**

**RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.**

Belém, 23 de novembro de 1989

INTERESSADO: SEFA  
ASSUNTO : CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/89  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE 02 LANCHAS EM ESTRUTURA DE AÇO  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S.A.  
VALOR GLOBAL: NCz\$-5.960.000,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO  
(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO DO DIA 22.11.89)

INTERESSADO: SETRAN  
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 294/89  
OBJETO : RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO NA Balsa "BELIZÁRIO DIAS"  
FIRMA(S) VENCEDOR(S): ELETROMECC LTDA  
VALOR GLOBAL: NCz\$-8.100,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN  
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 293/89  
OBJETO : RECUPERAÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): SETRAC LTDA  
VALOR GLOBAL: NCz\$-65.200,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CELPA  
ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 069/89

OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE  
FIRMA(S) VENCEDOR(S): CONTE CUNHA LTDA E EXPOENTE COMERCIAL LTDA  
VALOR GLOBAL: NCz\$-19.023,10  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN  
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 292/89  
OBJETO : RECUPERAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DA Balsa "ENG. SAMUEL BEN. CHIMOL"  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): TELMAQ LTDA  
VALOR GLOBAL: NCz\$-65.550,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN  
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 291/89  
OBJETO : RECUPERAÇÃO DO MOTOR DE UM TRATOR DE RODAS  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): MARAJÓ DIESEL LTDA  
VALOR GLOBAL: NCz\$-14.190,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN  
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 290/89  
OBJETO : RECUPERAÇÃO DO TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU MOD. D50  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): TELMAQ LTDA  
VALOR GLOBAL: NCz\$-69.950,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN  
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 300/89  
OBJETO : RECUPERAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): SOFTWAY - ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA  
VALOR GLOBAL: NCz\$-50.715,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SESPA  
ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 024/89  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): MEMÓRIA COMPUTADORES E SCOPUS  
VALOR GLOBAL: NCz\$-188.428,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN  
ASSUNTO : CONVITE Nº 278/89  
OBJETO : RECUPERAÇÃO DO MOTOR DE UMA CAÇAMBA BASCULANTE  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): CHEVROTÉCNICA  
VALOR GLOBAL: NCz\$-37.680,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN  
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 301/89  
OBJETO : REFORMA DO HANGAR DO GOVERNO DO ESTADO  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): CONTRACON - CONST. E SERVIÇOS  
VALOR GLOBAL: NCz\$-286.814,03  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN  
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 298/89  
OBJETO : RECUPERAÇÃO DA Balsa "MESTRE BUTI"  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): TELMAQ LTDA  
VALOR GLOBAL: NCz\$-83.850,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN  
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 297/89  
OBJETO : CONSTRUÇÃO NAVAL NA Balsa "BELIZÁRIO DIAS"  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA  
VALOR GLOBAL: NCz\$-107.800,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN  
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 295/89  
OBJETO : RECUPERAÇÃO DO MOTOR DE UMA CAÇAMBA BASCULANTE  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): SETRAC LTDA  
VALOR GLOBAL: NCz\$-30.100,00  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SETRAN  
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 299/89  
OBJETO : CONSTRUÇÃO DE UM IMÓVEL EM BUJARU  
FIRMA(S) VENCEDORA(S): CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDA  
VALOR GLOBAL: NCz\$-229.498,93  
DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

## INTERESSADO: SEVOP

ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 63/89

OBJETO : CONSTRUÇÃO DE UMA DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE

CASTANHAL

FIRMA(S) VENCIDORA(S): IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

VALOR GLOBAL: NCZ\$-750.000,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

## INTERESSADO: BANPARÁ

ASSUNTO : CONVITE Nº 095/89

OBJETO : AQUISIÇÃO DE 320 RESMAS DE PAPEL XEROX

FIRMA(S) VENCIDORA(S): OPEN HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA

VALOR GLOBAL: NCZ\$-13.408,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 553 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o funcionário HORMILLO NATAL DE ARAÚJO COSTA NETO, ocupante do cargo de Motorista-Classe "A", lotado nesta Secretaria, para responder pela Função Gratificada FG-3 de Coordenador, durante o impedimento do titular, no período de 17.11 a 24.11.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 558 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o funcionário PAULO ROBERTO NEPOMUCENO DE LIMA, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo em Comissão de Assessor Código GEP-DAS-012.3, durante as férias de titular no período de 04.12.89 a 02.01.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2128 DE 31 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), arts. 35 "Caput" e 37 § 2º da Lei nº 5351/86, LUCY DA SILVA COSTA OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-AD-1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação, "E.E. CÂNEGO CALADO".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 31 de agosto de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.416, de 30.03.89.

PORTARIA Nº 1993 DE 10 DE AGOSTO DE 1989

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 7º item IV da Constituição Federal, art. 2º § 1º da Lei nº 5378/87, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, ALFREDA VIANA FIGUEIREDO ATHAR, no cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de agosto de 1989.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.942, de 26.10.89.

PORTARIA Nº 2095 DE 23 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual, (Emenda Constitucional nº 16/81), arts. 35 "Caput" e 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, NEILA LEMOS PANTOJA, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Baião.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de agosto de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.953, de 26.10.89.

PORTARIA Nº 2051 DE 17 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 7º item IV da Constituição Federal, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81 TEODOLINA DE LIMA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 17 de agosto de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.942, de 26.10.89.

PORTARIA Nº 2084 DE 22 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 40, item III, alínea "d" e 7º item IV da Constituição Federal, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81 RAIMUNDA CARVALHO DA SILVA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital "E.E. Helena Guilhon".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de agosto de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.942, de 26.10.89.

PORTARIA Nº 2117 DE 30 DE AGOSTO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36 parágrafo único da Lei nº 5351/86, CERES NAZARÉ LOPES DA COSTA, no cargo de Especialista de Educação, Código GEP-M-402.EE-2, Lic. Plena, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital "DESU".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de agosto de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.952, de 31.10.89.

PORTARIA Nº 1058 DE 29 DE MAIO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Considerando que MARIO FRANCISCO GUZZO, solicita através do processo nº 00999/88-CPAD, revisão de seus proventos, e considerando o parecer favorável anexo ao referido processo,

RESOLVE:

1. Ratificar os proventos de MARIO FRANCISCO GUZZO, aposentado no cargo de Professor Adjunto Com Supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Port. nº 1705, de 20.11.86, sob o Acórdão nº 15.069, de 09.12.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29 de maio de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.935, de 26.10.89.

PORTARIA Nº 2179 DE 26 DE SETEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Considerando que ALDA ANDRADE CARVALHO, solicitou através do processo nº 00649/89-SEAD, revisão de seus proventos, e considerando o parecer favorável anexo ao referido processo,

RESOLVE:

1. Ratificar os proventos de ALDA ANDRADE CARVALHO, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, fixados na Port. nº 1420, de 29.10.85, sob o Acórdão nº 14.322, de 19.12.85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de setembro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 16.765, de 10.08.89.

PORTARIA Nº 2648 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39, item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

| NOME DO FUNCIONÁRIO             | CARGO     | PROCESSO | PERÍODO           |
|---------------------------------|-----------|----------|-------------------|
| Maria das Dores de Carvalho     | Professor | 02291/89 | 02 anos, a contar |
| Mat. nº 0477613/10 E.E. "Brasil | GEP-M-AD3 | SEAD     | 01.03.89          |
| Novo"                           | 401       |          |                   |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de novembro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2649 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

| NOME DO FUNCIONÁRIO         | CARGO        | PROCESSO  | PERÍODO           |
|-----------------------------|--------------|-----------|-------------------|
| Valdomira Fernandes Mat. nº | Inspetor de  | 002324/89 | 02 anos, a contar |
| 0325660/14 E.E. "Augusto    | Alunos, GEP- | SEAD      | 01.10.89          |
| Olimpio"                    | ANM-809.1    |           |                   |
|                             | CI. "A"      |           |                   |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de novembro de 1989.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 29790)

PORTARIA Nº 555 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder à funcionária ACÁCIA LÚCIA NASCIMENTO PEREIRA, matrícula nº 000.2674.014 e portadora do CIC nº 092.512.352-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Engenharia - Classe "A", a quantia de NCZS-2.000,00 (dois mil cruzados novos), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

|                |      |      |               |
|----------------|------|------|---------------|
| 13.101.0307021 | 1010 | 3131 | NCZS-2.000,00 |
|                |      |      | NCZS-2.000,00 |

O prazo para aplicação deverá ser imediato e findo o mesmo será observado o dia 15.12.89 para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado, conforme Portaria nº 758 de 3.11.89, da SEFA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 556 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder a funcionária ALBA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL, matrícula nº 000.2712.017 e portadora do CIC nº 000.222.502-03, ocupante do cargo de Administrador - Classe "C", a quantia de NCZS-1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados novos), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

|                |      |      |               |
|----------------|------|------|---------------|
| 13.101.0307021 | 2023 | 3131 | NCZS-1.500,00 |
|                |      |      | NCZS-1.500,00 |

O prazo para aplicação deverá ser imediato e findo o mesmo será observado o dia 15.12.89 para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado, conforme Portaria nº 758 de 3.11.89, da SEFA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 559 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder à funcionária MARGARETE MORAES PINTO, matrícula nº 000.1260.012 e portadora do CIC nº 082.619.892-91, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A", a quantia de NCZS-1.000,00 (um mil cruzados novos), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

|                 |      |      |               |
|-----------------|------|------|---------------|
| 13101.03.07.021 | 2023 | 3131 | NCZS-600,00   |
| 13101.03.07.021 | 2023 | 3120 | NCZS-400,00   |
|                 |      |      | NCZS-1.000,00 |

O prazo para aplicação deverá ser imediato e findo o mesmo será observado o dia 15.12.89 para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado, conforme Portaria nº 758 de 3.11.89, da SEFA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 549 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos funcionários desta Secretaria, relativas ao exercício de 1988, conforme discriminação abaixo:

NOME LOTAÇÃO PERÍODO DE GOZO

01 - Antônio Carlos Santos Mulo - CCRH/MICROF. 26.12.89 a 24.01.90

02 - Pedro Evangelista de Oliveira Filho - CCRH/MICROF. 04.12.89 a 02.01.90.

03 - José Maria Lucas Feltosa /DRH/GAS 26.12.89 a 27.01.90.

04 - Ana Maria Moraes dos Santos - DEJUR 01.12.89 a 30.12.89.

05 - Samira Fátima Bestene Campos - DDO 04.12.89 a 03.01.90

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CÉLIA MIYUKI SHIBATA

Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 554 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos funcionários desta Secretaria, relativas ao exercício de 1988, conforme discriminação abaixo:

NOME LOTAÇÃO PERÍODO DE GOZO

01 - Márcio Augusto de Almeida Lobato - DEPAD/DIPES 26.12.89 a 24.01.90.

02 - Antônio Canuto dos Santos - DEPAD/DIFIN 04.12.89 a 02.01.90.

03 - Pedro de Oliveira e Silva Júnior - DEPAD/DIMAP 04.12.89 a 02.01.90.

04 - Ana Lucy Freitas Vaz - DRH/COMAT - 26.12.89 a 24.01.90.

05 - Kátia Cristina Bentes Moreira DRH/COMAT 26.12.89 a 24.01.90.

06 - Maria Edna Crespo Silva DRH/COMAT - 04.12.89 a 02.01.90.

07 - Antônio Silva Neto - DRH/COPAT - 26.12.89 a 24.01.90.

08 - Maria Lúcia Ferreira Gonçalves - DRH/COORD. - 26.12.89 a 24.01.90.

09 - Edna Maria Costa da Costa - DRH/CTO 18.12.89 a 16.01.90.

10 - Edilson Ferreira Barbosa DRH/CTO - 04.12.89 a 02.01.90.

11 - Maria Eliete de Lima DRH/CTO - 04.12.89 a 02.01.90.

12 - Marco Aurélio Serrão Medeiros - DRH/CTO - 18.12.89 a 16.01.90.

13 - Manoel de Souza Diniz - DRH/CTO - 04.12.89 a 02.01.90.

14 - Pedro Paulo Ferreira de Andrade - DRH/CTO - 18.12.89 a 16.01.90.

15 - Raimundo Euclides Soares Monteiro - DRH/CTO - 04.12.89 a 02.01.90.

16 - Alcides Camarão Filho - DRH/CRH - 04.12.89 a 02.01.90.

17 - Sílvia Helena de Almeida Moutinho - DRH/CRH - 04.12.89 a 02.01.90.

18 - Carlos Eduardo de Carvalho Melo - CCRH/MICROF. - 04.12.89 a 02.01.90.

19 - Celso Maria da Cunha Pinto - DRH/CTE - 26.12.89 a 24.01.90.

20 - Venildo da Aguiar Batalha - DRH/CTE - 26.12.89 a 24.01.90.

21 - Magno Campos da Silva - GAS/CRH - 04.12.89 a 02.01.90.

22 - Sílvia Oliveira - DRH/CRH - 18.12.89 a 16.01.90.

23 - Rui Guilherme Pereira da Costa - DRH/J. Médica - 18.12.89 a 16.01.90.

24 - Eduardo Antônio Cunha Bastos - DEJUR - 26.12.89 a 24.01.90.

25 - Maria Giliêda Vilhena Ferreira - DEJUR - 01.12.89 a 30.12.89.

26 - Maria Raimunda Marques da Conceição Bastos - DEJUR - 26.12.89 a 24.01.90.

27 - Maria das Graças Figarella - NRA-/SANTAREM - 04.12.89 a 02.01.90.

28 - Raimundo dos Santos Ribalva - NRA-/SANTAREM - 04.12.89 a 02.01.90.

29 - Elionilza Maciel da Silva - A. DISP./SUNAB - 01.12.89 a 30.12.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CÉLIA MIYUKI SHIBATA

Diretora do Departamento de Administração

PORTARIA Nº 560 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1989

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Port. nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 105 da Lei nº 749, de 24.12.53, a funcionária LUCILA DE FREITAS TURIEL, ocupante do cargo de Contador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, 20 (vinte) dias de Licença, para acompanhar pessoa enferma da família, no período de 13.11 a 02.12.89. Laudo 5560.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CÉLIA MIYUKI SHIBATA

Diretora do Departamento de Administração

## ERRATA

Portaria nº 513 de 19 de outubro de 1989, que concede Suprimento de Fundos para a funcionária MARIA JOSÉ, ALBUQUERQUE GUEDES, publicado no Diário Oficial do Estado nº 26.591 de 03.11.89.

Onde se lê:

13.101.0307021 2025 3131 NCZS-215,65

Leia-se:

13.101.0307021 2025 3132 NCZS-215,65

Belém, 06 de novembro de 1989.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 22 de novembro de 1989.

GENGIS FREIRE  
Secretário do TJE,  
em exercício  
(G. R. 29.821)

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 28.11.89, para julgamento do seguinte feito:

**APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL**  
Apte: Aldeniz Leite da Silva Júnior (Adv. Haroldo Guilherme da Silva)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Wilson de Jesus M. da Silva  
Escrivão: Toscano

Belém (Pa) 22 de Novembro de 1989  
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 28.11.89, para julgamento dos seguintes feitos:

**APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL**  
Apte: Agenor Benassuly Moreira (Adv. Fernando da Silva Gonçalves)  
Apda: Sul-América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros (Adv. Aluísio Meira)  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

**APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL**  
Apte: Elisa Antônia Elvas Henriques (Adv. Alberto Fares Akel)  
Apdo: Gilberto Alves Cabral (Adv. Aldenor Bohadana)  
Relator: Des. Ary da Motta Silveira  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Belém (Pa) 22 de novembro de 1989  
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 28.11.89, para julgamento do seguinte feito:

**APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL \*\*\***  
Apte: Maria Stella de Almeida e Arruda (Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda)  
Apdo: Consórcio Nacional Itapemirim (Adv. José Acre ano Brasil)  
Relator: Des. Ary da Motta Silveira  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Belém (Pa) 22 de novembro de 1989  
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
Subsecretário do T.J.E., em exercício

\* Republicado, por haver saído com incorreção.  
(G. R. 29.821)

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
ACÓRDÃO Nº 16.687  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS- COMARCA DE BREVES.  
RECT: A DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA COMARCA.  
REDO: JOSÉ GOMES PEREIRA (DR. WALDOMIRO FREITAS FILHO)  
RELATOR : DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA- NÃO HÁ NA LEI PROCESSUAL RECURSO DE OFÍCIO CONTRA DECISÃO QUE NEGA ORDEM DE HABEAS CORPUS E, SIM, DA QUE CONCEDE, COMO SE VÊ EXPRESSO NO ART. 574, I DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRELIMINARMENTE, NÃO SE CONHECE DO RECURSO.

VISTOS, ETC...

A VISTA DE TAIS CONSIDERAÇÕES, ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA PENAL, EM TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM ACOLHER A PRELIMINAR E NÃO CONHECER DO RECURSO.  
CUSTA EX-LEGE.

BELEM, 17 DE OUTUBRO DE 1989

DES. RICARDO BORGES FILHO- PRESIDENTE

DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 01 DE NOVENO DE 1989  
*Serena Pacifico da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

1ª CÂMARA CRIMINAL  
ACÓRDÃO Nº 16.688  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS = CAPITAL  
RECT: A DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL  
REDO: JOSÉ CARLOS NELO DE OLIVEIRA (DR. AMÉRICO LINS DA S. LEAL)  
RELATOR : DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA- HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PACIENTE AGUARDADO DE ATROPELAMENTO E MORTE DE CIDADÃO NA VIA PÚBLICA. TEMOR MANIFESTADO DE SER TOLHIDO NA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO E IDENTIFICADO CRIMINALMENTE, QUE NÃO FOI DESFEITO PELA AUTORIDADE POLÍCIA. NA AUSÊNCIA DE FLAGRANTE SOMENTE ORDEM ESCRITA E FUNDAMENTADA DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE AUTORIZA A PRISÃO SENDO O PACIENTE IDENTIFICADO CIVILMENTE, DESNECESSÁRIA É A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL NA FASE DO INQUÉRITO. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO E CONFIRMA-SE A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

VISTOS, ETC...

A VISTA DE TAIS CONSIDERAÇÕES ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA PENAL EM TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CONFIRMAR A SENTENÇA DA INSTÂNCIA INFERIOR.  
CUSTAS EX-LEGE.

BELEM, 17 DE OUTUBRO DE 1989

DES. RICARDO BORGES FILHO - PRESIDENTE

DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 01 DE NOVENO DE 1989  
*Serena Pacifico da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 16.689  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DE MARABÁ  
RECORRENTE : Dra. Juíza de Direito da Comarca de Marabá  
RECORRIDO : Edmundo Porto de Oliveira (adv. Silvio Damasceno)  
RELATOR : DES. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA: Habeas Corpus Preventivo  
Deve o Magistrado solicitar informações à autoridade havida como coatora a fim de poder formar o Juízo de valor sobre o pedido de Habeas Corpus; o acórdamento da Magistrada da "A QUO" na concessão do writ não deixou ao co legiado outra alternativa, em face a natureza do feito, outra alternativa não senão confirmar a decisão recorrida. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso oficial para confirmar a decisão de 1º grau que concedeu Habeas Corpus Preventivo em favor de Edmundo Porto de Oliveira.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Ary da Motta Silveira.

Belém, 17 de Outubro de 1989

Des. Ary da Motta Silveira  
Presidente

Des. Ricardo Borges Filho  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de novembro de 1989  
*Serena Pacifico da Costa*  
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.690

PRIMEIRA CÂMARA PENAL ISOLADA  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.  
RECORRIDO: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. JOSE PAULO DE ALMEIDA)  
RELATOR: DES. CARLOS GONÇALVES.

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO.  
A AMEAÇA DE PRISÃO DO PACIENTE PELA AUTORIDADE POLÍCIA, CONSTITUIU CONSTRANGIMENTO ILEGAL QUE DEVE SER EVITADO A SUA CONSUMAÇÃO, ATRAVÉS DO WRIT PREVENTIVO.  
PACIENTE QUE NÃO RECORREU DA DECISÃO QUE INDEFERIU O HABEAS CORPUS PARA EVITAR A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL NÃO PODERÁ FAZÊ-LO, PELO RECURSO DE OFÍCIO QUE EXAMINA, EXCLUSIVAMENTE A SENTENÇA QUE CONCEDEU O WRIT E NÃO A PARTE NEGADA.  
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma julgadora, os desembargadores componentes da 1ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

conheceram do recurso, porém negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.

Belém, 17 de outubro de 1989.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente.

Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de novembro de 1989  
*Serena Pacifico da Costa*  
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.691

PRIMEIRA CÂMARA PENAL ISOLADA  
RECURSO EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL.  
RECORRENTE: A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA PENAL E GILMAR DO SOCORRO DE OLIVEIRA.  
RECORRIDO: OS MESMOS.  
RELATOR: DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMENTA: O PACIENTE SENDO IDENTIFICADO CIVILMENTE, DESNECESSÁRIA É A DATILOSCÓPICA.

Vistos, etc...

ACORDÃO os Desembargadores da Primeira Câmara Penal Isolada, por uma de suas Turmas, por maioria de votos, em conhecer do recurso e reformar em parte a decisão de primeiro grau, para isentar o paciente da identificação datiloscópica, contra o voto do Des. Ary da Motta Silveira.

Belém, 18 de abril de 1989.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

Desa. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de novembro de 1989  
*Serena Pacifico da Costa*  
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.692

PRIMEIRA CÂMARA PENAL ISOLADA  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL  
RECORRIDO: JURANDIR DO AMARAL FURTADO (ADV. MAURICIO EUGENIO DOS SANTOS MOURA)  
RELATOR: DES. CARLOS GONÇALVES.

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO.  
NINGUEM PODE SER PRESO, QUANDO AS ACUSAÇÕES CONTRA O PACIENTE AINDA DEPENDEM DE PROVAS, E INEXISTINDO FLAGRANTE DELITO, BEM COMO DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA CONTRA O MESMO. O PACIENTE É CIVILMENTE IDENTIFICADO E COMO TAL NÃO SERÁ SUBMETIDO A NOVA IDENTIFICAÇÃO POR FORÇA DO ARTIGO 59 LVIII DA CARTA MAGNA DE 05.10.88.  
RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

Vistos- etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora os desembargadores componentes da Egrégia Primeira Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.

Belém, 03 de outubro de 1989.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de novembro de 1989  
*Serena Pacifico da Costa*  
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
ACÓRDÃO Nº 16.693  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS- COMARCA DE KOJU.  
RECTE: O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA  
REDO: CÂNDIDO SOARES FINA (DR. RAIMUNDO ALBERTO GOMES SOARES)  
RELATOR: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA- PRISÃO SEM FLAGRANTE DELITO SEM ORDEM ESCRITA E FUNDAMENTADA DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE. OFENSA AOS POSTULADOS CONSTITUCIONAIS GARANTIDORES DA LIBERDADE INDIVIDUAL (ART. 5º LXI C.F.)  
CONFIRMA-SE A SENTENÇA QUE CORRIGIU A ILEGALIDADE CONCEDENDO A ORDEM DEFETRADA.

VISTOS, ETC...

A VISTA DE TAIS CONSIDERAÇÕES, ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA PENAL, EM TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CONFIRMAR A DECISÃO. CUSTAS EX-LEGE.

BELEM, 17 DE OUTUBRO DE 1989

DES. RICARDO BORGES FILHO- PRESIDENTE

DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, EM 01 DE NOVENO DE 1989  
*Serena Pacifico da Costa*  
PEROLA PACIFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

(G. R. 29.540)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 15 (QUINZE) de dezembro de 1989, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem o ferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por UBIRAJARA ASSIS RODRIGUES DE SOUZA, contra "W" PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, nos autos do Processo nº 14.JCJ-1868/88, bem esse que se encontra no Depósito do TRT da 8ª Região e que é o seguinte:

" - 01 (um) Aparelho de Ar Refrigerado, marca General Elétrico, nº GCF 2110E71/50, série EM 241945, de 10000 BTUs aproximadamente, no estado ".

AVALIAÇÃO:.....R\$2.000,00.  
(DOIS MIL CRUZADOS NOVOS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *[assinatura]* (Mazaré de Paiva), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *[assinatura]* (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. \* \* \*

O JUIZ:

*[assinatura]*  
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO,  
Juiz do Trabalho,  
Presidente da 1ª JCJ de Belém.

CLUBE DE MÃES SANTA MARIA DE BOA VISTA  
RESUMO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

DENOMINAÇÃO: Clube de Mães Santa Maria de Boa Vista. SEDE: Rua Antônio Teixeira, s/nº, Boa Vista, Curuçá. NATUREZA: Associação civil sem fins lucrativos. FUNDAÇÃO: 16 de agosto de 1988. FINALIDADE: Promover o sentimento de associativismo e assistencializar as carentes da região, além de estimular a prática de promoções sócio-culturais-recreativas. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de dois anos, permitida a reeleição. DIRETORIA: Presidente, Blandina Ribeiro Costa; Secretária, Maria do Socorro Costa Monteiro; Tesoureira, Nazaré Alves Faço. REPRESENTAÇÃO: Presidente e Tesoureira, conjuntamente. RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente. EXERCÍCIO: o ano civil. DURAÇÃO: a sociedade durará por prazo indeterminado. REFORMA OU EXTINÇÃO: somente em Assembleia Geral específica, sendo o patrimônio líquido doado para instituição congênere ou Conselho Nacional de Serviço Social.

SOCIEDADE COMUNITÁRIA AGRÍCOLA BENEFICENTE  
RESUMO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

DENOMINAÇÃO: Sociedade Comunitária Agrícola Beneficente. SEDE: Travessa 98, Km. 04, São Francisco do Pará, Pará. NATUREZA: sociedade civil sem fins lucrativos. FUNDAÇÃO: 13 de maio de 1989. FINALIDADES: Assistencial e congruar agricultores da região, estimulando a prática do associativismo e a utilização de técnicas adequadas às suas atividades. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. DIRETORIA: Presidente, Milton Rodrigues Cordovil; Administração, Milton Conceição Cordovil; Finanças, José Maria Rodrigues. REPRESENTAÇÃO: Presidente e outro diretor, conjuntamente. RESPONSABILIDADE: os sócios não respondem subsidiariamente. EXERCÍCIO: o ano civil. DURAÇÃO: indeterminada. REFORMA E EXTINÇÃO: somente em Reunião específica, quando será determinado o destino patrimonial.

CLUBE DE MÃES DO BAIRRO DA SAUDADE  
RESUMO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

DENOMINAÇÃO: Clube de Mães do Bairro da Saudade. SEDE: Rua Artur Cavalcante nº 328, Castanhal, Pará. NATUREZA: sociedade civil sem fins lucrativos. FUNDAÇÃO: 02 de março de 1986. FINALIDADE: Congregar e assistenciar educacional e socialmente as moradoras do bairro. ADMINISTRAÇÃO: diretoria eleita em assembleia geral, com mandato de 02 anos, permitida a reeleição. DIRETORIA: Presidente, Estelita Guedes Martins; Secretária, Maria Walterina de Oliveira Ferreira; Tesoureira, Raimunda Maria do Socorro. REPRESENTAÇÃO: Presidente e outro diretor conjuntamente. RESPONSABILIDADE: os sócios não respondem subsidiariamente. EXERCÍCIO: o ano civil. DURAÇÃO: Prazo indeterminado. EXTINÇÃO OU REFORMA: somente em Assembleia Geral específica, sendo o patrimônio líquido destinado a instituição congênere.

(G. R. 29.842)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE SANTO ANTÔNIO DE TERRA ALTA  
RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária Rural de Santo Antônio de Terra Alta. SEDE: Povoado Santo Antônio de Terra Alta, Curuçá, Pará. NATUREZA: sociedade civil sem fins lucrativos. FUNDAÇÃO: 20 de setembro de 1988. FINALIDADE: as socas moradoras, desenvolver espírito comunitário, desenvolver atividades sócio-culturais-recreativas, estimular aplicação de técnicas adequadas de produção, assistenciar associados. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de 04 anos, permitida a reeleição. DIRETORIA:

Presidente, Ana Anélia Pinto e Pinto; Tesoureira, Raimundo Ferreira de Souza; Secretário, Antônio Carlos de Souza Pinto. REPRESENTAÇÃO: Dois diretores, conjuntamente. RESPONSABILIDADE: os sócios não respondem subsidiariamente. DURAÇÃO: a sociedade durará por prazo indeterminado. EXERCÍCIO: o ano civil. EXTINÇÃO: somente em Assembleia específica, sendo o patrimônio líquido destinado a instituição congênere.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE INHANGAPÉ NOVA ESPERANÇA  
RESUMO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária da Cidade de Inhangaí Nova Esperança. NATUREZA: sociedade civil sem fins lucrativos. SEDE: Rua Ernani Lameira, s/nº, Inhangaí, Pará. DATA DA FUNDAÇÃO: 17 de setembro de 1988. FINALIDADES: prática de atividades sócio-culturais-recreativas e estímulo de senso comunitário entre moradores e associados. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de 02 anos, permitida a reeleição. DIRETORIA: Presidente, Raimundo Marques da Silva Serrão; Secretária, Estelita Souza e Trindade; Tesoureira, Rosa Maria da Gama. REPRESENTAÇÃO: Presidente e outro diretor, conjuntamente. RESPONSABILIDADE: os sócios não respondem subsidiariamente. EXERCÍCIO: o ano civil. DURAÇÃO: a sociedade durará por prazo indeterminado. EXTINÇÃO OU REFORMA: somente em Assembleia específica, sendo o patrimônio líquido destinado a instituição congênere.

CENTRO COMUNITÁRIO DE SÃO JOÃO DE PERI-MIRIM  
RESUMO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

DENOMINAÇÃO: Centro Comunitário de São João de Peri-Mirim. NATUREZA: sociedade civil sem fins lucrativos. SEDE: Rua Principal, s/nº, Vila de São João de Peri-Mirim, Santarém Novo, Pará. DATA DA FUNDAÇÃO: 20 de janeiro de 1987. FINALIDADE: congrega moradores, estimular o espírito comunitário, promover atividades sociais, culturais e recreativas e assistir associados e dependentes carentes. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria eleita em Assembleia, com mandato de 02 anos, permitida a reeleição. DIRETORIA: Presidente, Maria de Souza Ferreira; Secretário, José Pedro Matos Costa; Tesoureira, Domingos Ferreira da Cruz. REPRESENTAÇÃO: Presidente e outro diretor, conjuntamente. RESPONSABILIDADE: os sócios não respondem subsidiariamente. DURAÇÃO: por prazo indeterminado. EXERCÍCIO: o ano civil. EXTINÇÃO E REFORMA: somente em Assembleia Geral específica, sendo o patrimônio líquido destinado a instituição congênere.

(G. R. 29.840)

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO KM. 92 E ADJACÊNCIAS  
RESUMO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

DENOMINAÇÃO: Associação de Desenvolvimento Comunitário do Km. 92 e Adjacências. SEDE: Escola Álvaro Almeida, Km 92, São Francisco do Pará, Pará. NATUREZA: sociedade civil sem fins lucrativos. FUNDAÇÃO: 29 de janeiro de 1989. FINALIDADE: congrega moradores, estimular o associativismo, assistenciar técnica e socialmente os associados e dependentes, além de buscar o desenvolvimento integrado da região. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria eleita em Assembleia, com mandato de 03 anos, permitida a reeleição. DIRETORIA: Presidente, José Ribamar Lima Araújo; Secretário, Valdir Luciano dos Santos; Tesoureira, José Ribamar Bandeira Mendonça. REPRESENTAÇÃO: Presidente e um diretor, conjuntamente. RESPONSABILIDADE: os sócios não respondem subsidiariamente. EXERCÍCIO: o ano civil. DURAÇÃO: prazo indeterminado. REFORMA OU EXTINÇÃO: somente em Assembleia específica, sendo o patrimônio líquido destinado a instituição congênere.

SÓ ARTES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
RESUMO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

DENOMINAÇÃO: Sô Artes Produções Artísticas. NATUREZA: Associação civil, sem fins lucrativos. SEDE: Rua Dr. Rui Luiz de Almeida, nº 3070, Castanhal, Pará. FUNDAÇÃO: 16 de março de 1989. FINALIDADE: Estímular o trabalho em atividades artísticas, assistir projetos e fomentar intercâmbio com entidades culturais. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria eleita em Assembleia, com mandato de dois anos, permitida a reeleição. DIRETORIA: Presidente, Ariailu Nonato Pensador; Tesoureira, Guatagara Monteiro da Cruz; Secretário, Marcos Antônio Nonato Pensador. REPRESENTAÇÃO: Presidente e um diretor, conjuntamente. RESPONSABILIDADE: os sócios não respondem subsidiariamente. EXERCÍCIO: o ano civil. EXTINÇÃO OU REFORMA: Em caso de dissolução ou reforma estatutária, somente a Assembleia Geral, poderá determinar o destino do patrimônio líquido. DURAÇÃO: a sociedade durará por prazo indeterminado.

(G. R. 29.837)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPÍRITO SANTO  
RESUMO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária Espírito Santo. NATUREZA: sociedade civil sem fins lucrativos. ENDEREÇO: Travessa Espírito Santo, s/nº, Santa Maria do Pará, Pará. FUNDAÇÃO: 21 de agosto de 1989. FINALIDADES: congrega moradores, estimular o associativismo, a prática comunitária e assistenciar os associados com atividades sócio-econômicas e culturais-recreativas. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de dois anos, permitida a reeleição. DIRETORIA: Presidente, Antônio Raimundo da Costa; Secretário, Raimundo José da Costa; Tesoureira, Raimundo Nonato Nascimento. REPRESENTAÇÃO: Presidente e outro diretor, conjuntamente. RESPONSABILIDADE: os sócios não respondem subsidiariamente. EXERCÍCIO: o ano civil. DURAÇÃO: por prazo indeterminado. EXTINÇÃO OU REFORMA: somente em Assembleia Geral específica, determinadora da destinação do patrimônio líquido.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VILA NOVA  
RESUMO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

DENOMINAÇÃO: Associação de Moradores de Vila Nova. NATUREZA: sociedade civil sem fins lucrativos. SEDE: Praça da Bandeira, s/nº, Vila Nova, São Caetano de Odivelas, Pará. FINALIDADE: promover a organização de moradores, reivindicar necessidades coletivas, patrocinar atividades sociais, educativas e econômicas, estimular o desenvolvimento da comunidade. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de dois anos, permitida a reeleição. DIRETORIA: Presidente, Maria das Graças Melo Ferreira; Secretário, Olinda Magno Moura; Tesoureira, Luiz Maiff da Silva e Silva. REPRESENTAÇÃO: Presidente e outro diretor, conjuntamente. RESPONSABILIDADE: os sócios não respondem subsidiariamente. EXERCÍCIO: o ano civil. DURAÇÃO: a sociedade durará por prazo indeterminado. EXTINÇÃO E REFORMA: somente em Assembleia Geral, específica, sendo o patrimônio líquido existente, destinado a uma instituição congênere.

(G. R. 29.835)

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA "S/C MENDONÇA & MELO LTDA.", COM SEDE NA CIDADE DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ.

Pelo presente Instrumento Particular de contrato de constituição de sociedade civil, MARIA LUIZA AIRES DE MENDONÇA, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 1.184.300 expedida pela SEGUP/PA e do CPF/MF nº

003.075.642-15, residente e domiciliada à Rua dos Artistas nº 26 e MARIA LÚCIA AIRES DE MENDONÇA MELO, brasileira, casada, engenheira-agrônoma, portadora da Carteira de Identidade nº 514.697 expedida pela SEGUP/PA e do CPF/MF nº 081.122.582-87 residente e domiciliada à Praça Barão de Santarém nº 119, têm entre si ajustado e contratado constituir, como efetivamente constituem, uma sociedade civil, com fins lucrativos, para a prestação de serviços de educação fundamental, como abaixo se declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DA DENOMINAÇÃO

A sociedade civil pra constituída denomina-se "S/C MENDONÇA & MELO LTDA.", e será usada por sua Diretora e representante legal em todos os atos, papéis e negócios da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA  
DA SEDE E DO FÓRO

A sociedade civil tem sua sede na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Rua dos Artistas nº 26 e tem como foro o da Comarca de Santarém, para conhecer e decidir quaisquer ações em que a sociedade for parte interessada.

CLÁUSULA TERCEIRA  
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A "S/C MENDONÇA & MELO LTDA." terá duração por tempo indeterminado, e em hipótese alguma poderá ser extinta antes do encerramento do exercício escolar.

CLÁUSULA QUARTA  
DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade civil inicia suas atividades na data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA  
DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE

A sociedade objetiva a prestação, com fins lucrativos, de serviços de educação fundamental nos termos e de acordo com as leis vigentes no país.

A "S/C MENDONÇA & MELO LTDA.", manterá a Escola "ANTÔNIO VELLOSO SALGADO", e/ou outros, estabelecimentos de educação fundamental, na cidade de Santarém, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEXTA  
DA PARTICIPAÇÃO DAS SÓCIAS

As sócias já qualificadas, constituem a presente sociedade civil exclusivamente com seus serviços profissionais de educadoras e/ou administradoras.

CLÁUSULA SÉTIMA  
DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Em 31 de dezembro de cada ano, será feito Balanço Financeiro da sociedade, ocasião em que havendo lucros, estes serão partilhados entre as sócias na exata proporção de suas participações na prestação de serviços objetivados pela sociedade, ou seja, 50% (cinquenta por cento) para cada sócia.

CLÁUSULA OITAVA  
DA RETIRADA PRO-LABORE

Cada sócia poderá fazer uma retirada mensal a título de "Pro-Labore", de quantia equivalente a 2 (dois) salários mínimos, podendo ser aumentado, desde que haja disponibilidade financeira na sociedade.

CLÁUSULA NONA  
DIREÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A "S/C MENDONÇA & MELO LTDA." é dirigida pela sócia MARIA LUIZA AIRES DE MENDONÇA, a qual representará legalmente a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou extra-judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA  
DA RESPONSABILIDADE DAS SÓCIAS

A sociedade civil ora constituída tem personalidade jurídica e patrimônio próprios e distintos das sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA  
DA RESPONSABILIDADE DAS SÓCIAS

Estas, todavia, responderão subsidiária e solidariamente e nas mesmas proporções estabelecidas na cláusula sétima do presente instrumento, pelas obrigações sociais assumidas para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA  
DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade civil extinguir-se-á por morte, interdição ou renúncia de quaisquer das sócias.

Nenhuma das sócias poderá renunciar à sua participação na sociedade sem dar à outra pré-aviso, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

Nos casos previstos nesta cláusula, a sócia remanescente obriga-se a manter a sociedade em funcionamento até ao término do exercício escolar.

Em caso de morte de uma das sócias, será realizado o Balanço da sociedade dentro de 60 (sessenta) dias, e, havendo lucros ou bens devidos à "de cujus", estes serão pagos a seus legítimos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA  
DO REGIME JURÍDICO DA SOCIEDADE

A "S/C MENDONÇA & MELO LTDA.", será regida pelas disposições que lhe forem aplicáveis do Código Civil Brasileiro, e pelas leis que disciplinam a educação fundamental no país, e cada estabelecimento escolar mantido por esta sociedade civil terá o seu respectivo Regimento Interno.

E, por estarem as partes, desta forma, ajustadas e contratadas, mandaram datilografar este instrumento, cujas cláusulas mutuamente aceitam e outorgam, e assinam com duas testemunhas, pessoas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SANTARÉM (PA), 31 DE AGOSTO DE 1989

MARIA LUIZA AIRES DE MENDONÇA

MARIA LÚCIA AIRES DE MENDONÇA MELO

Testemunhas:

EISON ANTONIO SIROTHEAU SERIQUE  
CPF/MF nº 001.491.602-91EDILENA MARIA FERNANDES DA SILVA  
CPF/MF nº 100.569.632-20

(G. R. 29.845)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DO 391/89

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE  
RADIOS DE MÓVELS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do presente dissídio, não tomando conhecimento da preliminar de inépcia da inicial, porque suscita da fora do momento processual próprio; no mérito, sem divergência, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por unanimidade, CLÁUSULA I - A presente sentença normativa abrange todos os empregados das empresas vinculadas aos sindicatos patronais, e que operem equipamentos telefônicos, radiotelefônicos, telegráficos e radiotelegráficos, inclusive os que operem, exclusivamente, com equipamentos telefônicos KS ou similares. Por unanimidade, CLÁUSULA II - Todos os empregados referenciados na cláusula I terão seus salários reajustados com base em 100% (cem por cento) do índice de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 01.01.88 a 31.12.88, sobre os salários vigentes em 31.12.88; deduzidos os aumentos compulsórios e espontâneos concedidos no período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito, ou antiguidade, implemento de idade; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade ou de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Por unanimidade, CLÁUSULA III - Todos os empregados farão jus a um adicional de título de produtividade, calculado sobre o salário já reajustado nas seguintes proporções: a) 5% (cinco por cento) para os que percebam até 3 (três) Pisos Nacionais de Salários; b) 4% (quatro por cento) para os que percebam acima de três (3) até 6 (seis) Pisos Nacionais de Salários; c) 3% (três por cento) para os que percebam acima de 6 (seis) Pisos Nacionais de Salários. Por unanimidade, CLÁUSULA IV - O disposto na presente sentença não prejudicará os empregados aqui referenciados no direito de receber as vantagens e/ou gratificações, em razão da categoria profissional preponderante das empresas, prevalecendo as melhores condições. Por unanimidade, CLÁUSULA V - As empresas ficam obrigadas ao fornecimento a seus empregados de comprovante de pagamento nos quais constem salários, horas extras, comissões, gratificações, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração. Por unanimidade, CLÁUSULA VI - As empresas obrigam-se a proceder exames audiométricos completos anualmente nos funcionários que operem com "fones" permanentemente aos ouvidos e anualmente nos demais casos, remetendo ao SINTEL-PA uma cópia do referido laudo médico. Por unanimidade, CLÁUSULA VII - A jornada de trabalho dos empregados definidos neste instrumento será de 36 (trinta e seis) horas semanais, podendo a empresa prorrogar a jornada diária até duas horas, compensando-se até o final da semana, de modo a não exceder a carga horária semanal. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, inclusive em rescisões contratuais de trabalho, desde que por elas autorizados, as mensalidades sociais e outros valores estipulados em convenção coletiva, devidos ao SINTEL-PA, devendo tais valores ser recolhidos à tesouraria do SINTEL-PA até o 10º (décimo) dia subsequente ao do desconto, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento). Por unanimidade, CLÁUSULA IX - Fica estabelecido o prazo de dez dias a partir do desligamento do empregado, para que as empresas satisfaçam os direitos trabalhistas em razão da dispensa, sob pena de multa equivalente a uma diária do salário base do dispensado, a contar do desligamento até a liquidação, salvo se o atraso ocorrer por culpa do dispensado. Por unanimidade, CLÁUSULA X - Em caso de trabalho noturno, após as 22 horas, fica a empresa obrigada a fornecer transporte gratuito aos funcionários, desde as dependências da empresa até a residência deste. Por unanimidade, CLÁUSULA XI - Fica estabelecida a multa de 1 (um) valor de referência regional, por empregado e por infração a qualquer das cláusulas da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela sindicato, empregado ou empresa. Por maioria de votos, CLÁUSULA XII - As empresas descontarão dos empregados beneficiados por esta sentença, o valor de 1% (um por cento) do salário reajustado, no primeiro pagamento após a vigência da presente sentença, que reverterá em favor das obras assistenciais do SINTEL-PA, devendo o recolhimento de tais valores ser efetuado nas mesmas condições da cláusula décima primeira, vencido o Exmo. Juiz Ríder Brito, que a rejeitava. PARÁGRAFO ÚNICO - Aos não sindicalizados fica ressalvado o direito de pleitear a devolução do desconto, caso não concordem, no prazo de trinta dias a contar da data do recolhimento. Por unanimidade, CLÁUSULA XIII - Nenhum integrante da categoria profissional definida nesta sentença normativa, será admitido ou perceberá salário inferior a oito (8) vezes o maior valor de referência, a partir de 01.01.88, reajustado na forma da lei. Por unanimidade, CLÁUSULA XIV - Nos casos de imperiosa necessidade do serviço o trabalho poderá ser prorrogado por mais duas horas, hipótese em que as horas extras serão remuneradas com 100% (cem por cento) de adicional. Por unanimidade, CLÁUSULA XV - Os efeitos da presente sentença vigorarão pelo espaço de doze meses, a partir de 01.01.88. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de NCz\$33,55 sobre NCz\$1.000,00, para cada uma das partes.

Juiz Presidente: Dra. LYGIA SINÃO LUIZ OLIVEIRA.

Juiz Relator: Sr. Alberone Lobato

Juiz Revisor: Dra. Marilda Coelho

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes:

Drs. Ríder Brito, Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Domênico Falezi, Antônio Serra, Ary Oliveira.

Procurador Regional: Dr. NELSON ALVES CUNHA.

Belém, 18 de outubro de 1989

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 919/89  
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
DEMANDADOS: RECORRIDOS ADAI LTDA. e outras.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou a decisão de denistência formulada pelo demandante, em relação à demandada Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (ainda por unanimidade, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e as demandadas JORGE NUTRAN EXPORTADORA LTDA e ADAI LTDA., nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A remuneração dos trabalhadores nas indústrias de beneficiamento de Castanha-

do-Pará, pertencentes à Categoria Profissional demandante, será feita em 1º de junho de 1989 da seguinte maneira: 1 - O salário contratual das operárias empregadas no serviço de quebração de castanha para fins de beneficiamento, será acrescido de 20% (vinte por cento), sempre que a operária atingir o número mínimo de quilos por semana, previsto na cláusula III da presente sentença normativa. A qualquer alteração salarial, o percentual acima será sempre mantido sobre o salário contratual alterado. 1 - 2. PISO SALARIAL - Fica instituído PISO Salarial para todos os integrantes da Categoria Profissional, não portadores de qualificação profissional, constituído do Salário Mínimo acrescido de mais 5% (CINCO POR CENTO). PARÁGRAFO ÚNICO - O salário das Operárias do Setor de Quebração, refere-se à castanha de primeira, assim como a compensação devida pelas demais do tipo: amarelas, vermelhas, pedacões e estragadas. CLÁUSULA IX - Aos trabalhadores do Escritório, fica garantido um adicional de 5% (CINCO POR CENTO) a título de quinquênio por cada 5 (CINCO) anos de serviço prestado ao mesmo empregador, a incidir sobre o salário base, limitado ao máximo de 7 (SETE) quinquênios. CLÁUSULA XII - À produção exigida de cada operária do setor de quebração de castanha, será de 82,5 (OITENTA E DOIS E MEIO) quilos em 44 (QUARENTA E QUATRO) horas semanais de trabalho. CLÁUSULA XIV - A classificação da castanha não se constituirá tarefa das operárias de quebração. As empresas obrigam-se a contratar pessoal exclusivamente para essa tarefa. CLÁUSULA V - Os descontos das atividades não incluídas nos incisos 1 e 2 da cláusula I, terão seus salários reajustados conforme aplicação da Variação Acumulada Integral do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de 918,08% (NOVECENTOS E DEZOITO VIRGULA OITENTA E OITO POR CENTO) medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) relativo ao período de 1º de junho de 1988 a 31 de maio de 1989 a incidir sobre os salários vigentes em 1º de junho de 1988, compensando-se as antecipações previstas em lei e os aumentos espontâneos, excetuando-se os aumentos decorridos por merecimento ou promoção. PARÁGRAFO ÚNICO - Após reajustados na forma do "caput" desta cláusula, os salários serão acrescidos do índice de produtividade, para este fim estipulado em 5% (CINCO POR CENTO). CLÁUSULA VI - A pesagem de produção de cada operária será feita em balança aferida no início da safra pela Repartição competente em pesos e medidas. A balança deverá constar mostrador visível tipo "Filizola" ou similar, do modo a permitir às operárias a conferência da pesagem e será utilizada mais de uma balança a fim de evitar perda de tempo na pesagem por parte das operárias com prejuízo da produção. CLÁUSULA VII - O repouso semanal remunerado correspondente aos domingos e feriados e dias santificados reconhecidos por lei, será pago na base média da produção dos dias trabalhados na semana referente ao período de quinta a quarta-feira seguinte. CLÁUSULA VIII - Após cada pesagem e conferência por parte das operárias nos termos da cláusula VI, ser-lhes-á fornecido comprovante de peso, o qual permanecerá em poder da operária até o final da safra para a conferência posteriormente. CLÁUSULA IX - A limpeza no local de trabalho será feita fora do expediente normal de 8:00 (OITO) horas de trabalho por pessoa para esse fim designada pela empresa, não podendo tal tarefa ser cometida às operárias com prejuízo do seu trabalho. CLÁUSULA X - As férias serão pagas às operárias no término do contrato de trabalho de acordo com o que estabelece a CLT, bem como a remuneração no período aquisitivo dos direitos de férias, aplicando-se os valores da data da concessão. CLÁUSULA XI - Para os efeitos do art. 32 da CLPS, as empresas que não tiverem serviços médicos próprios em convênio com o INAMPS, aceitarão atestados médicos ou dentários da entidade demandante. CLÁUSULA XII - No momento dos exames médicos para admissão das empregadas, fica terminantemente proibido a utilização do teste de gravidez. PARÁGRAFO ÚNICO - A operária gestante, terá assegurada a estabilidade provisória, quando comprovada a gravidez, até 60 (SESSENTA) dias após o término da licença-maternidade; respeitando o prazo limite da baixa, exceto para as não safristas, incluindo entre elas as funcionárias do escritório. CLÁUSULA XIII - As empresas fornecerão a todos os seus empregados, comprovante de pagamento no qual constem os salários percebidos, horas extras, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor das mensalidades do Sindicato do demandante. CLÁUSULA XIV - Os empregadores ficam obrigados a instalar exaustores nos locais de trabalho, onde existem fornos, fornalhas, caldeiras ou caldeiras ou qualquer outro tipo de equipamento que produza calor ou fumaça. CLÁUSULA XV - Os empregadores ficam obrigados a instalar extintores de incêndio nas dependências da empresa em número, funcionamento e renovação do conteúdo de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT. CLÁUSULA XVI - Os empregadores ficam obrigados a instalar bebedouros com água gelada em perfeitas condições de uso e higiene nos locais de trabalho. CLÁUSULA XVII - Os empregadores obrigam-se a manter nos locais de trabalho, banheiros e sanitários em quantidade suficiente e em perfeita condição de higiene para uso de todos os seus empregados. CLÁUSULA XVIII - As empresas ficam obrigadas a manter nos locais de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros, além de profissional da área de saúde para atender os trabalhadores em caso de acidente, inclusive formulário do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) do INAMPS e providenciara o transporte do acidentado em qualquer eventualidade. CLÁUSULA XIX - As empresas que dispensarem seus empregados ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à rescisão contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do término do aviso prévio ou da data do aviso, caso este seja indenizado. Quando for ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa fica obrigada a indenizar cada dia de atraso com o valor de 2 (duas) diárias normais do salário base anotado na carteira de trabalho até a data da liquidação. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de aviso prévio trabalhado o o trabalhador manifestar o desejo de não cumprir total ou parcialmente o prazo do aviso, fica este dispensado do cumprimento, sem ônus para as partes quanto ao remanescente. CLÁUSULA XX - CARTÃO DE PONTO - As empresas obrigam-se a instalar relógio de ponto para marcação dos horários de entrada e saída de seus empregados, ficando dispensada a marcação do ponto no intervalo para o almoço, para todos os trabalhadores da produção. As trabalhadoras de Quebração ficam dispensadas de bater cartão de ponto. CLÁUSULA XXI - Os descontos das mensalidades sociais do sindicato demandante serão feitos diretamente na folha de pagamento desde que autorizadas as empresas pelos empregados e devidamente notificadas pelo sindicato demandante, através de relação mensal dos associados e valor de mensalidade. § 1º - O valor descontado, após depositado na conta bancária do Sindicato demandante até o 10º dia subsequente ao desconto, o não cumprimento deste prazo implicará no pagamento da multa de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor descontado, para cada mês de atraso. § 2º - As empresas obrigam-se a remeter ao Sindicato demandante relação nominal dos valores descontados dos empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XXII - As empresas se comprometem a pagar 5% (CINCO POR CENTO) do salário mini-

mo nacional, a título de salário - creche por cada filho ou filha de operária, na faixa etária de 0 a 6 anos. Este percentual acompanhará sempre a variação do Salário Mínimo. CLÁUSULA XXIII - As empresas concederão vale-transporte a todos os empregados que manifestarem desejo de uso, de acordo com a legislação em vigor. CLÁUSULA XXIV - As empresas fornecerão dois (2) cortes por ano para a confecção de uniforme para todos os trabalhadores da área de produção, sendo que, 1 (um) será entregue durante o mês de junho de 1989 e o outro será entregue no início da próxima safra. PARÁGRAFO ÚNICO - Aos demais trabalhadores será fornecido 2 (DOIS) uniformes por ano; quando de uso obrigatório por parte do empregador ou por decisão de órgão competente. CLÁUSULA XXV - Fica estipulada a multa de 1 (UM) valor de referência regional pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta sentença normativa. O valor da multa será revertido em favor da parte atingida, a ser pago pela parte infratora. CLÁUSULA XXVI - As empresas farão constantemente manutenção nas instalações elétricas e hidráulicas, possibilitando assim, melhores condições de higiene e segurança aos trabalhadores. CLÁUSULA XXVII - As empresas contratarão mecânicos especializados para o serviço de manutenção e conserto das máquinas de "quebração de castanha". CLÁUSULA XXVIII - Os empregadores garantirão a todos os seus empregados, um intervalo de 1 (uma) hora para o almoço e o descanso. CLÁUSULA XXIX - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as empresas descontarão de seus empregados pertencentes à Categoria Profissional do Sindicato acordante e beneficiados com esta sentença normativa, a título de Contribuição Assistencial devidamente autorizado pela Assembleia Geral da Categoria, a importância de 4% (QUATRO POR CENTO) para os não associados e 2% (DOIS POR CENTO) para os associados do referido Sindicato, do salário mensal já reajustado de acordo com as cláusulas I, II e III. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderão requerer a devolução mediante simples manifestação oral diretamente à Assembleia Geral que será convocada 20 (VINTE) dias após o desconto, ou por escrito que deverá ser submetido à apreciação da mesma Assembleia, não sendo permitido requerimento padrão preparado ou encaminhado pelos setores de pessoal das empresas demandadas. CLÁUSULA XXX - VIGÊNCIA - Vigência de 1 (UM) ano a contar de 1º de junho de 1989 a 31 de maio de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em NCz\$1.000,00 na quantia de NCz\$33,55 para cada uma das partes. Juiz Presidente: Dra. LYGIA SINÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Relator:

Juiz Revisor:

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes:

Drs. Ríder Brito, Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Marilda Coelho, Antônio Serra, Ary Oliveira, Domênico Falezi e Alberone Lobato.

Procurador Regional:

Belém, 18 de outubro de 1989.

DC 731/89

DEMANDANTE:

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TAPACARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VINHE E DE VASOURAS, CONTINADOS E ESTOFOS, ESCOVAS E PINCEIS DO ESTADO DO PARÁ

DEMANDADA:

DELTA LTDA O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do presente dissídio e, sem divergência, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por unanimidade, CLÁUSULA I - Nenhum integrante da categoria demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salários inferiores aos da tabela seguinte: 1a. FAIXA: NCz\$198,00 por mês: serrador, laminador, torneiro, mecânico, mecânico de serra e mecânico de máquinas pesadas; 2a. FAIXA: NCz\$165, por mês: operador de esmialhadeira, pã mecânica, retro-escavadeira, trator de esteira, classificador de madeira serrada, reserrador, encarregado de produção no pátio, motorista de veículo; 3a. FAIXA - NCz\$134,00 por mês: galgador, operador de balancim, cabeçoteiro, bitolador, carpinteiro, capataz de serra, classificador de toras, escriturário; 4a. FAIXA - NCz\$117,00 por mês: ajudante de galgador, ajudante de balancim, ajudante de bitolador, ajudante de cabeçoteiro, apontador de madeira serrada, ajudante de laminador, ajudante de pátio, guinchelro, ajudante de manutenção, vigia; 5a. FAIXA - NCz\$93,00 por mês: serventes, e operários. Por unanimidade, CLÁUSULA II - Sobre os salários de que trata a cláusula anterior será aplicado o percentual de 3% (três por cento) a título de produtividade. Por maioria de votos, CLÁUSULA III - O adicional de horas extras será pago no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, vencido o Exmo. Juiz Revisor que a rejeitava. Por unanimidade, CLÁUSULA IV - Para efeito do art. 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social a empresa aceitará atestados assinados por médicos e odontólogos do sindicato demandante, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for no máximo de três (3) dias por mês. Por maioria de votos, CLÁUSULA V - Na hipótese de morte por acidente de trabalho, nas dependências da empresa esta comunicará o fato ao sindicato e se responsabilizará pela remoção do corpo à residência da família e pela despesa com o funeral, vencido o Exmo. Juiz Pedro Mello que a rejeitava. Por maioria de votos, CLÁUSULA VI - O pagamento dos valores correspondentes à rescisão contratual será feito no prazo máximo de dez dias úteis, a contar do término do aviso prévio, indenizado ou não. Ultrapassado esse prazo, serão pagas os dias excedentes, quando da liquidação da rescisão, se caracterizada a responsabilidade da empresa, no atraso, vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Pedro Mello que davam outra redação. Por maioria de votos, PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado não apresente reclamação perante a Justiça do Trabalho no prazo de trinta dias, a contar do vencimento dos dez dias de que trata o caput da cláusula, perderá o direito às diárias punitivas, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Semiramis Ferreira e Vicente Cidade que a rejeitavam e vencido o Exmo. Juiz Roberto Santos que estabelecia que o valor da multa não poderia exceder ao principal. Este parágrafo foi proposto pelo Exmo. Juiz Revisor. Por unanimidade, CLÁUSULA VII - A demandada manterá no local de trabalho material e medicamentos necessários à prestação de primeiros socorros. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - A demandada fornecerá aos empregados, no ato do pagamento dos salários, comprovantes com a discriminação das horas trabalhadas, horas extras, adicionais, salário, família e descontos previstos em lei. Por unanimidade, CLÁUSULA IX - A presente sentença normativa vigorará pelo prazo de

um ano, a partir de 1º de maio de 1989 a 30 de abril de 1990. Custas pela demanda sobre NC\$33.000,00.

Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.  
Dra. Marilda Coelho.  
Dr. Nazer Nassar.

Drs. Roberto Santos, Semfrans Ferreira, Pedro Hello, Ary Oliveira, Vicente Cidade.

Dr. NELSON ALVES CUNHA.

8 novembro 89

DC c/ N1 2003/89

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ  
SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ e outros

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ e a demandada SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO SOCIEDADE CIVIL - SBT, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários serão reajustados a partir de 1º de outubro de 1989, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor-IPC, apurado entre 1º de outubro de 1988 e 30 de setembro de 1989, medido pelo IBGE, descontados os aumentos em antecipação de acordo com a lei. Como resultante incide sobre os salários, do mês de setembro de 1989 o índice de 84,36% (oitenta e quatro vírgula trinta e seis por cento), para todos os integrantes da categoria, já incluído o IPC de setembro de 1989, 1,2 - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS - Após reajustados e corrigidos na forma da cláusula I, os salários serão aumentados em 8,48% (oito vírgula quarenta e oito por cento), a título de aumento real. CLÁUSULA II - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/QUINQUÊNIO - As empresas pagarão aos integrantes da categoria profissional demandante, um adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, no valor de 5% (cinco por cento) do salário básico mensal para cada ano de serviço na mesma empresa, a ser pago a partir do primeiro mês do sexto ano de serviço. CLÁUSULA III - SEGUROS - A empresa através da Companhia Panamericana de Seguros, garantirá Seguro de Vida em Grupo e Acidente Permanente, a todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, sem qualquer ônus para o empregado. CLÁUSULA IV - CRECHE - A empresa se compromete a fazer estudo visando a implantação de creches aos filhos de seus empregados. PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados dos estudos e reuniões previstos nesta cláusula serão transmitidos ao sindicato. CLÁUSULA V - SUBSTITUIÇÃO/SALÁRIOS - O salário do substituto, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquela todas as obrigações e deveres deste, excluindo-se do cálculo do salário as vantagens pessoais do substituído e calculando-se o salário do substituído, para os efeitos desta cláusula, dia por dia. CLÁUSULA VI - As empresas não poderão contratar jornalistas com o competente registro profissional, inclusive, provisoriamente, para o exercício de funções privativas dessas profissionais. PARÁGRAFO ÚNICO - As exigências desta cláusula não se aplicam ao que, embora sem registro, já exerciam atividades jornalísticas em 22 de fevereiro de 1981, com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e que permanecem militando na profissão. CLÁUSULA VII - RESPEITO ÀS NORMAS - As empresas e trabalhadoras representadas pela entidade sindical demandante, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa e nas normas regulamentadoras. CLÁUSULA VIII - Sob orientação e direção do sindicato, será eleito, dentre os jornalistas profissionais empregados da empresa 1 (um) delegado sindical, através do voto dos mesmos empregados. CLÁUSULA IX - DIÁRIAS/REEMBOLSO DAS DESPESAS - Os jornalistas profissionais quando designados para realizarem serviços fora de Belém, receberão a título de diárias, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração, para cada dia que estiverem afastados de Belém, além do pagamento das despesas com transporte, bagagem, alimentação e quaisquer outras despesas eventualmente necessárias à realização do serviço profissional, desde que devidamente comprovadas, obrigando-se a empresa a reembolsar, no prazo de três dias, as despesas efetuadas pelos jornalistas no desempenho de suas atividades, quando por ela devidamente autorizada, obrigando-se a contagem dos prazos aqui estabelecidos no primeiro dia útil seguinte ao do pedido de reembolso e, no caso de adiamento, no primeiro dia útil seguinte ao término da missão. CLÁUSULA X - PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante e de suas delegacias, para fins de representação dos interesses gerais da categoria demandante e os interesses individuais de seus associados, no âmbito de sua base territorial, assegurando-se à entidade sindical, a seus dirigentes, prepostos e delegados devidamente credenciados, os direitos estabelecidos nos artigos 511 e seguintes da CLT e, mais as seguintes. CLÁUSULA XI - LIVRE ACESSO - A visita de dirigentes, seja qual for o objetivo, ao local de trabalho ou repouso em qualquer setor da empresa, fica condicionada à prévia consentimento da empresa em relação às suas dependências. CLÁUSULA XII - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral, constituída de seis membros, sendo três indicados pela entidade profissional demandante e três pela empresa demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT, que para tanto, reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. CLÁUSULA XIII - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/ CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a empresa descontará de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical e de contribuição para custeio do sistema confederativo devidamente autorizada pela assembleia geral da categoria, a importância equivalente a 7% (sete por cento) do salário mensal já reajustado e aumentado na forma da cláusula I, de conformidade com o disposto na alínea a do art. 513 da CLT, nos estatutos sociais da entidade sindical demandante e na nova Constituição Federal. CLÁUSULA XIV - MENSALIDADES SINDICAIS - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante serão feitos diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizada a empresa pelos trabalhadores, por escrito, e notificada pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo,

de mensalidade. CLÁUSULA XV - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade através da ação de cumprimento. CLÁUSULA XVI - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A empresa é obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a empresa responsável pela obtenção dessas cópias, conforme determinação contida no § 2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XVII - QUADRO MÍNIMO/TELEVISÃO/RÁDIO/IMPRESSO - A empresa de televisão e radiodifusão fica obrigada a manter um quadro mínimo de quatro jornalistas profissionais regularmente contratados na forma da lei e da presente sentença normativa, número que não poderá ser reduzido em qualquer caso, hipótese ou circunstância. CLÁUSULA XVIII - FÓRO - As controvérsias resultantes da aplicação da qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XIX - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XX - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica assegurada e mantida a data-base da categoria profissional dos jornalistas em 1º de outubro e a sua tabeleclida a vigência da presente acordo em 1 (um) ano, a contar de 1º de outubro de 1989 e a encerrar-se em 30 de setembro de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência na quantia de NC\$45,36 sobre NC\$1.000,00, para cada uma das partes.

Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Drs. Roberto Santos, Semfrans Ferreira, Pedro Hello, Marilda Coelho, Ary Oliveira, Nazer Nassar, Vicente Cidade.

Dr. NELSON ALVES CUNHA.

8 novembro 89

DC c/ N1 2003/89

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ  
SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ e outros

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ e a demandada RÁDIO CIDADE MORENA FM LTDA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A empresa concederá a todos os seus empregados jornalistas, em 1º de outubro de 1989, um reajuste salarial de 9% (nove e nove por cento), incidente sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 1989. PARÁGRAFO ÚNICO - Em 1º de novembro de 1989 a empresa concederá a todos os seus empregados jornalistas aumento real de 5% (cinco por cento) sobre o salário já reajustado, conforme estabelecido na cláusula anterior. CLÁUSULA II - A empresa se compromete no prazo de sessenta dias a concluir estudos sobre o seguro de seus empregados. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - O salário do substituto, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todas as obrigações e deveres deste, excluindo-se do cálculo do salário as vantagens pessoais do substituído e calculando-se o salário do substituído, para os efeitos desta cláusula, dia por dia. CLÁUSULA IV - Sob orientação e direção do sindicato, será eleito, dentre os jornalistas profissionais empregados da empresa 1 (um) delegado sindical, através do voto dos mesmos empregados, se não existir nenhum dirigente sindical na empresa. CLÁUSULA V - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a empresa descontará de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical e de contribuição para custeio do sistema confederativo devidamente autorizada pela assembleia geral da categoria, a importância equivalente a 7% (sete por cento) do salário mensal já reajustado e aumentado na forma da cláusula I e de conformidade com o disposto na alínea a do art. 513 da CLT, nos estatutos sociais da entidade sindical demandante e na nova Constituição Federal. CLÁUSULA VI - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade através da ação de cumprimento. CLÁUSULA VII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica assegurada e mantida a data-base da categoria profissional dos jornalistas em 1º de outubro, a estabelecida e vigência da presente sentença normativa em 1 (um) ano, a contar de 1º de outubro de 1989 e a encerrar-se em 30 de setembro de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência na quantia de NC\$45,36 sobre NC\$1.000,00, para cada uma das partes.

Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Drs. Roberto Santos, Semfrans Ferreira, Pedro Hello, Marilda Coelho, Ary Oliveira, Nazer Nassar, Vicente Cidade.

Dr. NELSON ALVES CUNHA.

8 novembro 89

DC c/ N1 2003/89

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ  
SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ e outros

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ e a demandada A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A empresa concederá a todos os seus empregados jornalistas, em 1º de outubro de 1989, um reajuste salarial de 9% (nove e nove por cento), incidente sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 1989, nesse percentual já incluído o reajuste a que, por força da lei, teria que conceder naquela data, e que corresponde ao IPC de setembro do corrente ano. PARÁGRAFO ÚNICO - Em 1º de novembro de 1989 a empresa concederá a todos os seus empregados jornalistas aumento real de 5%

(cinco por cento) sobre o salário já reajustado, conforme estabelecido na cláusula anterior. CLÁUSULA II - SEGURO - A empresa se compromete no prazo de sessenta dias a concluir estudos sobre o seguro de seus empregados. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - O salário do substituto, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todas as obrigações e deveres deste, excluindo-se do cálculo do salário as vantagens pessoais do substituído e calculando-se o salário do substituído, para os efeitos desta cláusula, dia por dia. CLÁUSULA IV - Sob orientação e direção do sindicato, será eleito, dentre os jornalistas profissionais empregados da empresa um (1) delegado sindical, através do voto dos mesmos empregados. CLÁUSULA V - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/ CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a empresa descontará de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical e de contribuição para custeio do sistema confederativo devidamente autorizada pela assembleia geral da categoria, a importância equivalente a 7% (sete por cento) do salário mensal já reajustado e aumentado na forma da cláusula I e de conformidade com o disposto na alínea a do art. 513 da CLT, nos estatutos sociais da entidade sindical demandante e na nova Constituição Federal. CLÁUSULA VI - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade, através da ação de cumprimento. CLÁUSULA VII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica assegurada e mantida a data-base da categoria profissional dos jornalistas em 1º de outubro, a estabelecida e vigência da presente sentença normativa em 1 (um) ano, a contar de 1º de outubro de 1989 e a encerrar-se em 30 de setembro de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência na quantia de NC\$45,36 sobre NC\$1.000,00, para cada uma das partes.

Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Drs. Roberto Santos, Semfrans Ferreira, Pedro Hello, Marilda Coelho, Ary Oliveira, Nazer Nassar, Vicente Cidade.

Dr. NELSON ALVES CUNHA.

8 novembro 89

DC c/ N1 2003/89

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ  
SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ e outros

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ e a demandada REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISÃO LTDA - RBA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários serão reajustados a partir de 1º de outubro de 1989, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor-IPC, apurado entre 1º de outubro de 1988 e 30 de setembro de 1989, medido pelo IBGE, descontados os aumentos em antecipação de acordo com a lei. Como resultante incide sobre os salários do mês de setembro de 1989, o índice de 84,36% (oitenta e quatro vírgula trinta e seis por cento) para todos os integrantes da categoria, já incluído o IPC de setembro de 1989. PARÁGRAFO ÚNICO - Após reajustados e corrigidos na forma da cláusula acima, os salários serão aumentados em 8,48% (oito vírgula quarenta e oito por cento), a título de aumento real. CLÁUSULA II - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - As empresas pagarão aos integrantes da categoria profissional demandante, um adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, no valor de 5% (cinco por cento) do salário básico mensal para cada ano de serviço na mesma empresa, a ser pago a partir do primeiro mês do sexto ano de serviço. CLÁUSULA III - A empresa através do Centro Social, garantirá Seguro de Vida em Grupo e Acidente Permanente, a todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, sem qualquer ônus para o empregado (Fundação Belauto). CLÁUSULA IV - CRECHE - A empresa se compromete a fazer estudo visando a implantação de creches aos filhos de seus empregados. PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados dos estudos e reuniões previstos nesta cláusula serão transmitidos ao sindicato. CLÁUSULA V - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - O salário do substituto, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todas as obrigações e deveres deste, excluindo-se do cálculo do salário as vantagens pessoais do substituído e calculando-se o salário do substituído, para os efeitos desta cláusula, dia por dia. CLÁUSULA VI - As empresas não poderão contratar jornalistas com o competente registro profissional, inclusive, provisoriamente, para o exercício de funções privativas dessas profissionais. PARÁGRAFO ÚNICO - As exigências desta cláusula não se aplicam ao que, embora sem registro, já exerciam atividades jornalísticas em 22 de fevereiro de 1981, com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e que permanecem militando na profissão. CLÁUSULA VII - RESPEITO ÀS NORMAS - As empresas e trabalhadoras representadas estas pela entidade sindical demandante, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa e nas normas regulamentadoras. CLÁUSULA VIII - Sob orientação e direção do sindicato, será eleito, dentre os jornalistas profissionais empregados da empresa um (1) delegado sindical, através do voto dos mesmos empregados. CLÁUSULA IX - DIÁRIAS/REEMBOLSO DAS DESPESAS - Os jornalistas profissionais quando designados para realizarem serviços fora de Belém, receberão a título de diárias, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração, para cada dia que estiverem afastados de Belém, além do pagamento das despesas com transporte, bagagem, alimentação e quaisquer outras despesas eventualmente necessárias à realização do serviço profissional, desde que devidamente comprovadas, obrigando-se a empresa a reembolsar, no prazo de 3 (três) dias, as despesas efetuadas pelos jornalistas no desempenho de suas atividades, quando por ela devidamente autorizada, obrigando-se a contagem dos prazos aqui estabelecidos no primeiro dia útil seguinte ao do pedido de reembolso e, no caso de adiamento, no primeiro dia útil seguinte ao término da missão. Esta norma se aplica, analogamente, para todos os demais Municípios do Pará. CLÁUSULA X - PRERROGATIVAS - É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante e de suas delegacias, para fins de representação dos interesses gerais da categoria demandante e os interesses individuais de seus associados, no âmbito de sua base territorial, assegurando-se à entidade

de sindical, a seus dirigentes, prepostos e delegados devidamente credenciados, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da CLT, e mais os seguintes. CLÁUSULA XI - LIVRE ACESSO - A visita de dirigentes, seja qual for o objetivo aos locais de trabalho ou repouso em qualquer setor da empresa, fica condicionada a prévio consentimento da empresa em relação às suas necessidades. CLÁUSULA XII - COMISSÃO SYNDICAL - Fica instituída uma comissão bilateral, constituída de seis membros, sendo três indicados pela entidade profissional demandante e três pela empresa demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. CLÁUSULA XIII - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a empresa descontará de seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical e de contribuição para custeio do sistema confederativo devidamente autorizada pela assembleia geral da categoria, a importância equivalente a 7% (sete por cento) do salário mensal já reajustado e aumentado na forma da cláusula J e de conformidade com o disposto no artigo 513 da CLT; nos meses seguintes, a taxa de fortalecimento sindical e de contribuição para custeio do sistema confederativo da entidade sindical demandante e na nova Constituição Federal. CLÁUSULA XIV - MENSALIDADES SOCIAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizada a empresa pelos trabalhadores, por escrito, e notificada pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizada o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer recibo de mensalidade. CLÁUSULA XV - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes, que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas, em sua totalidade, através da ação de cumprimento. CLÁUSULA XVI - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - A empresa é obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a empresa responsável pela obtenção dessas cópias, conforme determinação contida no § 2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XVII - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XVIII - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XIX - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica assegurada a manutenção da data-base da categoria profissional dos jornalistas em 1º de outubro, a estabelecida a vigência da presente sentença normativa em 1º (um) ano, a contar da 1ª de outubro de 1989 e a encerrar-se em 30 de setembro de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de R\$45,36; para cada uma das partes, sobre R\$1.000,00.

Dr. ROBERTO NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Drs. Roberto Santos, Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Marilda Coelho, Ary Oliveira, Mazar Nassar, Vicente Cidade.

Dr. NELSON ALVES CUNHA.

8 novembro 89

DO Nº 112/89  
DEMANDANTES: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e outros.  
DEMANDADO: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO - SINICON.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre os demandantes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM e AMANHUEVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCAREMA e ABAETETUBA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ-MIRI, MOJU e ACARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAHARA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUÁ e BUJARI e o DEMANDADO SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO - SINICON, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes das categorias profissionais demandantes obedecerão às seguintes regras: 1.1 - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados a partir de 1º de novembro de 1989, em 1.287,25% (um mil duzentos e oitenta e sete vírgula vinte e cinco centésimos por cento), a incidir sobre os salários vigentes em outubro de 1989, autorizada a compensação dos reajustes compulsórios ou antecipatórios espontâneos concedidos no período, compreendido entre 1º de novembro de 1988 e 31 de outubro de 1989, vedado compensar os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, implantação de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Para os trabalhadores admitidos após a data-base o reajuste salarial será feito de acordo com a variação do IPC/FINDE apurada entre a data da admissão e a data-base da categoria, arredondada para um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de tempo de serviço. 1.2 - AUMENTO REAL - Após reajustados na forma do item anterior, os salários serão aumentados em 8% (oito por cento), que será aplicada integralmente para os casos de empregados admitidos

após a data-base de 1989. CLÁUSULA II - Serão praticados, a partir de 1º de novembro de 1989, pisos salariais que obedecerão às seguintes regras: 2.2 - TABELA DE PISOS SALARIAIS - Fica estabelecida a seguinte tabela de pisos salariais: 2.2.1 - Para Operador de Trator de Esteira ou de Lâmina, Operador de Motocicleta, Operador de Motoniveladora, Operador de Amadora de Asfalto ou de Concreto, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Dredge, Mecânico de Equipamentos ou Máquinas Pesadas, Soldador de Aço X, Eletricista de Alta Tensão e demais funções semelhantes, NCat-1.278,75 (hum mil duzentos e setenta e nove cruzeiros novos e setenta e sete centavos) por mês; 2.2.2 - Para Montador de Estrutura Metálica, Topógrafo, Eletrotécnico, Magariquero, Soldador, Eletricista de Montagem, Eletricista de Manutenção e demais funções semelhantes, o piso salarial de NCat-1.178,72 (hum mil cento e setenta e oito cruzeiros novos e setenta e dois centavos) por mês; 2.2.3 - Para Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro - Armador, Bombeiro Hidráulico ou Encanador, Eletricista de Baixa Tensão, Pintor, Operador de Bate-estacas, Operador de Grua, Operador de Guindaste, Operador de Trator de Pneu, Capinheiro, Escriturário, Almoxeiro, Mecânico de Equipamentos ou Máquinas Leves e demais funções semelhantes, o piso salarial de NCat-1.044,00 (hum mil e quarenta e quatro cruzeiros novos) por mês; 2.2.4 - Para o Meio-Oficial, Batedor, Bombeiro de Abastecimento, Lubrificador, Borracheiro, Montador de Cablo, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Almoxeiro, Apontador, Vigia e demais funções semelhantes, o piso salarial de NCat-774,60 (sete centos e setenta e quatro cruzeiros novos e sessenta centavos) por mês; e 2.2.5 - Para Contínuo, Office-Boy, Mensageiro, Servente ou Braçal, Arrumadeira e Ajudantes em Geral e demais funções semelhantes, o piso salarial de NCat-630,00 (seiscentos e trinta cruzeiros novos) por mês. 2.3 - EQUIPARAÇÃO - A partir do 85º (oitenta e cinco) dia após a contratação, o salário do trabalhador, quando for o caso, será automaticamente equiparado ao salário do primeiro grau salarial da tabela praticada pela empresa na obra. CLÁUSULA III - Além dos salários, os integrantes das categorias profissionais demandantes perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 3.1 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas trabalhadas que excederem à jornada diária normal serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e quando trabalhadas em dias destinados ao repouso semanal remunerado, desde que não seja concedida a folga compensatória, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sendo vedado exigir o cumprimento de serviços em regime de horas extras ao empregado estudante, quando conflitar com seus horários de aulas devidamente comprovados. 3.2 - AJUDA DE CUSTO/GARIMPO - Nos locais de garimpo manual onde existam atividades da categoria econômica acordada, os pisos salariais estabelecidos na cláusula 2.ª terão adicional de 25% (vinte e cinco por cento), pago a título de ajuda de custo, não integrando o salário-base enquanto perdurar o trabalho do empregado nessas localidades, excluídas da aplicação desta regra as empresas da categoria econômica acordada que executam trabalhos para empresas de mineração. CLÁUSULA IV - Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado, será garantido igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. Enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído. CLÁUSULA V - Fica assegurada a estabilidade provisória para os integrantes das categorias profissionais acordadas, ressalvados os casos de pedidos de dispensa, despedida por justa causa, término, paralisação ou desativação de obra, admitindo-se a conversão do benefício em espécie nos casos, prazos e condições seguintes: 5.1 - Da empregada puérpera, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da licença obrigatória definida no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal; 5.2 - Do empregado acidentado que tiver sofrido redução ou não da capacidade física definida pelo INAMPS, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de alta médica, desde que tenha permanecido afastado por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias; 5.3 - Do empregado em fase de pré-aposentadoria, contado o prazo em relação à data em que, comprovadamente, passe a fazer jus ao benefício previdenciário, conforme o tempo de serviços: 5.3.1 - Empregado com 10 (dez) anos ou mais de serviço contínuo na mesma empresa, estabilidade durante os 18 (dezoito) meses que antecederem à aposentadoria; e 5.3.2 - Empregado com 15 (quinze) anos ou mais de serviço contínuo na mesma empresa, estabilidade durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecederem à aposentadoria; 5.4 - Do empregado afastado para prestação de serviço militar obrigatório, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que tiver servido; e 5.5 - Dos empregados que fizerem parte da Comissão de Negociação, eleita em Assembleia Geral, em um total de 3 (três): limitado ao máximo de 1 (um) por empresa, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da vigência da presente sentença, conforme documento nº 21, que integra a presente sentença, para todos os fins de direito. CLÁUSULA VI - É garantido o emprego, pelo período de 90 (noventa) dias, ao empregado que for reabilitado pelo órgão competente, após o término do período de estabilidade previsto no item 5.2 da cláusula 5.ª, da presente sentença, ressalvados os casos nele referidos. CLÁUSULA VII - Na vigência da presente sentença ficam assegurados os seguintes benefícios sociais: 7.1 - CRECHE - As empresas se obrigam a cumprir as determinações constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 388 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo, entretanto, facultada a opção pelo reembolso-creche previsto na Portaria nº 3288, de 03.09.86, do Ministério do Trabalho. 7.2 - Salário-Educação - As empresas habilitar-se-ão junto à Delegacia do Ministério da Educação - DEDEC, com vistas à adoção de esquema misto de repasse do Salário-Educação aos trabalhadores, nos termos do artigo 89 do Decreto nº 87.043/82. 7.3 - AJUDA FUNERAL - Fica assegurado o pagamento de ajuda funeral, no valor equivalente a 100 (cem) Bônus do Tesouro Nacional - BTNs, para o beneficiário do empregado falecido reconhecido como tal pela Previdência Social. CLÁUSULA VIII - Nos cantos de obras com mais de 50 (cinquenta) empregados, as empresas obrigam-se a ter disponível um plano de seguro de vida em grupo (VG), inválida permanente e acidentes pessoais coletivos (APC), para adesão dos empregados, com prometendo-se a providenciar o desconto mensal dos respectivos prêmios em seus salários, obedecendo, ainda, às seguintes regras: 8.1 - INDENIZAÇÃO - As empresas que não oferecerem o plano de seguros mencionado nesta cláusula ficam obrigadas ao pagamento de indenização equivalente a 1.000 (mil) Bônus do Tesouro Nacional - BTNs vigentes à época do evento. 8.2 - INFORMAÇÃO - As empresas fornecerão às entidades sindicais acordantes, quando estas solicitarem, os nomes das companhias seguradoras, valores dos capitais

segurados e dos prêmios a serem descontados dos salários dos empregados. CLÁUSULA IX - Nos cantos de obras isolados, que não tenham seus operários afastados do convívio diário de seu lar, no caso em que estes venham a contrair enfermidade ou sofrer acidente, no local da obra, obrigam-se as empresas a prestar-lhes assistência médico-hospitalar compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos até o momento da remoção para a casa de saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INAMPS, obedecendo, ainda, às seguintes regras: 9.1 - EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive radiografias, serão pagos pelas empresas. 9.2 - ATENDIMENTOS MÉDICOS - Para efeito do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, as empresas aceitarão atestados médicos subscritos por médicos ou dentistas das entidades profissionais acordantes, quando o afastamento do empregado por motivo de doença for no máximo de 5 (cinco) dias, exceto aquelas que possuam serviço médico ou odontológico próprio ou contratado. O atestado antes mencionado só poderá ser fornecido a associados dos Sindicatos ou representantes da Federação. Entende-se por dia de licença completo o correspondente a uma jornada normal de trabalho, acrescida de horas de compensação, quando for o caso. CLÁUSULA X - As empresas que fornecerem alimentação a seus funcionários, elaborarão um cardápio básico adequado às peculiaridades das categorias profissionais demandantes e que respeite os hábitos, usos e costumes da Região Amazônica, bem como manterão padrão de qualidade e higiene compatíveis com a legislação vigente, sempre sob a supervisão de nutricionistas devidamente habilitados. Os valores cobrados dos funcionários pelas refeições servidas não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela legislação específica. Os empregados se comprometem a criar formas que permitam agilizar a distribuição das refeições, de modo que os trabalhadores possam recebê-las no menor espaço de tempo, a fim de que não fiquem prejudicados o seu período de repouso. Nas frentes de trabalho as refeições serão fornecidas devidamente acondicionadas, com integral respeito às normas e padrões de higiene vigentes, fornecendo as empresas todos os utensílios necessários ao adequado consumo das refeições assim distribuídas. CLÁUSULA XI - Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de férias, as faltas ao serviço decorrentes de: 11.1 - Realização de prova escolar em estabelecimento de ensino oficial, pelas horas necessárias à sua elaboração, desde que coincidentes com o horário de trabalho, sendo obrigatória a comunicação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e posterior comprovação da realização da prova. 11.2 - Internamento do cônjuge, companheiro, companheira ou filho, por até 2 (dois) dias, mediante comprovação. CLÁUSULA XII - A presente sentença abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores na indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplanagem em geral (barragens, aeroportos, canais e engenharia consultiva, conforme Portaria MTB C. M. 1048/88, DOU 21.03.88) e dos tratoristas em atividade nos Estados do Pará e Amapá, representados pelos Sindicatos acordantes, quando organizados em sindicato, e pela Federação conveniente, quando organizados em sindicato, sendo as empresas representadas pelo Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação - SINICON. CLÁUSULA XIII - No recrutamento e na contratação serão obedecidas as seguintes normas, no tocante a: 13.1 - DO RECRUTAMENTO - No recrutamento as empresas darão preferência ao trabalhador sindicalizado, encaminhado através das agências de colocação mantidas pela entidade demandante com jurisdição na área, e assegurado ao trabalhador recrutado pela empresa fora do local de prestação de serviços, transporte digno, pousada e alimentação, desde o momento em que foram recrutados no local de origem, sem qualquer ônus para o trabalhador. 13.2 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Caso o trabalhador venha a ser admitido para a mesma função na empresa da qual fora dispensado até doze meses antes, não lhe será imposto novo período de experiência. 13.3 - ADMISSÃO - Na admissão, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS será entregue pelo trabalhador contra recibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho e de todos os demais documentos por ele assinados na ocasião. 13.4 - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREENHEIROS - Os empregadores deverão cumprir as determinações legais no que concerne à utilização de empreiteiros (subempreiteiros), vinculados à mesma categoria econômica (representados pelo SINICON), em seus cantos de obras e deverão comunicar à entidade profissional com jurisdição na área a razão social, o Cadastro Geral dos Contribuintes - CGC e o endereço desses empreiteiros que atuam em seus respectivos cantos de obras, até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência da contratação no canteiro de obras, bem como, no mesmo prazo, o encerramento das atividades desses contratados. CLÁUSULA XIV - Na vigência da presente sentença os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes regras: 14.1 - MARCAÇÃO DO PONTO - A Jornada de trabalho será controlada através de cartão de ponto, podendo ser dispensada a sua assinalação no intervalo para refeição, conforme facultada Portaria do Ministério do Trabalho, e para os trabalhadores cuja jornada de trabalho for externa, ainda que parcialmente, o controle dar-se-á com a utilização de modelo apropriado (papeleta de serviço externo). 14.2 - COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA a compensação de horas trabalhadas serão adotadas as seguintes normas: 14.2.1 - COMPENSAÇÃO - As horas de trabalho correspondentes ao sábado, poderão ser compensadas no curso da semana, de segunda a sexta-feira, com o correspondente acréscimo de horas diárias ao expediente normal, de modo a ser completarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho. Os feriados que coincidirem com sábados serão remunerados de acordo com a legislação em vigor. Ocorrendo a compensação, se for necessário o trabalho aos sábados, este será pago como o acordado para as horas extras em dia útil. 14.2.2 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - Fica estabelecido que para a celebração de acordo de compensação de horas entre empresas e trabalhadores, salvo a compensação semanal, os empregadores solicitarão a presença de, pelo menos, 2 (duas) diretores da entidade profissional conveniente com jurisdição na área que, em lugar apropriado, indicado pela empresa, formularão consulta aos empregados, para a devida homologação. A ausência dos diretores da entidade sindical não prejudicará a lavratura do acordo. 14.2.3 - FERIADOS - Ocorrendo feriado de segunda a sexta-feira, as horas de compensação desse dia não serão exigíveis. 14.3 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando as empresas convocarem seus empregados para realizarem horas extras em horário que ultrapasse as 20:00 (vinte) horas, obrigam-se a fornecer uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem como transporte, ao final do trabalho. 14.4 - REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - Os empregados, quando em viagem a serviço, fora do local

cel da prestação dos serviços, tendo suas despesas reembolsadas dentro dos limites estipulados pelas empresas, mediante adiantamento prévio e comprovação posterior conforme as normas da empresa. 14.5 - INÍCIO DAS FÉRIAS - A data de início das férias do trabalhador não poderá coincidir com o dia de repouso remunerado (domingo ou feriado). As férias serão pagas, independentemente de requerimento, até 3 (três) dias antes de seu início. 14.6 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O pagamento dos salários dos integrantes das categorias profissionais demandantes, inclusive para os que recebem semanalmente, será feito até as 17:00 (dezoito) horas, no curso da jornada normal de trabalho e antes de ser assinalado o ponto de saída. O pagamento normal será feito nas modalidades previstas em lei, devendo as empresas fornecer, no ato do pagamento, envelopes, contracheque ou assinalado que contenha o título, carimbo ou qualquer outra modalidade de identificação da empresa, devendo neles constar todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração e o valor do depósito do FGTS. 14.7 - DIAS SEM TRABALHO - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior, caso fortuito, intempéries ou fatores climáticos adversos de qualquer natureza, inclusive chuvas, ou ainda em decorrência de interdição ou embargos determinados por autoridades competentes, serão integralmente pagos, devendo o trabalhador ficar à disposição da empresa, no período. 14.8 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - As empresas que efetuarem o pagamento da Gratificação Natalina de seus empregados após 5 (cinco) dias do prazo estabelecido por lei, o farão devidamente corrigidos com base na variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTNs. 14.9 - TRANSPORTE/LAZER - As empresas fornecerão transporte gratuito para os trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não for servido por linha de transporte público de passageiros, em ônibus, caminhões adaptados ou embarcações que atendam os requisitos de segurança e higiene. Nos finais de semana e nos feriados, as empresas fornecerão transporte gratuito aos empregados alojados até os locais de lazer mais próximos. 14.10 - FERRAS EPIs - As empresas fornecerão aos seus empregados integrantes das categorias profissionais demandantes, as ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) que foram necessários para o desempenho de suas respectivas funções, devendo o empregado devolvê-los ao final do expediente. No caso de perdas ou danos, a empresa reserva-se o direito de cobrar o seu custo do empregado. 14.11 - UNIFORMES - As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, os uniformes, quando o uso destes for por elas exigido. 14.12 - TREINAMENTO - As empresas obrigam-se a promover, periodicamente, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndio, higiene e segurança no trabalho e matérias técnicas conforme a função desempenhada. Quando da admissão, as empresas fornecerão aos empregados informações sobre o funcionamento interno das mesmas. 14.13 - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALENCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecem sobre as da presente sentença. 14.14 - TRANSFERÊNCIA/RETORNO - O trabalhador transferido, o que só poderá ocorrer por necessidade de serviço, fará jus ao pagamento das despesas com transporte e mudança da família e, em caso de retorno ou demissão sem justa causa, das que tal ocorra após transcorridos pelo menos 90 (noventa) dias de transferência, fará igualmente jus ao pagamento das despesas com a volta (transporte, mudança, hospedagem e alimentação durante o trânsito). 14.15 - DANOS - Os trabalhadores não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidente do trabalho, exceto por dolo ou culpa devidamente comprovados. 14.16 - RECEBIMENTO DO PIS/PASEP - Fica assegurado ao trabalhador abrangido pela presente sentença o direito ao recebimento da remuneração das horas em que tiver de se afastar do trabalho para o recebimento de sua cota do PIS/PASEP, exceto quando paga pela própria empresa, através da folha de pagamento. CLÁUSULA XV - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 15.1 - PRAZO - As empresas que dispõem seus empregados, ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à rescisão contratual, indenizada ou não, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do término do aviso prévio. Sempre que ultrapassado o prazo acima ficam os empregadores obrigados a indenizar com 2 (duas) diárias do valor anotado na Carteira de Trabalho do empregado desligado, a cada dia de atraso, quando da liquidação da rescisão. Se dentro de 10 (dez) dias a empresa principal não tiver sido comunicada do atraso ocorrido por culpa da subempreiteira, ficará isenta da penalidade aqui prevista. 15.2 - AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DA JORNADA - A redução da jornada de trabalho durante o aviso prévio a que se refere o artigo 483, parágrafo único, da CLT, poderá ocorrer no início ou no fim da jornada, a critério do trabalhador. Na verba a suspensão do cumprimento do aviso prévio quando o empregado comprovar, por escrito, a obtenção de novo emprego, sendo remunerado normalmente até a data do pedido de dispensa do cumprimento do respectivo aviso prévio. 15.3 - APOSENTADORIA - O trabalhador que, com mais de 2 (dois) anos de trabalho na mesma empresa ou grupo econômico, vier a ser aposentado por qualquer motivo, terá direito às mesmas verbas rescisórias a que teria direito caso fosse despedido sem justa causa. 15.4 - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões dos contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical com jurisdição na área, nas Sedes Sociais dos Sindicatos, da Federação ou nas respectivas delegacias regularmente instaladas. Inexistindo no local representação das entidades sindicais acordantes, as homologações serão efetuadas de acordo com a legislação vigente. As rescisões dos contratos de trabalho de menores e empregados analfabetos, com qualquer tempo de serviço, que não possuam representantes legais, deverão ser homologadas nas entidades supra referidas. 15.5 - DOCUMENTAÇÃO - Sempre que solicitado pelos empregados desligados, as empresas fornecerão, no ato do pagamento de suas parcelas rescisórias, carta de recomendação e os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição) e SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição) devidamente preenchidos. As empresas se comprometem a apresentar, no ato da homologação, o cartão de ponto do último mês anterior à rescisão do contrato individual de trabalho, e farão constar no verso do recibo rescisório a média de horas extras do último período de trabalho. 15.6 - DEMISSÕES/INFORMAÇÃO - As empresas facilitarão às entidades profissionais acordantes, que tiverem sua base territorial circunscrita às localidades de prestação de serviços, informações necessárias sobre as despesas por justa causa. 15.7 - DESPESAS DE RETORNO - Fica assegurado ao trabalhador dispensado sem justa causa o pagamento da passagem de retorno, assim como das despesas com mudança, caso haja, até seu local de recrutamento, desde que tenha sido recrutado pela empresa no local respectivo. 15.8 - TRABALHADOR ALOJADO - A empresa se obriga a fornecer alimentação e alojamento gratuito ao empregado de aviso prévio até o total desligamento da empresa, com o recebimento das verbas rescisórias. CLÁUSULA XVI - As relações das empresas e do SINICON com a Federação e os Sindicatos acordantes legalmente constituídos e em regular funcionamento, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes normas: 16.1 - REPRESENTATIVIDADE - É reconhecida a repre-

sentatividade das entidades profissionais acordantes, Federações e Sindicatos, legalmente constituídas, para fins de representação dos interesses gerais das categorias profissionais e dos interesses individuais dos associados, nas respectivas jurisdições, assegurando-se às entidades acordantes e seus dirigentes os direitos previstos nos artigos 511 e seguintes da CLT. 16.2 - FISCALIZAÇÃO - As empresas permitirão a presença da Diretoria das entidades profissionais, no máximo de três pessoas de cada vez, que poderá ser composta de 2 (dois) diretores efetivos e um assessor devidamente credenciado, nos seus critérios no canteiro de obras, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da presente sentença. Essas visitas deverão ser previamente comunicadas à empresa. 16.3 - LICENÇA REMUNERADA - Os empregadores se obrigam a conceder licença remunerada ao diretor das entidades sindicais acordantes, efetivo ou suplente, em número de 1 (um) por empresa, com validade de até 5 (cinco) dias por mês, quando se fizerem necessários os seus serviços na entidade. 16.4 - Quadro de avisos - As empresas autorizarão a afixação, em tempo hábil, em quadro específico, de avisos, editais e boletins de interesse das entidades sindicais, desde que os mesmos não contenham ofensas a quem quer que seja e não contêm matéria político-partidária. 16.5 - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral, cujo número de participantes será definido de comum acordo entre as entidades acordantes, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes. Da pauta da primeira reunião ordinária da Comissão constará o item 16.6 - Representante Sindical da proposta encaminhada pela Federação demandante ao SINICON e discussão sobre os cargos ou funções que deverão constar nos diversos níveis de Pisos Salariais. 16.6 - RECLAMAÇÕES E IRREGULARIDADES - As entidades profissionais acordantes, através de seus diretores, sempre que se fizer necessário, levarão imediatamente ao conhecimento da administração da obra as reclamações que lhes forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento das cláusulas aqui acordadas ou da legislação vigente. Ocorrendo qualquer impasse nos entendimentos ou demonstrada pela administração da obra a decisão de não acolher a reclamação, a entidade sindical interessada adotará as providências de sua alçada. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença descontarão diretamente em folha de pagamento de todos os empregados pertencentes às categorias profissionais acordantes, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, conforme autoriza o inciso IV do artigo 89 da Constituição Federal e aprovado pelas respectivas Assembleias Gerais, a importância equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário-base, nos Municípios de Belém e Ananindeua, e a 2% (dois por cento) do salário-base, nos demais Municípios, referente ao mês de novembro de 1989, e 1% (um por cento) do salário-base, a partir dos meses seguintes, em todos os Municípios, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 75% (setenta e cinco por cento) para o Sindicato profissional com jurisdição na área, 20% (vinte por cento) para a Federação conveniente e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI. CLÁUSULA XVIII - O desconto das mensalidades dos sindicatos acordantes será feito pelas empresas diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade, com indicação do valor do desconto mensal. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação por escrito da entidade, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade apresentados através do Setor de Pessoal das empresas. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha, a entidade fica obrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assinalado. CLÁUSULA XIX - Todo e qualquer desconto em favor da entidade profissional beneficiária terá seu montante recolhido às contas bancárias indicadas para tal fim, ficando desde logo estabelecido que o recolhimento da contribuição para o custeio do sistema confederativo de que trata a Cláusula 17a. da presente sentença será feito na conta bancária única para tal fim já indicada pelas entidades profissionais acordantes, que responsabilizar-se-ão pelo rateio naquela cláusula estipulado, devendo tais recolhimentos, em qualquer caso ou hipótese, ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado, por mês de atraso. As empresas remeterão à entidade beneficiária, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da Guia de Depósito devidamente autenticada pelo Banco depositário. CLÁUSULA XX - Fica instituído o dia 15 de Junho de cada ano como DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO, que será consagrado ao repouso e considerado feriado pelas empresas, para todos os efeitos legais, devendo o trabalho nesse dia ser remunerado em dobro quando o trabalhador, por motivo de força maior, for obrigado a prestar serviços ao empregador nesse dia. CLÁUSULA XXI - As empresas remeterão às entidades profissionais beneficiárias, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes às categorias profissionais acordantes, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS. CLÁUSULA XXII - As entidades demandantes instituirão, em suas respectivas bases territoriais, Comissões de Combate a Acidentes - CCA, com vistas a redução do número de acidentes, notadamente acidentes do trabalho. As empresas, desde que comunicadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, permitirão a realização de reuniões dessas Comissões com as CIPAs, para tratar de assuntos relacionados com higiene, medicina e segurança no trabalho, no próprio local de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não podendo ultrapassar uma hora, respeitado o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma e outra reunião, a serem realizadas alternadamente nas obras e nas entidades sindicais acordantes. Quando essas reuniões indicarem a necessidade, por deliberação conjunta das Comissões, serão realizadas as inspeções e vistorias nos locais de trabalho. Poderá também a CCA reunir-se com os trabalhadores de setores envolvidos, mediante entendimentos em cada caso concreto, para tratar dos assuntos antes referidos, desde que igualmente se realize na última hora do expediente, com duração de uma hora e com a frequência máxima de uma reunião por semana. CLÁUSULA XXIII - As eleições das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs, poderão ser acompanhadas pela entidade sindical com jurisdição na área, a quem será co-

municada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização dessas eleições. CLÁUSULA XXIV - As empresas e os trabalhadores, representados neste ato pelas entidades acordantes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança do trabalho vigentes, estabelecidas em lei ou na presente sentença, ou ainda nos contratos individuais de trabalho. No início do contrato de trabalho a empresa proporcionará ao empregado o treinamento necessário à utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos em seu posto de trabalho. CLÁUSULA XXV - Fica instituída as seguintes medidas de proteção adicionais: 25.1 - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - Constatada legalmente a insalubridade ou periculosidade de um local de trabalho da empresa, esta providenciará a sua eliminação ou redução de seus efeitos e, no caso de impossibilidade, atenderá às determinações da perícia. 25.2 - REBEDOUROS - As empresas dotarão os locais de trabalho de rebedouros automáticos com água gelada e em condições de potabilidade, permitida, quando for o caso, a substituição por vasilhames térmicos adequados ou ainda recipientes que mantenham a temperatura ideal para o seu consumo. 25.3 - ANDAIMES DE MADEIRA - Fica proibido o uso em andaimes, de tábuas com menos de 25 (vinte e cinco) milímetros de espessura, e pernas com qualquer das faces menor que 40 (quarenta) milímetros, sendo vedado o uso de madeira branca na construção de andaimes, exceto no caso de madeira forte. 25.4 - PRIMEIROS SOCORROS - Os empregadores manterão nos canteiros de obras o material necessário à prestação de primeiros socorros, inclusive os formulários CAT - Comunicação de Acidentes do Trabalho, devendo existir transporte disponível para qualquer eventualidade. 25.5 - ELEVADORES - Fica proibido transportar nos elevadores pessoas e cargas, simultaneamente. 25.6 - PROTEÇÃO À MULHER - As mulheres serão cometidos serviços especiais, vedada a realização de serviços de concretagem, de carregamento de latas com massa ou concreto, o trabalho em andaime ou já, bem como de tarefas com pesos superiores a 20 (vinte) quilogramas, ressalvados os casos de utilização de máquinas ou equipamentos adequados. 25.7 - SERVIÇOS ESPECIAIS - As empresas fornecerão todos os equipamentos de proteção e segurança quando o trabalhador estiver em atividade dentro de tubulões, e quando a profundidade da escavação for igual ou superior a cinco vezes o diâmetro do tubulão, adotando sistema adequado de renovação de ar. CLÁUSULA XXVI - Os direitos e deveres das entidades sindicais acordantes, das empresas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença, nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com empresa. CLÁUSULA XXVII - Fica estabelecida a multa de 33 (trinta e três) Bônus do Tesouro Nacional - BTNs, por empregado e por infração a qualquer dispositivo da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela Federação, Sindicato, empregado ou empresa, em atenção ao que prescreve o inciso VIII do artigo 613 da CLT e respeitado o limite do artigo 622, parágrafo único, da norma consolidada. CLÁUSULA XXVIII - As empresas são obrigadas a afixarem nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópia da presente sentença, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando o SINICON responsável pelo fornecimento dessas cópias, conforme determinação do parágrafo 2º do artigo 614 da CLT. CLÁUSULA XXIX - O processo de proerogação, revisão ou denúncia da presente sentença ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT. CLÁUSULA XXX - As controvérsias resultantes da aplicação da presente sentença serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria. CLÁUSULA XXXI - Fica mantida a data-base de 1º de novembro de 1989. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em R\$1.000,00, na quantia de R\$45,38, para cada uma das partes.

Exmº Sr. Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Dra. Roberto Santos, Senframis Ferreira, Pedro Mello, Marilda Coelho, Ary Oliveira, Nazar Haeser e Sr. Vicente Cidade.

Dr. NELSON ALVES CUNHA

06 novembro 09

DC 2195/89

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ PARACREVEJA BORRACHA VEGETAL S/A

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ e a demandada PARACREVEJA BORRACHA VEGETAL S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos empregados da demandada, integrantes do sindicato demandante, serão reajustados com o percentual de 46% (quarenta e seis por cento) sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 1989. PARÁGRAFO ÚNICO - Após o reajuste previsto no caput, os salários dos empregados integrantes da categoria demandante serão reajustados em 5% (cinco por cento), a título de aumento real de salário. CLÁUSULA II - A demandada concederá, ainda, um aumento, a título de produtividade, no percentual de 5% (cinco por cento), a todos os integrantes da categoria profissional, independente do nível salarial percebido. CLÁUSULA III - As horas extras prestadas em dias normais de trabalho serão pagas com um acréscimo de 70% (setenta por cento), e as trabalhadas em dias de descanso, com um acréscimo de 100% (cem por cento). CLÁUSULA IV - Nas substituições que não tenham o caráter puramente eventual, os empregados substituídos farão jus ao mesmo valor salarial dos empregados substituídos. CLÁUSULA V - O empregado que tiver o seu contrato de trabalho rescindido pela empregadora dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional correspondente a um mês de remuneração, considerando-se para o cálculo o percebido na data da dissolução do contrato. CLÁUSULA VI - Fica assegurada aos empregados integrantes da categoria demandante, a estabilidade de 120 (cento e vinte) dias, contados da alta médica dada por médico da Previdência Social, seja em decorrência de doença comum ou de acidente de trabalho, desde que o afastamento tenha sido por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. CLÁUSULA VII - Os empregados que, em decorrência de introdução de novas tecnologias ou alterações no processo produtivo, ficaram sem trabalho, após reciclagem, serão reaproveitados e ser-lhes-

assegurado o emprego pelo prazo de 6 (seis) meses, contados do término da reciclagem. CLÁUSULA VIII - será complementado pela empresa o auxílio doença pago pela Previdência Social, até o limite da remuneração do empregado, considerando-se todo o período de afastamento como interrupção do contrato de trabalho para todos os efeitos. CLÁUSULA IX - Obedecidas as normas em vigor, a demandada manterá, na qualidade de estipulante, uma apólice aberta de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais ou coletivos, destinada a conceder cobertura securitária aos empregados, nos seguintes casos: a) morte natural - 10 (dez) salários mínimos; b) morte acidental - 15 (quinze) salários mínimos; c) invalidez permanente por acidente - 10 (dez) salários mínimos. CLÁUSULA X - fica garantido aos empregados estudantes o abono de suas faltas em dias de provas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, desde que comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, feita posteriormente a comprovação no mesmo prazo. CLÁUSULA XI - A empresa descontará dos salários dos empregados o valor da contribuição sindical, desde que autorizada nos termos do art. 545 da CLT, mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo demandante. CLÁUSULA XII - serão devidas as férias proporcionais para o empregado que pedir demissão com mais de um ano de serviço, na proporção de 1/12 por mês de serviço, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. CLÁUSULA XIII - Nas hipóteses de dispensa sem justa causa ou de rescisão de iniciativa do empregado, a empresa fornecerá carta de recomendação. CLÁUSULA XIV - A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento das parcelas rescisórias, o Atestado de Afastamento e Salário (AAS) e a Relação dos Salários de Contribuição (RSC). CLÁUSULA XV - A empresa permitirá a afixação de matérias impressas, de interesse dos trabalhadores, em quadro de avisos nos locais de trabalho e de livre acesso dos trabalhadores. CLÁUSULA XVI - A empresa fornecerá dois (2) uniformes completos por semestre, aos seus empregados, quando o uso destes se fizer necessário ao exercício da função ou quando exigido pelo empregador ou pela autoridade competente. CLÁUSULA XVII - Fica instituída uma comissão bilateral, composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelos trabalhadores e 3 (três) pela demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e das leis vigentes, que deverá reunir-se ordinariamente, cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de 2/3 dos integrantes. PARÁGRAFO ÚNICO - A presidência da comissão será exercida, alternadamente, por um representante dos trabalhadores e por um representante da empresa, com mandato de seis meses, sendo proibida a reeleição antes que todos tenham exercido a presidência. CLÁUSULA XVIII - As empresas descontarão, mensalmente, em folha de pagamento de seus empregados, a partir de dezembro de 1989, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base, a título de contribuição confederativa, valores que serão recolhidos pela empresa na conta n. 560.006-5, Banco do Brasil S/A, Agência n. 2619 (São Francisco do Pará), até o 8º dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor arrecadado, além de atualização monetária de acordo com o IPC. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores arrecadados serão assim distribuídos: a) 90% para o sindicato; b) 8% para a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Pará (Fetragri); c) 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag). CLÁUSULA XIX - A empresa deverá manter ambulatório, com pessoal qualificado, para atendimento de rotina a todos os empregados, em casos de acidente de trabalho, provido rápido transporte que assegure o mais pronto atendimento médico, entregando devidamente preenchidas as Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) e as RSC (Relação de Salário e Contribuição). CLÁUSULA XX - fica instituído o delegado sindical, eleito pelos trabalhadores, no local de trabalho, na proporção de 1 (um) delegado para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados, com mandato de 2 (dois) anos, gozando de estabilidade no emprego enquanto investido da função. PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição do delegado sindical será organizada pelo sindicato demandante, que comunicará à demandada, no prazo de 24 horas, o resultado da eleição. CLÁUSULA XXI - Nenhum integrante da categoria profissional poderá ser admitido com salários inferiores aos especificados a seguir: a) NC\$4.779,49 (setecentos e setenta e nove cruzados novos e quatrocentos e nove centavos) para os seringueiros, enxortadores e pulverizadores; b) NC\$721,70 (setecentos e vinte e um cruzados novos e setenta centavos) para os auxiliares de serviços gerais. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores acima constantes do caput vigorarão no mês de novembro e para os meses subsequentes serão reajustados nos mesmos percentuais de reajuste do salário mínimo. CLÁUSULA XXII - Ficou ajustado entre as partes que a partir de amanhã, 8 de novembro de 1989, será suspensa a greve. Os dias úteis de paralisação, em número de 10 (dez) serão descontados em três parcelas mensais, a partir do corrente mês, isto é, três dias no corrente mês de novembro, três dias em dezembro/89 e quatro dias no mês de janeiro/90. CLÁUSULA XXIII - Nenhuma punição será aplicada aos integrantes da categoria profissional representada pelo demandante, em razão da greve. CLÁUSULA XXIV - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, iniciando a 10 de novembro de 1989 e expirando a 31 de outubro de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilícito fica arbitrado pela Presidência na quantia de NC\$45,36 sobre NC\$1.000,00, para cada uma das partes.

Dr. RÍDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Dra. Roberto Santos, Semiramis Ferreira, Nadro Helle, Marilda Coelho, Ary Oliveira, Mazer Nassar, Vicente Cidade.

Dr. NELSON ALVES CUNHA.

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC C/MI 913/89  
DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALDA

DEMANDADAS: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - FLBA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, acolhendo a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato demandante, suscitada pela Exma. Juíza Relatora, julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito.

Juiz Presidente: Dra. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Relator: Dra. Semiramis Ferreira

Juiz Revisor: Sr. Alberone Lobato

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Ríder Brito, Marilda Coelho, Antônia Serra, Ary Oliveira e Alberto Vilhena.

Procurador Regional: Dr. NELSON ALVES CUNHA

Belém, 23 de outubro de 1989.

(G. R. 29.681)

#### JUSTIÇA FEDERAL

CONTINUAÇÃO DO BOLETIM Nº 196/89

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 03.11.89

#### AÇÕES PENAIS

Nº.: 00.12.083-9

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Réu: HAMILTON MARIANO

Defensor.: Dr. Manuel Garcia da Costa

DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP. Belém, 03/11/89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 00.19085-3

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Réus: ARTHUR OSCAR DE PAIVA E OUTROS

Defensor.: Dr. Bernardino F. dos Santos Neto e outros

DESPACHO: I - Recebo a apelação manifestada pelo representante do Ministério Público. II - Por que o recurso foi interposto por petição (que é um dos dois meios alternativos admitidos pelo art. 578, caput, do CPP), data venia não cabe lavratura do termo a que alude o art. 600, caput (que é exatamente o outro modo de interposição do recurso). A propósito, assim dissera JOÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA E CRUZ: "O recurso de apelação poderá ser interposto por petição ou por termos autos (v. nº 165): uma forma exclui a outra" (in Prática dos Recursos, Forense, 1957, nº 183, pág. 214). EDUARDO ESPINOLA FILHO não tem outro entendimento: "O atual Código, no cit. art. 578, se exprime de modo claro - por petição ou por termo - e não por PETIÇÃO E TERMO" (in Código de Processo Penal Brasileiro Anotado, Borsoi, 5ª ed., 1961, Vol. 6, nº 1199, pág. 53). E o autorizado MAGALHÃES RORONHA é incisivo: "o recurso é interposto por petição ou por termo, assinados pelo recorrente ou por seu representante, diz o art. 578 - que integra as Disposições gerais sobre recursos - que estes podem ser interpostos por petição ou termo, onde a disjuntiva ou indica a alternativa de" (in Curso de Direito Processual, Saraiva, 12ª ed., 1979, nº 189, pág. 344). III - Vista ao apelante para oferecimento de razões no prazo legal. Belém, 03/11/89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 30.387

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Represent.: Dr. Almerindo Trindade

Réus: DAGMAR DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS

Adv.: Dr. José da Rocha Moreira e outros

Vistos, etc. (...) EX POSITIS,

Julgo parcialmente procedente a denúncia, para sujeitar os réus DAGMAR DE SOUZA RODRIGUES e MÁRIO RUBENS DE SOUZA RODRIGUES às consequências de seus atos, e ora os condeno como incurso nos termos do art. 155, inc. IV, alínea a, da Lei nº 3.807, de 26/8/60, c/c art. 171, caput, e § 3º do Código Penal, sendo o segundo de acordo com o previsto no art. 29, caput, da lei penal substantiva, neste passo absolvido o denunciado EDIISON LERAY SILVA. Tendo em vista o preceituado na parte inicial e no inc. II do art. 59, e também na primeira parte do art. 68, caput, da lei penal substantiva, fixo a pena-base retributiva de liberdade em 1 ano de reclusão, a qual, de acordo com o que prevê a parte final do aludido art. 68, caput, é aumentada 1/3 (4 me-

ses) por se tratar de ilícito praticado em detrimento de pessoa jurídica de direito público (§ 3º do art. 171), resultando então em 1 ano e 4 meses de reclusão para cada um dos condenados, pena essa que é tornada definitiva por ausência de agravantes e de atenuantes, e bem assim de causas outras especiais de aumento e de diminuição. Na hipóse sub judice, e face ao princípio do tempus regit actum, - a aplicação da pena de multa (cumulativamente cominada no preceito sancionador) haverá de ser feita com observância aos originais dispositivos do Código Penal, e não na forma estabelecida pelo art. 49 em vigor, haja vista que o atual critério é mais rigoroso, impondo-se destarte a obediência ao que estatui o inciso XI do art. 5º, caput, da vigente Carta Magna, em harmonia com o que a contrario sensu, dispõe o parágrafo único do art. 35 da lei penal substantiva, fixo a pena de multa em NCZ\$ 0.06 (valor já convertido para o atual padrão monetário), que era a quantidade máxima cominada ao crime de estelionato, e já elevada ao triplo, como o autoriza o par. único do antigo art. 43. Sendo indubitoso que, com a posterior instituição dos regimes aberto e semi-aberto para cumprimento de pena privativa de liberdade, de algum modo a lei nova favoreceu o agente relativamente a fatos anteriores (v. par. único do art. 2º), tem-se que a espécie vertente serão aplicáveis as correlatas disposições introduzidas na Parte Geral do Código Penal pela Lei nº 7.209, de 11/7/84. Assim, e levando em conta o disposto no inc. III do ora vigente art. 59 do Código Penal, c/c o consignado no art. 110 da Lei nº 7.210, de 11/7/84 (Lei de Execução Penal), estabeleço, em princípio, que a pena afliitiva haverá de ser cumprida em regime aberto (§ 2º, alínea c, do art. 33 do CP), mais precisamente em casa de albergado (§ 1º, alínea c) com observância das condições gerais e obrigatórias a que alude o art. 115 da LEP. Considerando que o crime é doloso, e que a pena afliitiva aplica-se não é inferior a um ano, descabe a substituição de que tratam os arts. 44 e 54 do Cód. Penal, mas aos apenados poderá ser deferido o benefício do sursis (cap. IV, do Título V, da Parte Geral), desde que aceitem eles, na audiência a que se reporta o art. 703 do Código de Processo Penal, as condições a serem estabelecidas (além das obrigatórias), isso porque não comã tratarem-se de reincidentes em crime doloso, tudo autorizando a que lhes seja concedido o favor legal, como estímulo, cabendo ser destacado que o atual art. 77 não cogita de ser vedada a chamada suspensão condicional da pena privativa de liberdade de haver presunção de que o condenado tornará a delinquir, como o fazia o inc. II do antigo art. 57, caput. Consoante estatuído no art. 15, inc. III, da CF/88, terão os apenados restrição de seus direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação, indo aqui a crítica à atitude do legislador ordinário que, através da Lei nº 7.209, de 11/7/84 (pela qual alterou a Parte Geral do Código Penal), indevidamente retirou a pena acessória de suspensão dos direitos políticos, em verdadeira inconstitucionalidade "por supressão" (v. RTJ 89/49), sem razão, data venia, possível justificativa de inexistência, à época, da Lei Complementar a que se reportava o § 3º do art. 149 da anterior Constituição, haja vista, além de outras considerações que agora não a pelo, que tanto a disposição do antigo art. 69, caput, inc. V, e seu par. único, inc. V, do Código Penal, como o art. 12 da Lei das Contravenções Penais, deviam ser consideradas como normas de Lei Complementar, por isso que o raciocínio será o mesmo a través do qual se deu pela plena eficácia da Lei nº 5.172, de 25/10/66 (CTN), posto que, editada esta como

Lei ordinária antes do início de vigência do § 1º do art. 18 da revogação da Constituição (expresso em determinar que "Lei complementar estabelecerá normas gerais de direito tributário"), de tal passou a ter o status (v. ALIOMAR BALEIRO, in Direito Tributário Brasileiro, Forense, 4ª ed. 1972, pag. 58; Rev. Jurídica, 82/169 RDDE, 9/97), isso inclusive reconhecido pelo Pretório Excelso, que, a respeito assentou: "Não é desarrazoada a interpretação de que, em tais hipóteses, se aplica o art. 23 do Decreto-Lei 37/66, não se podendo afastar sob o fundamento de ser o CTN lei complementar, uma vez que ambos - o CTN e o Decreto-Lei 37/66, que lhe é posterior, - entraram em vigor anteriormente à Constituição de 1967, sendo, portanto, leis ordinárias que, no tocante às normas gerais de direito tributário (o que sucede com as que definem fato gerador), passaram a condicionar-se como leis complementares a partir da vigência daquela Constituição" (in RTJ 93/1269). Lancem-se os nomes dos condenados no Rol dos Culpa dos (art. 393, inc. II, do CPP), e, transitada em julgado a decisão condenatória, promova-se o encaminhamento dos mesmos à casa de albergado, caso não aceitem eles as condições do sur-sis. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 03.11.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

## PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Nº.: 16.472  
 Autor: MANOEL RODRIGUES  
 Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza  
 Réu: INST. NAC. DE ASSIST. MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INAMPS)  
 Adv.: Dr. Edvan Capucho Coutinho  
 DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 14/3/90, às 08:00 horas, sendo certo que a firma W. Prestadora de Serviços Ltda já foi citada. II - Intime-se. Belém, 03.11.89 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

## JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal  
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

## EXPEDIENTE DE 03.11.89

## PETIÇÕES:

Do: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (07 petições)  
 Proc.: Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
 Assunto: Vem interpor Recurso em Sentido Estrito nos autos dos procs. nºs 32.042, 33.004, 33.002, 33.031, 31.596, 32.463 e 89.291-0.  
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 03.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Da: CATA - ENGEST  
 Adv.: Dr. Fernando C. Guamá  
 Assunto: Vem depositar em Juízo valor ref. ao IR-Pessoa Jurídica nos autos do proc. nº 89.501-4.  
 DESPACHO: Junte-se. Defiro. Belém, 03.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

## PROCESSOS:

## CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº.: 32.114  
 Embgte: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.  
 Adv.: Dr. José Cabral  
 Embgda: FAZENDA NACIONAL  
 Adv.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho  
 DESPACHO: Ao Setor de Cálculos para que seja feita a conta relativa a verba honorária que se pretende executar. Belém, 03.11.89 (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

## CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº.: 89.096-9  
 Autor: Ministério Público Federal  
 Proc.: Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
 Réu: Manoel Ancelmo Gatinho Tavares  
 DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 06 de março do ano vindouro, às 11:00 horas, único desimpedido. Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de 15 (quinze) dias. Belém, 03.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 89.530-8  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc.: Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
 Réu: NELSON MOREIRA DA SILVA e outro

Adv.: Dr. Alberto Maranhão Lima  
 DESPACHO: Vista ao Ministério Público para manifestar-se sobre a certidão de fl. 162. Belém, 03.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 89.534-0  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc.: Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
 Réu: VIRGILINO DA CUNHA SILVA e outros  
 DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 08 de março do ano vindouro, às 10:00 horas, único desimpedido. Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de 15 (quinze) dias. Belém, 03.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.  
 (G. R. 29.608)

## ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELA 1ª JUÍZ FEDERAL  
 DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

## I - DISTRIBUIÇÃO

## 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 89.0001783-7 PROT: 31/10/89  
 CLASSE: 32000 - MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPTE: AURELIO SOUSA DOS SANTOS JUNIOR  
 IMPDO: DIRETORIA DO NÚCLEO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - NESAF  
 VARA: 004

PROCESSO: 89.0001784-5 PROT: 31/10/89  
 CLASSE: 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA  
 EXBTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 EXCDO: GILMAR JOSE DA SILVA  
 VARA: 002

PROCESSO: 89.0001785-3 PROT: 31/10/89  
 CLASSE: 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA  
 EXBTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 EXCDO: NEY GONCALVES BRITO  
 VARA: 004

PROCESSO: 89.0001786-1 PROT: 31/10/89  
 CLASSE: 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA  
 EXBTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 EXCDO: JOAO ALBERTO DE SENA PANTOJA  
 VARA: 001

PROCESSO: 89.0001787-0 PROT: 31/10/89  
 CLASSE: 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA  
 EXBTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 EXCDO: COMERCIAL DE BEBIDAS DE SOROI LTDA.  
 VARA: 003

PROCESSO: 89.0001788-8 PROT: 31/10/89  
 CLASSE: 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA  
 REBTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 REQDO: JOSE MANOEL DE RESENDES  
 VARA: 001

## IV - NÃO HOUVE IMPLACACAO

## V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS: 00000  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 00000  
 REDISTRIBUIDOS: 00000  
 ENCAMINHADOS PARA VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00000

TOTAL DOS FEITOS: 00000

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00000

(a) Maria de Fátima Coimbra

(a) Aristides Porto de Medeiros

(a) Carlos Affonso (a) Paulo Meira

(G. R. 29.584)

BOLETIM Nº 197/89

Dr. DANIEL FAES RIBEIRO - Diretor do Foro  
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

## JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara

Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara

## EXPEDIENTE DO DIA 06.11.89

## OFÍCIO

Nº 539/89 : Luciano Bernardo da Cruz Lobo - Delegado da Receita Federal em Belém  
 Assunto: Vem prestar as necessárias informações em atenção ao Of. nº 2869/89-JF/PA, de 19.10.89.  
 DESPACHO: J. Junte-se este expediente nos autos principais e xerocópia nos autos do embargo. A seguir, venham ambos conclusos. Belém, 06.11.89. (a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara.

## PETIÇÕES

## Petição da "EMPASA"

Adv.: Maria de Nazaré A. Pereira  
 Assunto: Vem depositar a contribuição do FINSOCIAL correspondente ao mês de outubro do corrente ano, conforme cheque anexo, ref. ao proc. nº 21.712/82.  
 DESPACHO: J. Expeça-se guia para o depósito. Belém, 06.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

## Petições da CDP

Adv.: P. Paulo de Assumpção  
 Assunto: Vem oferecer as inclusas Contra-Razões de Apelação, ref. ao proc. nº 89.466-2 e nº 89.617-7 para superior exame pelo Egrégio TRF da 1ª Região.  
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 06.11.89. a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

## Petição de Edite Bastos Sampaio

Adv.: Alírio Franco Daguer  
 Assunto: Vem expor fatos inerentes ao processo em que a Justiça Pública move contra Alírio Franco Daguer e requerer providências.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

## Petições do INCRA

Proc.: Antônio Rito das Graças Tavares  
 Assunto: Vem requerer a aplicação do art. 40 da Lei das Execuções Fiscais, em face de até então não haver sido encontrado os endereços completos dos executados constantes dos processos nºs 32.265, 32.273, 32.326, 33.567, 33.608, 33.700, 33.726, 33.741, 33.789, 33.793, 33.808, 33.817, 33.868, 33.874, 33.880, 33.883, 33.889, 33.892, 33.898, 33.901, 33.907, 33.913, 33.934, 33.937, 33.940, 33.943, 33.946, 33.952, 34.230, 34.233, 34.236, 34.239, 34.245, 34.254, 34.271, 34.274, 34.280, 34.390, 34.733, 35.617, 35.673, 35.691, 35.732, conforme despacho às fls. e certificado pelo Sr. Meirinho às fls.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

## AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO: Nº 31.731  
 Autores: Fernando Montero Valdez e outros  
 Adv.: José Epifânio de Souza  
 Réu: INPS  
 Adv.: Francisco Edmir Lopes Figueira  
 DESPACHO: Certifique, a Secretaria, a publicação do despacho de fl. 304. Belém, 06.11.89. (a) F. Cunha - J. F.S. da 1ª Vara.

## AÇÃO PENAL

PROCESSO: Nº 10.183  
 Autora: A Justiça Pública  
 Proc. Rep.: Paulo Meira  
 Réu: Antônio Henrique de Souza Machado  
 Adv.: Waldemir Teixeira  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta, pela prescrição da pretensão punitiva, a pena imposta ao réu ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA MACHADO na sentença de fls. 132/135. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, 06.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. das Exec. Penais.

PROCESSO: Nº 36.050  
 Autora: A Justiça Pública  
 Proc. Rep.: Moacir Guimarães Moraes Filho  
 Réu: Clésio José Lopes de Kenezes  
 DESPACHO: 1. Sobre o pedido de fl. 179, diga o Ministério Público. 2. Intime-se o apenado para justificar a este Juízo sobre o que lhe foi deferido à fl. 169 e sobre a certi-

ção de fl. 176. Belém, 06.11.89.  
(a) F. Cunha - J.F.S. das Execu-  
ções Penais.

PROCESSO : Nº 00.36.136-4  
Autora : A Justiça Pública  
Proc. Rep. : Paulo Meira  
Réu : Emanuel Rabelo Furtado  
DESPACHO : Não estando convencido da respos-  
ta de fl. 421, recebe a denúncia.  
Designo a audiência do dia 22.02.  
90, único vago, às 08:30 horas, pa-  
ra o interrogatório do acusado. Be-  
lém, 06.11.89. (a) F. Cunha - J.F.  
S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 89.1310-6 (PEDIDO DE ARQUIVAM.)  
Autora : A Justiça Pública  
Proc. Rep. : Paulo Meira  
Indiciados : José Maria Rocha e outro  
DESPACHO : Arquivo-se, nos termos requeridos  
pelo Ministério Público Federal.  
Belém, 06.11.89. (a) F. Cunha -  
J.F.S. da 1ª Vara.

INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

PROCESSO : Nº 18.515  
Reqte. : ECT  
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães  
Reqdo. : José Maria Moreira Campos  
Adv. : Edilea Valério  
DESPACHO : Vistos em despacho: 1. Face ao  
pedido do requerido/exequente (fl.  
182) e concordância do requerente/  
executado (fl. 187) expeça-se man-  
dato de reintegração, na forma do  
item 4 da petição de fls. 181/182  
e segundo parágrafo da petição de  
fl. 187. 2. Ao contador para o  
cálculo de liquidação. Belém, 06.  
11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da  
1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da  
2ª Vara  
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secreta-  
ria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 06.11.89

TELEX:  
Nº.: 091 SQT - TRF 1ª REGIÃO - BRASÍLIA-DF  
JUIZ LEITE SOARES - PRESIDENTE DA 4ª  
TURMA  
Assunto.: Comunica decisão ref. Recurso Crimi-  
nal nº 89.01.22311-2 (Proc. 12.119),  
que decidiu dar provimento ao Recur-  
so  
DESPACHO: À Secretaria. Belém, 06.11.89 (a) Dr.  
Aristides Medeiros - Juiz Federal da  
2ª Vara

Nº.: 092 SQT - TRF 1ª REGIÃO - BRASÍLIA-DF  
JUIZ LEITE SOARES - PRESIDENTE DA  
QUARTA TURMA  
Assunto.: Comunica decisão ref. Apelação Crimi-  
nal nº 89.01.20793-1 (Proc. 10.243),  
que decretou a prescrição da preten-  
ção punitiva  
DESPACHO: Idêntico ao anterior

PETIÇÕES:

De: ORLANDO HONCI HABER  
Adv.: Dr. Carlos Eugênio R. S. dos Santos  
Assunto.: Vem requerer a extinção do processo  
em virtude do pagamento; rf. proc. nº  
33.580  
DESPACHO: Data venia, qualquer oposição que ten-  
ha o Executado, há de ser feita atra-  
vés de Embargos (art. 736 do CPC; art.  
16 da Lei nº 6.830, de 22/9/80). An-  
te o exposto, mando que se archive a  
presente petição. Belém, 06.11.89 (a)  
Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal  
da 2ª Vara

De: ZILDEMAR JOSÉ DA COSTA  
Assunto.: Solicita ser informado do motivo do  
não pagamento de seus honorários de  
perito, ref. aos proc.: nºs. 19520,  
19550, 19555, 19579, 19586 e 19603  
DESPACHO: À Secretaria, para providenciar. Be-  
lém, 06.11.89 (a) Dr. Aristides Medei-  
ros - Juiz Federal da 2ª Vara

De: MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE PANTOJA  
Adv.: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza  
Assunto.: Vem fazer a juntada da procuração aos  
autos da Notificação Judicial  
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 06.11.89  
(a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Fe-  
deral da 2ª Vara

De: JOB JOSÉ DE ARAÚJO e OUTROS  
Adv.: Dr. José Carlos de Castro  
Assunto.: Vem desistir do feito, ref. proc. nº  
34.933  
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 06.11.89 (a)  
Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal  
da 2ª Vara

De: FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
Adv.: Dr. Waldemar Felgueiras Vianna  
Assunto.: Requer juntada das Contra-razões de  
Apelação, ref. proc. nº 6.112  
DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-GEF  
Adv.: Dra. Fátima de Nazaré P. Gobitsch  
Assunto.: Vem apresentar suas Contra-Razões ao  
Recurso intentado, ref. proc. nº ...  
18.433  
DESPACHO: Idêntico ao anterior

PROCESSOS:  
CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA.

Nº.: 604 - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE  
MACAPÁ - ref. proc. 30.436 - Execu-  
ção Fiscal  
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 06.11.89 (a)  
Dr. Aristides Medeiros - Juiz Fede-  
ral da 2ª Vara

EXECUÇÃO FISCAL

Nº.: 33.580  
Exequente: I N C R A  
Adv.: Dra. Albaniza Campos A. Pereira  
Executado: ORLANDO HONCI HABER  
DESPACHO: Certifique-se se o Executado ofere-  
ceu Embargos. Belém, 06.11.89 (a) Dr.  
Aristides Medeiros - Juiz Federal da  
2ª Vara

DESAPROPRIAÇÕES:

Nºs.: 19.520 19.550 19.555 e 19579  
Desapropriante: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho  
Desapropriados: (respectivamente) BENJAMINO COSTA  
DIAS, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, LAU-  
RO FERREIRA DE LIMA e RAIMUNDO MENDES  
DE SOUZA  
DESPACHOS: Expeça-se Alvará para levantamento do  
valor referente aos honorários do pe-  
rito. Belém, 06.11.89 (a) Dr. Aristi-  
des Medeiros - Juiz Federal da 2ª Va-  
ra

Nºs.: 19.586 e 19.603  
Desapropriante: UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr. Moacir G. Moraes Filho  
Desapropriados: (respectivamente), VANILSON HESKIT  
(adv. Dr. João Batista Figueira Mar-  
ques) e Idem  
DESPACHOS: Diga a Desapropriante. Belém, 06.11.89  
(a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Fe-  
deral da 2ª Vara

AÇÕES PENAIS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Nº.: 00.0005015-6  
Réu: DANIEL IVO JALLAGEAS E OUTROS  
Adv.: Dr. José Maria Frota Rolo e outros  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Com fundamento  
no que dispõem o art. 107, inc. IV,  
e o art. 109, caput, inc. II, do Có-  
digo Penal, c/c art. 61 do Código de  
Processo Penal, julgo extinta a puni-  
bilidade pela prescrição. P. R. I.  
Belém, 06.11.89 (a) Dr. Aristides Me-  
deiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 00.0013490-2  
Réu: JORGE AISSA ABEN-ATHAR DE OLIVEIRA  
DESPACHO: Vista ao representante do Ministério  
Público. Belém, 06.11.89 (a) "r. Aris-  
tides Medeiros - Juiz Federal da 2ª  
Vara

Nº.: 00.0015149-1  
Réu: JOSÉ OLAVO MARTINS  
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Com fundamento  
no que dispõem o art. 107, inc. IV,  
e o art. 109, caput, inc. IV, do Có-  
digo Penal, c/c art. 61 do Código de  
Processo Penal, julgo extinta a puni-  
bilidade pela prescrição. P. R. I.  
Belém, 06.11.89 (a) Dr. Aristides Me-  
deiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.0000491-3  
Réu: VANDERLEI ADEMIR PHILIPPSEN E OUTROS  
DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se  
os réus para se verem processar peran-  
te este Juízo. III - Designo a au-  
diência do 16 de março de 1990, às  
08:00 horas, para os respectivos in-  
terrogatórios. IV - Intime-se. Be-  
lém, 06.11.89 (a) Dr. Aristides Medei-  
ros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.0000528-6  
Réu: TSEN KWAM TAI SIEM MIEM FREDDY  
DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se  
o réu para se ver processar perante  
este Juízo. III - Designo a audiên-  
cia do dia 19 de março de 1990, às  
08:00 horas, para o respectivo inter-  
rogatório. IV - Intime-se. Belém,

Nº.: 06.1189 (a) Dr. Aristides Medeiros -  
Juiz Federal da 2ª Vara  
Réu: 89.0000529-4  
DESPACHO: LAURO SANTOS SIQUEIRA  
I - Recebo a denúncia. II - Cite-se  
o réu para se ver processar perante  
este Juízo. III - Designo a audiên-  
cia do dia 21 de março de 1990, às  
08:00 horas, para o respectivo inter-  
rogatório. IV - Intime-se. Belém,  
06.11.89 (a) Dr. Aristides Medeiros -  
Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.0000541-3  
Réu: ARMANDO DE BITTENCOURT AMARANTE  
DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se  
o réu para se ver processar perante  
este Juízo. III - Designo a audiên-  
cia do dia 23 de março de 1990, às  
08:00 horas, para o respectivo inter-  
rogatório. IV - Intime-se. Belém,  
06.11.89 (a) Dr. Aristides Medeiros -  
Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.0000554-5  
Réu.: JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTRO  
DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Citem-  
-se os réus para se verem processar  
perante este Juízo, devendo a de no-  
me Maria de Nazaré Costa Freire o ser  
por Edital com o prazo de 15 dias.  
III - Designo a audiência do dia 26  
de março de 1990, às 08:00 horas, pa-  
ra os respectivos interrogatórios. IV -  
Intime-se. Belém, 06.11.89 (a)  
Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal  
da 2ª Vara

Nº.: 89.0000555-3  
Réu: IVALDO DA COSTA MAIA  
DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Cite-  
-se o réu para se ver processar pe-  
rante este Juízo. III - Designo a  
audiência do dia 28 de março de 1990,  
às 08:00 horas, para o respectivo in-  
terrogatório. IV - Intime-se. Belém,  
06.11.89 (a) Dr. Aristides Medeiros -  
Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.0000646-0  
Réu: ANTONIO PANTOJA DA SILVA E OUTROS  
DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Citem-  
-se os réus para se verem processar  
perante este Juízo. III - Designo a  
audiência do dia 30 de março de 1990,  
às 08:00 horas, para os respectivos  
interrogatórios. IV - Intime-se. Be-  
lém, 06.11.89 (a) Dr. Aristides Medei-  
ros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.0000647-9  
Réu: FLORISMAR JERONIMO LOUREIRO PIMENTEL  
DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se  
o réu para se ver processar perante  
este Juízo. III - Designo a audiên-  
cia do dia 2 de abril de 1990, às  
08:00 horas, para o respectivo inter-  
rogatório. IV - Intime-se. Belém,  
06.11.89 (a) Dr. Aristides Medeiros -  
Juiz Federal da 2ª Vara

OFÍCIOS:

Nºs.: 330 e 328/89 - SCOR/ORJ - SR/DPF/PA  
Assunto.: Encaminha os Inquéritos nºs, 009/89  
DPF/2. SANTARÉM/PA e 030/88-DPF.2 /  
SANTARÉM/PA, solicitando dilação de  
prazo para complementação das diligen-  
cias

DESPACHOS: I - Concedo, em prorrogação, prazo  
até ao dia 15-12-89 para complementa-  
ção das diligências. II - Retornem  
os autos à esfera policial. Belém,  
06.11.89 (a) Dr. Aristides Medeiros -  
Juiz Federal da 2ª Vara

Nºs.: 2201 2202 2203 2204 2205 2207  
2209 2210 2211/89-CART/SR/DPF/PA  
Assunto.: Encaminha os Inquéritos nºs.: 148/89  
127/89-SR/PA, 135/89-SR/PA, 129/89-  
SR/PA, 132/89-SR/PA, 118/89-SR/PA,  
161/89-SR/DPF/PA, 162/89-SR/DPF/PA,  
160/89-SR/DPF/PA (respectivamente)

DESPACHOS: Idênticos ao anterior

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal  
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 06.11.89OFÍCIOS:

Nº.: 102/89 - COMARCA DE ORIXIMINÁ  
Assunto.: Comunica que foi remetida Carta Precat-  
ória através da EPGT oriunda do Ofício  
nº 875.

DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém,  
06.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento.  
Juiz Federal da 3ª Vara.

Sexta-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Novembro - 1989 - 17

Nºs : 101, 102, 103, 104 e 105/89 - NESA/P  
Assunto : Presta informações nos autos dos Mandados de Segurança impetrados contra ato da Diretoria-Geral da ESAF.  
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 06.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

## PETIÇÕES:

De : MINERAÇÃO VERA CRUZ S/A  
Adv. : Dr. Mary Cohen  
Assunto : Vem depositar em Juízo valor referente a parcela de outubro do FIB nos autos do proc. nº 36.149.  
DESPACHO : Junte-se. Defiro. Ad. Cautelam. Belém, 06.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De : VALTER RAMOS DAS CHAGAS e outro  
Adv. : Dr. Maria de Belém Santos  
Assunto : Vem dizer que nada tem a requerer no que concerne ao disposto no art. 499 GPP nos autos do proc. nº 33.185.  
DESPACHO : Junte-se aos respectivos autos. Belém, 06.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De : ARMINDO CORRÊA NUNES  
Adv. : Dr. Maria de Belém Santos  
Assunto : Vem dizer que nada tem a requerer no que concerne ao disposto no art. 499 GPP nos autos do proc. nº 34.218.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

De : ADILSON DA SILVA MACHADO e outro  
Adv. : Dr. Ana Cecília C. Araújo de Alencar  
Assunto : Vem requerer juntada de substabelecimento e que seja levantado e resgatado os valores depositados pelos requerentes nos autos do Mandado de Segurança nº 33.282.  
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 06.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De : FLORAMA - FLORAMÉLIA PERFUMES DO NORTE  
Adv. : Dr. Gérson de Oliveira Souza  
Assunto : Requer juntada da procuração nos autos do proc. nº 89.1601-6  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

De : LBA - Superintendência Estadual do Pará  
Assunto : Presta informação nos autos do Mandado de Segurança nº 89.1668-7.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

## PETIÇÃO INICIAL:

Nº : 89.1792-6  
De : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS.  
Adv. : Ronaldo Koury Maués.  
Assunto : Vem propor Execução Fiscal contra LAÉRCIO PIRES MARRUAZ.  
DESPACHO : A. Cite-se. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor da causa, salvo se houver embargos. Belém, 06.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

## CARTA PRECATÓRIA - EM DEVOLUÇÃO

Depdo : JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.  
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 06.11.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Depdo : JUIZ DE DIREITO DE PARAGOMINAS  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA  
DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal  
WLADIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria  
EXPEDIENTE DO DIA 06.11.89

## OFÍCIOS:

Nºs. : 2191, 2195, 2196, 2188, 2194, 2187, 2186, 2185, 2182, 2181, 2193, e 2184/SR CART/DPF/PA.  
Do : Bel. NÉDER DUARTE e outros, Delegado de Polícia Federal.  
Assunto : Encaminha os autos dos Inquiridos Policiais nºs. 165, 156, 153, 149, 139, 131, 130, 126, 123, 122, 076 e 017, respectivamente, solicitando novo prazo para complementação das diligências.  
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 (trinta) dias.

## DESPACHOS EM PROCESSOS:

## CLASSE: VII

## AÇÃO CRIMINAL:

Processo : Nº 89.0000844-7  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Proc. : Moacir Guimarães Morais Filho  
Réu : Antônio Mario Monteiro dos Santos e outros.  
Adv. : Manoel Garcia da Costa e outros  
DESPACHO : Designo o dia 08 de fevereiro de 1990, às 9:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas às

fls. 8. Ciente o representante do Ministério Público Federal, os denunciados, bem como os seus defensores.  
Belém, 06.11.89.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara. (R. R. 29.608)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Belém, 16 de novembro de 1989

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

TUTELA. Reqte. FRANCISCA VERAS SILVA. (Adv. Nazareé Maia). CERTIDÃO. Certifico que foi designado o dia 21.02.90, às 10.00 horas, em cumprimento do despacho acima, o referido é verdade e dou fé. Belém, 13 de novembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. LAZARO PEREIRA DE SOUZA (Adv. Nazareé Gonçalves). Reqdo. SOCORRO DAS DORES DANTAS DE SOUZA. (Adv. Walfr de Oliveira). Desp. Julgo procedente o pedido inicial e decreto a Separação Judicial do casal, com fundamento no art. 5º § 1º da Lei nº 5.515/77, declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime de bens, como se o casamento fosse dissolvido, quanto a alimentos reduzo a pensão alimentícia em 20% em favor apenas da filha do casal Tatiana Mª Dantas de Souza, dos vencimentos da requerente, incluindo o salário família em que faz jus, pelos motivos acima anexos. Transitada em julgado expeçam-se os mandados necessários. Belém, 14 de novembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Reqte. ALBA CRISTINA DOS SANTOS. (Adv. Ogario Lobato). Reqdo. NAPOLEÃO SEBASTIÃO DA SILVA. Desp. Julgo procedente a ação e declaro extinta a obrigação. Belém, 10 de novembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Reqte. Mª DE FÁTIMA LIMA SOUZA (Adv. Telma Rodrigues). Reqdo. LENIR MESSIAS DE ALMEIDA. Desp. Depositada a importância e incorrendo contestação, importou esta atitude da requerida, nos termos do art. 319 do C.P.C. em presunção de verdade do articulado na inicial. Autorizo o levantamento pelos destinatários de custas, honorários e demais importâncias. Belém, 10 de novembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. EDMILSON JOSÉ COSTA DA SILVA e DIONÉIA MOTA DA SILVA (Adv. Regina Vaz). Desp. Decreto o Divórcio do casal, com fundamento na referida lei. Após transitada em julgado, proceda-se a averbação e expeçam-se mandados. Belém, 13 de novembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA e NEURACI MATOS OLIVEIRA. (Adv. Nazareé Gonçalves). Desp. Decreto o Divórcio do casal, com fundamento na referida lei. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação e expeçam-se mandados. Belém, 13 de novembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

APelação CÍVEL. Apelante: transportadora Transterra-TRANSPORTE DE TERRA LTDA. (Adv. Marcos Nahon). Apelação de TELEPARÁ-TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. (Adv. Antonio Kautau Gomes). Desp. Não havendo no petição o retro a aquiescência do Autor quanto ao pagamento das custas processuais deve ser manifestar sobre isso. Intime-se. Em, 07.11.89. Dra. Marta Ines Lima.

EXECUÇÃO. Reqte. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Silvia F. de Mattos. Executado. EDUARDO CAMARA LEXO. Desp. Manifeste-se a contador do Juízo acerca da impugnação de fls. 57 a 59 dos autos. Em, 09.11.89. Dra. Marta Ines Antunes.

JACY SA DA SILVA. DESOUM.

(R. R. 29.762)

RESENHA DO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA SEÇÃO DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... JUIZA: Doutora ROSA MARIA FERNANDA BENEDES COSTA. Em, 13.11.89. Juiz de Direito.

2ª Vara Cível e Comércio. RECLAM. Credora: FERNANDA LEM LEMERSON S/A. Devedora: LEMES LEMERSON. E REINTERVENIÇÃO. Despacho: "A. Cite-se. Em, 17.11.89". Advogado: Mario Henrique A. Moura.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariante: KATIA CELINA FRADO TAVARES MIAZZO, GIUSEPPE TAVARES MIAZZO e BRUNO TAVARES FONSECA MIAZZO. Inventariante: GIUSEPPE MIAZZO. Despacho: "Cumpra-se o inventariante o parecer da Fazenda Estadual. Em, 17.11.89". Advogado: Magali da Silva Santa Rosa.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTARIANTE. digo, INVENTÁRIO. Inventariante: JUDITH CONCEIÇÃO DE ARAUJO. Inventariante: ARINALDO CONCEIÇÃO DE ARAUJO. Despacho: "Digam as partes interessadas sobre as primeiras declarações. Em, 17.11.89". Advogado: Felix Emanuel Teixeira de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: MÁRIO MOREIRA DOS SANTOS. Réu: JERFESON BRAGA RODRIGUES. Despacho: "Oficie-se ao Exmo Sr. Secretário de Segurança Pública requirindo força policial para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento das diligências. Em, 17.11.89". Advogados: José Antônio Coelho, Marco Antonio Gonçalves de Alcântara, Maria de Nazareé Castro Maia e Celso Burlamaqui Freire.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO TER. FED. DO AMAPÁ - JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL. Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BELÉM - PA. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO CONTRATUAL COM PERDAS E DANOS. Autor: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO. Ré: CONTRUPORA SANTOS. Despacho: "Devolva-se os autos ao Juízo deprecante com as nossas homenagens. Em, 17.11.89". Advogado: Manoel Felizardo Pereira Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: FINASA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Réu: MARCO ANTONIO SOARES RAPOSO. Sentença: "Vistos, etc. Julgo extinto o processo para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Desentranhe-se dos autos a documentação que instruiu o processo, entregando-a à parte interessada. Custas na forma da lei. Em, 17.11.89". Advogado: Carlos A. G. Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA. Réus: JANE AZEVEDO, SEBASTIÃO FERREIRA DA LUZ, ANTONIO DA SILVA FURTADO e JOSÉ PEREIRA ALVES. Despacho: "A. Cite-se. Em, 17.11.89". Advogados: Antonio Sarmiento Guedes, Octavio Guilhon, Eduardo Moreira e Dailson Marinho Moreira, digo, Nogueira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: LUCIMAR BRITO ALMEIDA. Réu: MÁRIO APARÍCIO MARTINS. Despacho: "Desentranhe-se dos autos a petição de fls. 81, embora sejam as mesmas partes o pedido é estranho aos autos. Em, 17.11.89". Advogados: Inês de Fátima Alves e Adalino Simão.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: "TROPICAL" - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Devedores: ERNANI BARBOSA BRAGA e sua mulher DILVA BAHIA BRAGA. Despacho: "Expeça-se o mandado de desocupação nos termos do pedido. Em, 17.11.89". Advogado: João José Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: M. MORHY e CIA. LTDA - LOJAS IMPERADOR. Devedora: IVETE SA EKO YAMADA. Despacho: "Intime-se a devedora para efetuar o pagamento a que se refere a conta de fls. 14, no prazo de 48 horas. Em, 17.11.89". Advogados: Iracema da Silva Araújo e Edilson B. de Oliveira Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: MINAS DIESEL LTDA. Devedora: ORBEL LTDA. Despacho: "Lavre-se o auto de penhora e intime-se a devedora. Em, 17.11.89". Advogados: José Paulo Queiroz e Felix Emanuel Teixeira de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: NAZILDO GILHO CARDOSO. Devedores: JOSÉ ANTONIO RUFFEIL e s/mulher MARIA ZULMIRA e SILVA RUFFEIL. Despacho: "Digam as partes sobre o laudo de avaliação às fls. 52. Em, 17.11.89". Advogados: Afonso Victor Cardoso, Geraldo Fernandez Vasques e Nelson Alves Cunha.

Belém, 17 de novembro de 1989.  
A Escrivã,

RESENHA DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1989  
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO - CARTÓRIO PEPES.

ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER  
301890566864

Requerente: MILTON DO AMARAL CORRÊA Adv. Selange M. Frazão de Couto Dantas  
Requerida: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. Adv. Auguste Roberto Klautau de Araújo

**Novembre - 1989**

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHO  
RESENHA DO DIA 17/11/89  
10ª VARA

AGRAV DE INSTRUMENTO  
Requição da Silva Rego  
Adv :Mauro Mendes  
Rendo:Juarez Piauhy Marreiro  
Adv :Reinaldo A. da Costa  
Desp:R.H.Recebo o agravo na forma da lei, dizendo

Juiz da 1a. Vara  
Departamento de GUILHERMINA FERNANDES, por seu a

PRazo LEGAL SOB PENA DE DEGRADACAO, ART. 527, PARA-  
GRAFO UNICO DO CPC.  
ADVOGADO DO B. DO BRASIL - DR. GREGORIO B. ABREU

## ORDINÁRIA

Proc. nº 296/89

Reque: Inácio Carneiro da Rocha  
Adv: José M. Pereira da Silva  
Reque: Josino Ribeiro Aires  
Adv: Gervásio Meireles  
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 70 e 71 dos autos, quanto ao requerimento às alíneas "a" e "c" obedecida as formalidades em direito admitidos. Belém, 14/11/89 a) Pedro Paulo Martins: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

Reque: Sotave Norte S/A

Adv: José Santana Pereira  
Reque: Ciesla Coimbra e Exportação  
Adv: Rosália de Almeida e Silva  
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 14/11/89 a) Pedro Paulo Martins: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

## COBRANÇA

Proc. nº 244/88

Reque: Ilson Melo de Oliveira  
Adv: Edna M. Oliveira Fernandes  
Reque: Alberto das Neves Milhomens  
Adv: Leonidas Corrêa  
Desp: R.H. Atualize-se a conta. Belém, 14/11/89 a) Pedro Paulo Martins: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

## DESPEJO

Proc. nº 424/89

Reque: Maria da Conceição Pires Franco  
Adv: Albina de Fátima Barbosa de Souza  
Reque: Marina de Sena Cantão  
Desp: R.H. Cite-se. Belém, 17/11/89 a) Pedro Paulo Martins: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

## INDENIZAÇÃO POR DANOS

Proc. nº 076/85

Reque: Washington Barbosa Leitão  
Adv: Domingos Sávio A. Rodrigues  
Reque: Azancot Nunes e Cia Ltda "FARMÁCIA MODERNA"  
Adv: José Epifânio de Souza  
Desp: R.H. Cumpra-se o respeitável despacho de fls. 160 dos autos, manifestando-se em seguida a parte contrária. Belém, 14/11/89 a) Pedro Paulo Martins: xxx

## REINVIDICATÓRIA

Proc. nº 628/87

Reque: Manoel Tavares da Silva Pinho  
Adv: Marcílio Benício Gomes  
Reque: Helena Ribeiro Castro  
Desp: R.H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 14/11/89 a) Pedro Paulo Martins: xxxxxxxx

*alcanina romarito*  
JOÃO CARLOS SARMANHO  
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO

REFERENTE AO DIA 17-11-89

ESCRIVÃO EXCELSON SAMPAIO

Autos Cíveis de CANCELAMENTO DE PROTESTO- Requerente-IVA JUNER

auto Pegas Ltda. adv. Manoel Augusto Faiva. Requerido-FCRTU-

NA- Ind e Comércio de Embalagens Ltda.

DESPACHO- Em face da prova inclusa com referência à liquida-

ção do débito, em tela Juízo procedente o pedido de Cancela-

mento do protesto do título pertinente. Expeça-se mandado. Em

16-11-89. Werther Benedito Coelho. Juiz. ....

Autos Cíveis de Execução.

Reque: REGINALDO ANTONIO LUDOVICO DE ALMEIDA. adv. Fabiano/

C. Ferreira. Executado- TERRAMORTE S/A. - Despacho- Intime-se o

autor para receber em Cartório o valor constante no cálculo/

de fls. Em, 16-11-89. Werther Benedito Coelho. Juiz. ....

Autos Cíveis de Medida Liminar de S. de Protesto de Cancela-

mento- Reque- ROMASA MADEIRAS TROPICAIS LTDA. adv. Paulo Feizo-

to Caldas- Requerido- IRI- Sociedade Brasileira de Madeiras /

Exportadora e Importadora Ltda. Despacho:

Está provado nos autos que a acionada pretende o protesto da

promissória, sem descontar a importância paga por conta do /

valor da mesma, pelo que concedo a medida liminar. Cite-se. Em

16-11-1989. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito da Capi -

tal. ....

O ESCRIVÃO

*João Carlos Sarmanho*

JOÃO CARLOS SARMANHO

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL

PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE

RESENHA: 17/11/89

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA - Proc. nº 28/89

REQUE: Carmelita Alves de Almeida (adv. Raimundo

Osório)

REQUO: Edilson Silva Santos (adv. Francisco Milão)

DESPACHO: "Rec. hoje. Cumpra a escritur a meu despa-

cho de fls. 48 verso, certificando a razão de ain-

da não ter sido cumprido. Belém, 16/11/89."

AÇÃO: VISTORIA E ARBITRAMENTO P/INDENIZAÇÃO -Proc.

nº 15/89

REQUE: Antônio Hugo de Moraes (adv. Alberto Akel)

REQUO: João Santos Palheta

DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se o réu. Remarco a visto-

ria para o dia 05/12/89, às 9,30 horas, nomeando

perito o Dr. Nivaldo da Souza Rabelo Junior, cum-

prindo-se o disposto no meu despacho de fls. 9. Int.

Belém, 16/11/89."

AÇÃO: VISTORIA -Proc. nº 18/88

REQUE: Venina Gomes de Souza (adv. Marialva de Sena)

REQUO: Julieta e Joaquim da Silva (adv. Antônio Lou-

renço)

DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre o laudo do perito, falem

as partes, no prazo legal. Int. Belém, 16/11/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO -Proc. nº 45/89

CONSIGNANTE: Francisco César Maradei Teixeira (adv.

Rosinei Silva)

CONSIGNADO: Salomão Corrêa de Souza (adv. Luciel da

Costa)

DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) Nestas

circunstâncias, com fundamento no artigo 269, II do

C.P.C. Julgo extinto o processo, sem julgamento do

mérito. Sem custas. P.I.R. Belém, 16/11/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO -Proc. nº 93/89

CONSIGNANTE: Máximo Cativo do Lago (adv. Joana Darc

de Almeida Barbosa)

CONSIGNADA: Maria Lúcia Correa Sales (adv. Ernesto'

Shimizu)

DESPACHO: "Rec. hoje. Arqueive-se, observadas as for-

malidades legais. Belém, 16/11/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 113/89

CONSIGNANTE: Raimundo Martins Corrêa (adv. Ana Maria

Andrade)

CONSIGNADA: Andrônica Fernandes Uchôa

DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) Nestas

circunstâncias, com fundamento no artigo 267 inciso

IV do Código de Processo Civil, julgo extinto este

processo, dada a ausência absoluta dos pres-

supostos para seu desenvolvimento válido e regular,

sem custas. P.I.R. Belém, 16 de novembro de 1989."

AÇÃO: DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO C/C DESPEJO PA

RA USO PRÓPRIO - Proc. nº 114/89

REQUE: Aílzo Hermes Conceição (adv. Epitácio Santa-

na)

REQUO: Maria de Lourdes Silva Albuquerque

DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se. Belém, 16/11/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 123/89

CONSIGNANTE: Gisélia Batista Pereira (adv. Raimundo'

Dorival)

CONSIGNADO: Joaquim Marques dos Reis

DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se o réu para vir ou man-

dar receber em cartório, no dia 04/12/89 às 9,30

horas a importância devida e na inicial referida,

sob pena de depósito. Int. Belém, 17/11/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 101/89

CONSIGNANTE: Mariana Ramos Braga (adv. Epitácio San-

tana)

CONSIGNADO: Eduardo Ebdelnor (adv. Alida Berg)

DESPACHO: "Rec. hoje. À conta para efeito de seja

calculado os percentuais corretos dos aluguéis de-

vidos. Belém, 17/11/89."

AÇÃO: EXECUÇÃO - Proc. nº 13/89

EXEQUENTE: Joana D'arc Amaral do Carmo (adv. José

Raimundo Borges)

EXECUTADA: Wilma Macêdo

DESPACHO: "Rec. hoje. Proceda-se a Penhora dos bens

da executada, de acordo com o pedido de fls. 13.,

observadas todas as formalidades legais. Belém, 17/

11/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 124/89

CONSIGNANTE: Maurício Assis das Neves (adv. Raimundo

Dorival)

CONSIGNADO: Antônio Bento Sobrinho

DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se o réu para vir ou man-

dar receber em cartório a importância devida e na

inicial referida sob pena de depósito, no dia 06/

12/89, às 10 horas. Int. Belém, 17/11/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 125/89

CONSIGNANTE: Paulo Sérgio Teixeira Coelho (adv. Ana'

Cecília de Alencar)

CONSIGNADA: Maria Luiza Reis França

DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se a ré para vir ou man-

dar receber a importância devida e na inicial refe-

rida, em cartório, sob pena de depósito, no dia 05/

12/89, às 10 horas. Int. Belém, 17/11/89."

*de Almeida*  
Maria Lúcia Xavier Hanaque  
Escrivã

(G. R. 29.789)

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTA-

DO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEZIOS

ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Falta

de pagamento). Autor: LANCELO TOCANTINS LOBATO. Ré:

ANTONIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA. Despacho: "Defiro"

o pedido de fls. 23. Fica designado o dia 28 do

corrente para purgação da mora. Renove-se o des-

pacho de fls. 21 alterando a data do dia da pur-

gação. À Conta. Em, 20.11.89". Advogados: Manoel

Tocantins Lobato e Roberto N. Chada Ramos. (Re-

publicação por incorreção).

1ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM

PAGAMENTO. Autora: COMANHIA DE SEMEIOS DA BAHIA.

Ré: MARIA LUCILINA BATISTA FERREIRA, LUIZ DE

SILVA FERREIRA e OLAVIR SCUZA DOS SANTOS. Despa-

cho: "Chamo o presente processo à ordem, para de

terminar seja feito, primeiramente, o levanta-

mento dos valores da Caderneta de Poupança, e,

após, a partilha. Em, 21.11.89". Advogados: Dar-

cy Ramos Dias, Jacob José da Silva, Ulysses Cos-

lho de Souza e Maria Ismenia Mateus da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado:

ILIZ IRINEU DALASCENO. Inventariante: MARIA DE

LOURDES FERNANDES DALASCENO. Despacho: "As decla-

rações finais, após no cálculo, dizendo os in-

teressados. Em, 21.11.89". Advogado: Carlos Al-

berto de Moraes Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autores:

LAZARIO ELZIO FONTES FIDALGO e sua mulher JOANA

CARDOSO FIDALGO. Ré: CONSTRUTORA FLAVIO ESPIRITO

SANTO LTDA. Despacho: "Defiro o pedido de substi-

tuição do perito devendo ser intimado o novo pe-

rito para prestar o compromisso legal. Em, 21.

11.89". Advogados: Jaci Monteiro Colares e Antô-

nio Candido Barra Monteiro de Brito.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DO DEVEDOR. Em-

bergante: JOSE MARIA DE ALCRIM LOPES. Embargada:

CREDICAD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉ-

DITO. Despacho: "À Conta. Em, 21.11.89". Advoga-

dos: Hermenegildo A. Crispino e Maria das Graças

Ribeiro Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: BANCO

DO ESTADO DO MARANHÃO S/A - BEM. Devedores: PORTE

LA INDÚSTRIA COM. E REP. LTDA. e FRANCISCO LIN-

DOLFO PORTELA BEZERRA. Despacho: "Defiro o pedi-

do de suspensão do processo requerido pelo au-

tor. Em, 21.11.89". Advogada: Maria Madalena Gar-

cia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO

DO ESTADO DO MARANHÃO S/A. (BEM). Devedores: KET-

BOARD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., e seus

avalistas LEILA SELMA PINHEIRO C. TAVARES e JOSÉ

DJALMA MORAIS DOS SANTOS. Despacho: "Defiro o pe-

dido de fls. 13. Em, 21.11.89". Advogada: Maria

Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: EDI

MAL DA SILVA BARBOSA. Requerente: EDINEIA DA SIL-

VA FERREIRA. Despacho: "Aguarde-se em cartório a

parte interessada em face da certidão do Sr. Ofi-

cial de Justiça. Em, 21.11.89".

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA

NOVA. Autora: YOLANDA GUEDES DE ALBUQUERQUE.

Ré: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA. Despacho: "Di-

gam as partes sobre o laudo pericial. Em, 21.11.

89". Advogados: Carlos Moraes de Albuquerque e

Francisco Pompeu Brasil Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Depre-

cante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA, RESP. P/1ª

VARA DA COMARCA DE SANTARÉM-PA. Deprecado: JUÍZO

DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BELÉM-PA. Ação

de Execução: Credor: Joaquim da Costa Pereira.

Devedora: Santarém Distribuidora Ltda - SADIL. Des-

pacho: "Devolva-se os autos ao Juízo depreccante"

com as nossas saudações. Em, 21.11.89". Advoga-

do: Miguel Borghesan.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: CARLOS

TADEU MATOS AUA. Devedores: CENTRO EDUCACIONAL

ABELARDO GENTIL LTDA.; ANTONIO SAMPAIO NETO e

sua mulher EVA ROSANE LOBATO GENTIL SAMPAIO. Des-

pacho: "Em avaliação. Em, 21.11.89". Advogados:

Reynaldo Andrade da Silveira e Flárcy de Jesus

Samplona Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: PARA

BRISAS - VIDROS AUTOMOBILÍSTICO, LTDA. Ré: AUTO

LUSA VEÍCULOS, LTDA. Despacho: "À Conta computan-

do-se o recibo de fls. 49. Em, 21.11.89". Advoga-

dos: Tereza Cristina Alves e Miguel Brasil Cua-

nha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: MARMO-

RAZ LTDA. Devedor: EMÍLIO HAGE SAAD. Sentença:

"Vistos, etc. Julgo extinto o processo tendo em

vista o pagamento da dívida por morte do deve-

dor, devendo produzir o seus efeitos legais e

jurídicos. Em, 21.11.89". Advogados: Marcia No-

rat Guilhon e Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klau-

tau Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventaria-

do: BALTHAZAR VICENTE MAGNO DA COSTA MACHADO. In-

ventariante: IZABEL MIRAYAMA MACHADO. Sentença:

"Vistos, etc. Homologo por sentença a sobre par-

tilha de fls. 120 para que produza todos os se-

us jurídicos e legais efeitos. Em, 21.11.89".

Advogado: Calilo Jorge Kzan Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. Autora:

SEIRALIS DE BITTINGOURT MARANTE. Réus: REGNIER

BERNARD CHARLES, ISSAI WHEBE KHALIL e ANA MARIL

ZA FERREIRA KHALIL. Despacho: "Renove-se as dili-

gências para o dia 23.02.90. às 10 horas, cum-

pridas as formalidades legais. Em, 20.11.89".

Advogados: Francisco Nunes Salgado e José Maria

Paes Lourinho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por fal-

ta de pagamento). Autora: NEUZA SANTOS DOS SAN -

TOS: Réu: MICHEL ANDRÉ CORNILLI BATES. Despacho: "De signo o dia 15.12.89, às 10 horas, para purgação da mora dos meses vencidos e vincendos e de mais encargos legais. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. A Conta. Em, 20.11.89". Advogados: Orlando Antonio Fonseca e Olavo da Silva Quadros Junior.

Belém, 21 de novembro de 1989.  
A Escrivã,

Resenha do dia 20.11.89

Cartório Moacyr Santiago - 1º Ofício do Cível e Comércio, Ofícios, Ausentes e Interditos  
Juiz auxiliar: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva  
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 5874/89 - Execução de Execução  
A: Joaquim Pereira Ramos  
R: Rui Guilherme Rocha Guimarães  
Adv.: Drs. Helena Miralva, Pingarilho e Ana Flávia Guerreiro  
Despacho: A Conta, dizendo as partes sobre ela. O executado fica, desde já intimado a efetuar o pagamento do que foi apurado, no prazo máximo de 24,00 horas, a contar da publicação no D.O.E. de que a conta está confeccionada, expediente do Cartório do Contador, sob pena de imediato prosseguimento do feito. Int. Belém, 7/XI/89.

Proc. nº 5675/89 - A-EMBARGOS à Execução  
A: Renata de Lima Sandoval Yamada  
R: Sosa Eduardo de Oliveira Lima  
Adv.: Drs. Antonio Villar Pantoja e Francisco Brasil Monteiro  
Despacho: A. Diga o embargado sobre as razões e documentos de embargo. Int. Belém, 10/XI/89.

Proc. nº 5592/88 - A-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
A: Transportadora Goliana Ltda.  
R: Edilson Tavares Leal  
Adv.: Drs. Nelson Roffe Borges e Wilson Monteiro de Figueiredo  
Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista que o pró prio excepto reconhece que o Juízo competente é o de Ananindeua, como argui o exipiente, e em face deste titular reconhecer que ambas as partes têm razão, declaro este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital incompetente para apreciar e julgar este processo, e determino que o processo seja encaminhado para aquela Comarca para o processamento, por ser a competente, com as formalidades legais. Int. Belém, 07/XI/89.

Proc. nº 5697/89 - Consignação em Pagamento  
A: A Construtora Marques Farias Ltda.  
R: Diniz Moreira Farias  
Adv.: Drs. Carlos Platilha e Wilson Araújo Souza  
Despacho: A jurisprudência é no sentido de que: "Constitui mera irregularidade a apresentação de exceção de incompetência como preliminar da com testação, e não em peça apartada" (RF 256/246), mencionada por Theotônio Negrão, à pg. 160 de seu "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor". Podemos também encontrar recente decisão do Tribunal de Justiça do Paraná, no sentido:

Proc. nº 5697/89 - Consignação em Pagamento  
Despacho: ... sentido de que: "Não nos davemos subjuar as formas, visto que o objetivo do pedido através da exceção de incompetência a o encontro da finalidade essencial, que desde que alcançada, deve ser convalidada por não causar prejuízo as partes e não haver imposição de sucumbência. Valida a decisão agravada que através do meio impróprio veio atender o que dispõe o art. 106 do C.F.P.C." (Ac. unân. 4.402, da 3ª Câm. do TJ-PR, de 10.3.87, Adcoas, 1987, nº 114.623). Na verdade, tem razão o Autor quando afirma que a arguição de exceção relativa, ou melhor, da exceção de incompetência relativa (quanto ao valor e território), deve ser formulada através de exceção, com o processamento previsto no art. 307 do Cod. de Processo Civil, ao contrário da exceção de incompetência absoluta que deve vir arguida como preliminar da contestação. Mas como já se viu pela transcrição da jurisprudência supra, tal equívoco constitui-se em mera irregularidade. Existe um princípio processual que deve ser observado no sentido de que se deve recusar como válidos os atos e termos processuais, mesmo que realizados de outro modo do que previsto na lei, desde evidentemente, que seja alcançada a finalidade essencial. É o que dispõe o art. 154 do Cod. de Proc. Civil. No caso em exame mesmo tendo sido formulada erroneamente a exceção de incompetência relativa, ainda assim não se pode deixar de considerar o equívoco apenas como uma irregularidade. O que não pode acontecer, na verdade, é uma decisão conflitante. Seria um caos na prestação da tutela jurisdicional. Mesmo tendo sido encerrada a ação ordinária que tramitava pelo Juízo da 6ª Vara Cível ainda, assim, as partes estão discutindo sobre valores naquela Juízo. Nesta Juízo da 1ª Vara, e polêmica também sobre valores, envolvendo as mesmas partes e as mesmas circunstâncias. No Juízo da 6ª Vara Cível, a re formulação da conta provocou, inclusive, postura recursal por parte da Construtora, aguardando julgamento da instância superior. É uma quantia de ordem pública evitar decisões conflitantes. A vista do exposto é mais que dos autos consta, de termino a remessa dos autos à 6ª Vara Cível por entender ser o competente para processar e julgar este feito. Int. Belém, 06 de novembro de 1989.

Proc. nº 5477/88 - DESPEJO  
A: Fernando Sosa Oliveira  
R: Banco Econômico S/A  
Adv.: Drs. Ademar Kato e Luiz Gonzaga Valença  
Despacho: Tendo em vista a informação do Oficial de Justiça de que o prédio está desocupado e não há no local qualquer funcionário ou vigia do Incatario, defiro o pedido de imissão na posse por parte do Autor, com base no que dispõe o art. 44 da Lei nº 6.649/79. Expaga-se o mandado respectivo. Int. Belém, 06/XI/89.

Belém, 20 de novembro de 1989

Carliane Azevedo de Oliveira  
CARLIANE AZEVEDO DE OLIVEIRA - No impedimento ocasional da titular

RESENHA DO DIA 20.11.89

Cartório Moacyr Santiago - 1º Ofício do Cível e Comércio, Ofícios, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Pará.  
Juiz Titular: Dr. João C. Seguin Dias Cruz  
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 5994/89 - REPARAÇÃO DE DANO  
A: Agrimex-Agro Industrial Mercantil Exportador S/A  
R: Pontes & Irmãos Cia. Ltda.  
Adv.: Drs. João de Miranda Leão Filho e Mauro Mendes da Silva  
Despacho: R. A audiência referida acima não se realizou, tendo em vista que este Juízo, segundo norma adotada, não foi o entificado que a mesma seria às 10hs. e, por motivo de força maior, chegou às 10:30hs. quando já haviam se dissipado. Em atenção, designo o dia 29 do corrente, às 10hs. p/a realização da audiência. Int.

Proc. nº 5399/88 - PROCESSO DE EXECUÇÃO/AÇÃO DE DESPEJO  
A: Orlando Ferreira Magno  
R: Transportes e Comércio Rio Castanho Ltda.  
Adv.: Drs. Maria de Nazaré A. Pereira, José de Arimatéia C. Souza e Adalberto Maroja Neto.  
Despacho: R. A. Atendendo a pretensão da advogada requerente e, atendendo, ainda, que o Juiz Auxiliar, Dr. Paulo Frota encontra-se em serviço eleitoral; atendendo, pois, o que consta dos autos, determino que seja oficiado ao Banco do Estado do Pará S/A - Agência 35, para que pague ao autor, através de seu advogado Dr. Adalberto Rainero da Silva Maroja Neto, a quantia de R\$ 20.183,00, que deverá ser deduzida do depósito existente na conta poupança nº 001.990-0, devendo o saldo restante ser pago a um dos advogados da ré Drs. Reynaldo M. de Castro Jr. e José Arimatéia Chaves Souza. Oficie-se a Telepar autorizada a reativação dos telefones nº 223-6925 e 223-1979, desativados em data de 20/06/89, à ordem deste Juízo.

Proc. nº 6060/89 - INTERDIÇÃO  
A: Irene Picango da Silva  
R: Maria Terozinha Martins da Costa  
Adv.: Dr. Orlando Antonio Fonseca  
Despacho: R. Cumpra-se o que foi requerido no despacho de Dr. Promotor. Diga a interessada.

Proc. nº 6085/89 - ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE FATO, COM PRECETTO AO MINISTÉRIO  
A: Koenia Pitman Moura  
R: Consorbrás - Consórcio Nacional de Veículos Ltda  
Adv.: Drs. Haroldo Guilherme da Silva e Roberto Rodrigues Cardoso  
Despacho: R. H. Diga a autora sobre a contestação de fls.  
Proc. nº 5008/89 - EXECUÇÃO  
A: Cristiano Pontes  
R: Igreja Evangélica Assembleia de Deus  
Adv.: Drs. Margaret Puga Cardoso e Eurico Ferreira de Moura  
Sentença: R. H. Vistos, etc. Considerando que foi satisfeita a exigência conforme recebimento da importância referida na divida, nos termos do artigo 794, I, do C.P.C.; declaro, por sentença, para que produza seus legais efeitos, extinta esta execução proposta por Cristiano Pontes contra Igreja Evangélica Assembleia de Deus. P.I.R.

Proc. nº 5985/89 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Agravante: Arthur Dilemardo da Costa Brito  
Agravada: Maria Laice Soares Guimarães  
Adv.: Drs. Sebastião Heládio de Souza e Laurênio Miranda da Rocha  
Despacho: R. H. Atendendo ao pedido de fls. 08, o qual defiro, mandando sejam transladadas as peças ali especificadas, devendo o Sr. Escrivão, após o preparo, voltarem-me os autos conclusos.

Proc. nº 5973/89 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
A: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra-judicial  
R: Regina Celi Pantoja Gama  
Adv.: Drs. João José Maroja e Maria de Nazaré A. Pereira  
Despacho: R. H. Defiro o que me foi requerido às fls. 25. Expaga-se o Mandado.

Proc. nº 5900/89 - RESCISÃO CONTRATUAL  
A: Alice Trindade Monteiro  
R: Sérgio Santos do Vale  
Adv.: Drs. Alice Trindade Monteiro  
Despacho: R. H. Defiro o requerido às fls. 27. Expaga-se o mandado.

Proc. nº 6002/89 - CURATELA - Sr. Ofício  
A: Curadoria do Interditos  
R: Wilson Gomes Rodrigues  
Despacho: R. H. Remarco o interrogatório para o dia 22 do corrente às 10hs. Int.

Proc. nº 3947/86 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
Embargante: Distribuidora e Representações Lima Ltda  
Embargado: Sô Aquoar Distribuidora Ltda.  
Adv.: Drs. Francisco Pompeu Brasil Filho e Milton Chagas  
Despacho: R. H. Em provas.

Proc. nº 6158/89 - PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO  
A: Patria Cia. Brasileira de Seguros Gerais  
R: Rirga Luperio Torres S/A  
Adv.: Dra. Ana Fátima Vieira Rodrigues  
Despacho: R. H. A conta, após entregue-se ao autor.

Proc. nº 6165/89 - CARTA PRECATÓRIA  
Deprecante: Juízo de Direito da 12ª Vara Cível do Rio de Janeiro  
Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio de Belém do Pará.  
Finalidade: Notificação de Sabino de Oliveira Com. e Navegação "Sanave" Ltda.  
Adv.: Dr. Sérgio Bandeira Belerique  
Despacho: R. H. Devolva-se ao Juízo Deprecante.

Proc. nº 5918/89 - DESPEJO  
A: Dina Maria Cezar de Oliveira  
R: Clark Charles Platon  
Adv.: Drs. Ademar Kato e Francisco Pompeu Brasil Filho  
Despacho: R. H. Diga o Sr. Oficial de Justiça quanto ao alegado na petição de fls. 28.

Proc. nº 6135/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
A: Osvaldo Câmara de Souza  
R: Nélia Cardoso do Amaral Chaves  
Adv.: Dra. Ana Maria de Andrade Santos  
Despacho: R. H. Defiro o requerimento de fls. 28. Designo o dia 04 de dezembro, às 10hs. para o depósito.

Proc. nº 6005/89 - DESPEJO  
A: Manoel Barros Bastos  
R: Elivaldo Carvalho de Andrade  
Adv.: Drs. Jorge Borba e Soter Oliveira Sarquis  
Despacho: R. H. Diga o autor quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 6161/89 - NOTIFICAÇÃO  
A: Maria da Anunciação Brás  
R: José Maria Baílo  
Adv.: Drs. Antonio Sarmiento Guedes e Paulo Marinho Monteiro  
Despacho: R. H. A conta, após entreguem-se os autos à autora.

Proc. nº 3922/86 - EXECUÇÃO  
A: Banpará S/A - Crédito Imobiliário  
R: João Monteiro de Souza  
Adv.: Dra. Maria Antonete Machado  
Despacho: R. H. Balizem os autos à Contadaria para apurar o saldo devedor, nos termos do pedido de fls. 45.

Belém, 20 de novembro de 1989

STAEI SANTIAGO - escreva

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...  
JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS  
ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autores: SÉRGIO FLEXA RIBEIRO PROENÇA; PAULO FLEXA RIBEIRO PROENÇA e REGINA PROENÇA RIBEIRO. Despacho: "A.Cite-se. Em, 20.11.89". Advogado: Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: SOCIAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Devedores: VERA LÚCIA DOS REMÉDIOS PAOLI e seu marido ANTONIO ARQUELAU DE BRITO PAOLINI. Despacho: "A.Cite-se. Em, 20.11.89". Advogado: Milton Nobre.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: THALES JOSÉ SALOMÃO BELÉM DE SOUZA e sua mulher BERNADINA MARIA VILHENA DE SOUZA. Réu: JOÃO BOSCO NEVES VILACORTA. Despacho: "A.Cite-se. Em, 20.11.89". Advogada: Miraci Cesar da Cruz.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA DE ORDEM. Autora: ALIETE MARIA FRANCO MORGADO. Ré: PLAYBOY. Despacho: "A.Cite-se. Em, 20.11.89". Advogados: Ambrosina Maia Sampaio e Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO E SEQUESTRO DE BENS. Autor: NELSON LUIZ SUAREZ. Réu: JUAN MANUEL VELASCO. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. 430. Nomeio o Sr. André Avelino da Costa Nunes Filho que poderá ser contratado nos seguintes endereços, para funcionar como fiel depositário. Comercial - Travessa das Mercês, 158, fone: 226-3022. Residencial - Av. Almirante Barroso, Alameda Bancrévea, casa 19, fone: 231-4505. Devendo o mesmo prestar o compromisso legal. Intime-se. Em, 20.11.89". Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto, Nivaldo Coimbra de Ulhôa Cintra, Miguel Brasil Cunha e Carlos Eugênio R. Salgado dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: ATAM PÓVOAS FERREIRA. Inventariante: ANDRÉA MÔNICA FREITAS DA SILVA. Despacho: "Nomeio a requerente inventariante devendo prestar o compromisso legal e apresentar as primeiras declarações. Em, 20.11.89". Advogado: Evangelina B. Furtado.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: JOSÉ UBIRAJARA LOPES DE SOUSA. Requerente: MARIA DOROTHY MENDES DE SOUZA. Despacho: "Ao Re, resen-tante do M. Público para apresentar seu parecer. Em, 16.11.89". Advogado: Adalberto Chaves de Car-valho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: ANA MARIA MOREIRA DA COSTA. Réu: ABÍDIA OLIVEIRA DIAS. Sentença: (Parte final)... "Isto posto, julgo procedente a ação, decreto o despejo como pe-dido na inicial, assinando o prazo de desocupação de 30 dias e condeno o réu a pagar as despesas processuais e honorários do advogado da autora, em 20% sobre o valor da causa. P.R. Intime-se. Em, 20.11.89". Advogados: Natanael Cardoso Leitão e Epitácio da Silva Santana.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: BENEDITO MURAN & CIA. Réu: BENEDITO CORREA MAU-ÍS. Despacho: "Cite-se. Em, 20.11.89". Advogados: Carlos Balbino Potiguar e Moacyr Gonçalves Pam-plona.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: JO-SÉ MARIA DA MOTA GUERRA CHERMONT. Requerente: RUY DE BORBOREMA CHERMONT. Despacho: "Oficie-se nos termos do pedido. Em, 20.11.89". Advogados: Jeannett Casseb Prado, Waldir Oliveira da Costa e Roberto Caetano de Menezes Parentes.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Em-bargantes: WILSON S. PORTELA e sua mulher REGINA COELI SOUZA PORTELA. Embargado: CARLOS ROBERTO SILVA BEITÃO. Despacho: "Recebo os embargos pa-ra discussão. Ao embargado para oferecer sua resposta no prazo legal. Em, 20.11.89". Advoga-dos: Maria da Conceição Cardoso Mendes, Francis-co Pompeu Brasil Filho e Luiz Fernando Guaracio da Luz.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Falta de Pagamento). Autor: MANOEL TOCANTINS LOBATO. Ré: ANTONIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 29. Fica designado o dia 28 do corrente para purgação da mora. Renove-se o des-pacho de fls. 21 alterando a data do dia da pur-gação. Em, 20.11.89". Advogados: Manoel Tocantins Lobato e Roberto N. Chada Ramos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: AGEN-TUR - AGENCIAMENTOS E TURISMO LTDA. Devedor: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA. Despacho: "Aguarde-se a respos-ta do Ofício enviado à Telepará para que este juízo, possa publicar os editais, digo, possa determinar a publicação dos editais. Em, 20.11.89". Advogado: Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: NADIR OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA. Ré: LAVANDERIA MARAJÓ LTDA. Despacho: "Diga a autora sobre a contestação. Em, 20.11.89". Advogados: Otávio Au-gusto Neves Leão de Salles e Wilson Vglasco.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Re-querente: JUAN MANUEL VELASCO. Requerido: NELSON LUIZ SUAREZ. Despacho: "Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para cumprir o dispo-sito no art. 524 do Código de Processo Civil. Em, 20.11.89". Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto, Nivaldo Coimbra de Ulhôa Cintra, Miguel Brasil Cunha e Carlos Eugênio R. Salgado dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: PHILLIPS DO BRASIL LTDA. Devedora: O VAGALUME MATERIAL ELÉTRICO LTDA. Sentença: "Vistos, etc. Julgo extinto o processo conecante o disposto no art. 794 item I do Código de Processo Civil, para que produza todos os seus jurídicos e legais e feitos. Pague as custas pela executada, archive-se os autos. Em, 20.11.89". Advogados: Waldir Maciel da Costa e Milton Ferreira das Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: JUAN MANUEL VELASCO. Agravado: NELSON LUIZ SUAREZ. Despacho: "Defiro a formação do agravo. Intime-se o agravado para dizer quais as pe-ças dos autos deseja trasladar e juntar, queren-do, novos documentos, no prazo que a lei confe-re. Em, 20.11.89". Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto, Nivaldo Coimbra de Ulhôa Cintra, Miguel Brasil Cunha e Carlos Eugênio R. Salgado dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: GEORGINA DE LIRANDA LEAL RIBEIRO. Inventariante: VENTIZE CONCEIÇÃO RIBEIRO TRINDADE. Despacho: "Apresente a inventariante o esboço de partilha bem como o comprovante do depósito em caderneta

de poupança do quinhão da herdeira Marize de Ma-zaré Leal Ribeiro, no prazo de cinco(5) dias. Em, 20.11.89". Advogada: Adra Elisa Gaia Ribeiro.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: JUDITH DE OLIVEIRA DIAS KLAUTAU. Inventariante: CLAUDIO JOSÉ DIAS KLAUTAU. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. 119. Expeça-se o alvará com as cautelas legais. Em, 20.11.89". Advogado: Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto, Djalma de Alcantara Gonçalves Chaves, Paulo Klautau, Ademir Kato, Deusdedith Freire Brasil e Paulo Erico Moraes Gueiros.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DA-NOS (Sumaríssimo). Autor: IGLAN HARLEY CONSENTI-NO. Réu: CLAUDIO DINIZ MACIEL. Sentença: (Parte Fi-nal)... "Assim, julgo procedente a ação, e conde-no o réu a pagar ao autor o valor do orçamento de fls. 13/13v, devidamente atualizado, impondo-lhe ainda o ônus da sucumbência, custas proces-suais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor do que for apurado. P.R. In-time-se. Em, 20.11.89". Advogados: Osvaldo Blan-co de Abruñhosa Trindade e Jaci Monteiro Colares.

2ª Vara Cível e Comércio. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. Requerente: IDÁLIA DOS SANTOS BENARROCH e outros. Requerida: LÊA BANARROCH MAUAD e seu marido RAIF JORGE MAUAD. Despacho: "Em avaliação. Em, 20.11.89". Advogados: João Paulo Couto Alves e Moacyr Moraes Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONO-RÁRIOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO PROFIS-SIONAIS (Sumaríssimo). Autores: HENRIQUE JOSÉ RI-BEIRO NETO, DERYVAL LEÃO JUNIOR, MOACYR MAGNO PALMEIRA e ROBERTO SALGADO FREIRE DA SILVA. Réu: BEL HOLANDA DE LIMA FILHO. Despacho: "Intime-se as testemunhas arroladas pelo réu, com urgência. Em, 20.11.89". Advogados: Carmen Dolores S. de Nazareth e Abraham Assayag.

Belém, 20 de novembro de 1989.  
A Escrivã,

**EXPEDIENTE DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1989-2ª VARA**  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMERCIO E FAMILIA  
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEÃO

**EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES**  
4ª VARA  
Proc.nºs: 371/86; 722/87; 993/87; 323/88; 319/89;  
324/89; 355/89; 411/89; 465/89; 514/89; 543/89;  
554/89; 571/89; 605/89; 630/89; 631/89; 643/89;  
644/89; 651/89; 658/89; 633/88; 578/88; 406/89;  
525/88; 246/87; 337/89; 353/89; 254/89; 142/86;  
632/89; 339/86; 408/89; 578/89.

**EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES**  
4ª VARA  
Proc.nº 722/87-A EMBARGOS DE DEVEDOR  
Emb: Stook-Car Comercio e Locação de Veiculos  
Adv: Fernando Ricardo Wanzeller  
Tmb: Banco Brasileiro de Descontos S/A  
Adv: Marcio Oliver B. da Costa  
DFSP: Recebo a apelação em seus dois (2) autos  
De-se vista ao apelado para contraminutar, dentro  
do prazo legal.

Proc.nº 323/88 ORDINÁRIA  
Aut: Luiz Carlos Lima da Cruz  
Adv: Solange M.F. do C. Dantas  
Ré: Delauto Administradora Ltda  
Adv: Augusto R. K. de Araujo  
DFSP: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Jus-tiça do Estado, com as cautelas legais.

Proc.nº 319/89 DIVÓRCIO  
Aut: Elizabeth da Costa Furtado  
Adv: Jorge Borba  
Réu: Felipe Lima Furtado  
Adv: João Araújo Chaves  
DFSP: Especificuem as partes as provas, em cinco  
(5) dias.

Proc.nº 324/89 DESPEJO  
Aut: Walquiria do Carmo Gadelha  
Adv: João Batista F. Marques  
Réu: Paulo Sergio de Souza Paula  
Adv: José Fernandes Chaves  
DFSP: Contados. Preparados. Conclusos.

Proc.nº 355/89 ORDINÁRIA  
Aut: José Wilson Soares de Souza  
Adv: Roland Raad Massoud  
Ré: Consorbrás-Cons. Nac. de Veículos Ltda  
Adv: Roberto Rodrigues Cardoso  
DFSP: Manifeste-se o agravado, no prazo legal.

Proc.nº 605/89 DESPEJO  
Aut: Vitor Moutinho da Conceição  
Adv: Reinaldo A. da Silveira  
Ré: Magali Brito Bezerra Xavier  
DFSP: A juntada do contrato de locação e para fins de caracterizar a natureza da locação, se-residência ou comercial. Concedo dez (10) dias.

Proc.nº 514/89 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Aut: Carlos Alberto Pinheiro Corrêa  
Adv: Miguel Batista, digo, Elias B. Zemerio  
Réu: Antonio Alves Ramos Neto  
Adv: Henrique Augusto C. Ribeiro  
DFSP: A conta.

Proc.nº 465/89 DESPEJO  
Aut: Humberto de Pinho Barros

Adv: Francisco Pompeu B. Filho  
Réu: Summa Simon Nova Dourado e s/marido  
Adv: José Luis R. de Pontes  
DFSP: Defiro o pedido de juntada do recibo de fls. 44. Designo o dia 05/12/1989, para a purgação da-mora, excluída o pagamento das parcelas de água e luz, constante dos recibos de fls. 35/40.

Proc.nº 543/89 EXECUÇÃO  
Ex: Helio de Araujo Sampaio  
Adv: Orlando A. Fonseca  
Ex: Rui Novais  
Adv: Joselisa G. Kauffman  
DFSP: Tenho por ineficaz a nomeação de bra à pe-nhora feita pelo devedor, de vez que o credor não concordou com a mesma, a qual, também não obdeceu as disposições contidas no item VI, do art. 656, do C.P.C. Devolvo ao credor a faculdade de indicar os bens a serem penhorados.

Proc.nº 371/86 EXECUÇÃO  
Ex: Petrol-o Sábba S/A  
Adv: Antonio Dionisio C. Paixão  
Ex: S. L. da Costa & Cia Ltda  
DFSP: I- Seja o bem movel descrito no auto de pe-nhora de fls. 18, vendido em leilão público, em / dia e hora designados pelo Sr. Escrivão do feito, no edifício do Forum. Publique-se edital observan-do as disposições cabíveis dos arts. 686, 687, e 705, do C.P.C., com as modificações da Lei nº 7.363, de 11/09/1985. II- Intime-se o executado através de Mandado, do dia e hora da realização do leilão. III- Provisão de Sr. Escrivão pelo menos cinco (5) dias antes da data designada para o leilão, a baixa dos autos ao Contador para pro-cedêr a atualização do débito incluindo também as despesas com os editais e os honorários advocati-cios qu-arbitro em 10% sobre o valor do débito.

Proc.nº 142/86 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Ex: Tropical-Cia de Crédito Imobiliário  
Adv: Maria de Nazare Abbade  
Ex: Salvador da Costa Nunes  
DFSP: I- Ao calculo. II- Designo o Sr. Escrivão, dia e hora para a realização da praça e expeça-se edital, pelo prazo de dez (10) dias, afixando-se cópia na porta do Forum, publicando-se por três (3) vezes, em um dos jornais locais de maior cir-culação, intimando-se, por cautela ao suplicado executado da realização da praça.

Proc.nº 554/89 MEDIDA CAUTELAR  
Req: Wilussa Gomes Lopes  
Adv: Fernando S. Gonçalves  
Req: Laércio Monteiro Maciel  
DFSP: Cite-se.

Proc.nº 571/89 DESPEJO  
Aut: Antonio Ferreira de Araujo  
Adv: Celso Burlamaqui Freire  
Ré: Maria Abigail L. Costa  
Adv: José Paulo Quirroz  
DFSP: Designo o dia 04/12/1989, às 11,30 hs. para a purgação da mora, nos termos do despacho de fls. 13.

Proc.nº 630/89 EXECUÇÃO  
Ex: Credicard S/A-Ad. de Cartões de Crédito  
Adv: Jorge Saul Junior  
Ex: Fernandes do Nascimento Souza  
DFSP: Complemente o autor a inicial juntando as ordens de pagamento assinadas pelos usuários, no prazo de dez (10) dias.

Proc.nº 578/89 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Ex: Tropical-Cia de Crédito Imobiliário  
Adv: João José Maroja  
Ex: Jorge Antonio José Hout  
DFSP: Atendendo as disposições contidas no § 1º, do art. 4º, da Lei nº 5.741/71, defiro o pedido de fls. 26. Expeça-se Mandado de desocupação, com o prazo de dez (10) dias.

Proc.nº 631/89 ORDINÁRIA  
Aut: Mariana Coelho de Medeiros e Outros  
Adv: Moacyr Moraes Filho  
Réu: Condomínio do Edifício Mirra  
DFSP: Por motivo de foro intimo e nos termos do § único, do art. 135, do C.P.C., afirmo suspição para funcionar no presente feito. A re-distribui-ção.

Proc.nº 643/89 EXECUÇÃO  
Ex: Chr. Bello Decorações  
Adv: Carlos Eduardo Silva  
Ex: Pmp. Brasileira de Negocios Comerciais Ltda  
DFSP: Cite-se.

Proc.nº 644/89 REVISIONAL DE ALUGUÉL  
Aut: Ass. da Pia União do Pão de Sto. Antonio  
Adv: Darci Silva Fonseca  
Réu: Reginaldo Vulcão  
DFSP: Complemente a autora a inicial em dez (10) dias.

Proc.nº 408/89 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Ex: Tropical-Cia de Crédito Imobiliário  
Adv: João José Maroja  
Ex: Jaquelin- Andra Ventura Traxira  
DFSP: Considerando o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 5.741/71, defiro o pedido de fls. 25. Expeça-se Mandado para desocupação, com o pra-zo de trinta (30) dias.

Proc.nº 651/89 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Aut: Geasy Raulo Monteiro  
Adv: Vicente de P. Oliveira  
Ré: Retância Fortaleza Ltda  
DFSP: I- Cite-se para receber em Cartorio a im-portancia oferecida no dia 12/12/89, às 11,00 hs. sob pena de ser efetuada o depósito, ou, ...

Proc.nº 339/86 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Ex: Tropical-Cia de Crédito Imobiliário  
Adv: Gloria Maroja  
Ex: Ubiratan de Souza Martins e s/mulher  
DFSP: I- Ao calculo. II- Designo o Sr. Escrivão, dia e hora para a realização da praça e expeça-se edital pelo prazo de dez (10) dias, afixando-se cópia no Forum, publicando-se por três (3) dias, em um dos jornais locais de maior circulação, in-timando-se por cautela aos suplicados executados, da realização da praça.

22 - Sexta-feira, 24

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Novembro - 1989

Proc. nº 658/89 **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Aut.: Universal Agrindustrial S/A  
Adv.: Rui G. Tocantins  
Reu.: José Maria dos Santos-Rodrigues  
DfSP: - Lida-se para receber em Cartório a importância oferecida no dia 11/12/1989, às 11,00 hs. sob pena de ser efetuado o depósito, ou, . . .

Proc. nº 632/89 **DIVÓRCIO E/CONVERSÃO**

Aut.: Samuel dos Santos  
Adv.: Dr. Ricardo Nunes Moraes  
Reu.: Antônio Silva dos Santos  
DfSP: - Considerando que um dos cônjuges, está em lugar incerto e não sabido, o pedido de conversão de separação judicial em divórcio deverá tramitar perante o Juízo onde foi efetuada a separação.

Proc. nº 393/89 **ARROLAMENTO**

Inv.: Geraldo Augusto Alves Monteiro  
Adv.: José Antonio Corlho  
Inv.: Alairio Augusto Alves Monteiro e Outra  
DfSP: - Cumpra-se os itens II e III, do despacho de fls. 16.

Proc. nº 254/89 **SEPARAÇÃO JUDICIAL**

Aut.: Maria José Vieira da Silva  
Adv.: Antonia Izabel Ozorio  
Reu.: Idoneio Bonassuli da Silva  
Adv.: Licurgo F. Peixoto  
DfSP: - Manifeste-se a autora sobre a contestação.

Proc. nº 578/88 **SEPARAÇÃO JUDICIAL**

Aut.: Maria Violante Garcia da Silva Malheiro  
Adv.: Nazaré Gonçalves dos Santos  
Reu.: Joaquim da Costa Malheiro  
DfSP: - Lida o Dr. Curador de ausentes, sobre os docs. de fls. 59/62. II - Após, diga o Dr. Curador da Família.

Proc. nº 633/88 **SEPARAÇÃO JUDICIAL**

Aut.: Cintia Jallies de C. A. C. Magalhães  
Adv.: Ana Carla M. P. de Oliveira  
Reu.: Marcos Pereira Magalhães  
Adv.: Elizabeth Graça de Azevedo  
DfSP: - Chamo o feito à ordem para marcar a data da conciliação para o dia 16/3/1990, às 9 hs. Intimem-se.

Proc. nº 406/89 **SEPARAÇÃO JUDICIAL**

Aut.: Carmen Galia dos Santos Saldanha  
Adv.: Helder Botelho Francos  
Reu.: Raimundo Torres Saldanha  
DfSP: - Aguardem a realização da audiência, após a citação.

Proc. nº 525/88 **SUMARISSIMA**

Aut.: A Cia Internacional de Seguros  
Adv.: Luiz Roberto C. S. Meira  
Reu.: João Cardoso da Silva  
DfSP: - Renovem-se as diligências para o dia 19/03/1990, às 9 hs.

Proc. nº 246/87 **DfSP:JO**

Aut.: Rosália Carrera Martins  
Adv.: Antonio Villar Pantoja  
Reu.: Raimundo Mariano da Costa e Silva  
Adv.: Armando Soutello Cordeiro  
DfSP: - Renovem-se as diligências para o dia 15/3/1990, às 9 hs.

Proc. nº 337/89 **SUMARISSIMA**  
Ex: - Cond. do Bloco 19 do Conj. Resd. Tavares Bastos  
Adv.: Cesar G. Pinheiro dos Santos  
Reu.: Beatriz Ivone Costa Vasconcelos  
DfSP: - Indireto o pedido de fls. 30, porque, em se tratando do procedimento sumariíssimo as provas a serem produzidas pelo autor devem ser indicadas na inicial, inclusive o rol de testemunhas.

9ª VARA **CARTA DE SENTENÇA**

Req.: Angelina de Souza Pinho  
Adv.: Flavio Maroja  
Req.: José Tomaz de Aquino Soares Couto  
Adv.: Miguel Brasil  
DfSP: - Recibo a apelação na forma da Lei observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. De-se ciência e cumpra-se.

**EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR**

**EXPEDIENTES**  
Proc. nºs: 444/86; 506/89

**RECEBIDOS**

Proc. nº: 451/89

**EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EXPEDIENTES**  
Proc. nºs: 157/88; 321/89.

**M A N D A D O S**

**EXPEDIENTES**  
Proc. nºs: 656/89; 634/89; 477/89; 392/89; 294/86.

**RECOLHIDOS**  
Proc. nºs: 603/89; 608/89; 628/89; 433/77; 288/89

**REQUERIMENTOS DE**

Lucia Cristina Guedes da Silva Santos  
Marylk Ltda  
Loçadora Belauro Ltda  
Orinda da Solva Bastos  
Nunes & Souza

Belém, 20 de Novembro de 1989

*Esc. J. Barata*

*Esc. J. Barata*

*Esc. J. Barata*

*Esc. J. Barata*

*Esc. J. Barata*

*Esc. J. Barata*

*Esc. J. Barata*

*Esc. J. Barata*

*Esc. J. Barata*

*Esc. J. Barata*

*Esc. J. Barata*

*Esc. J. Barata*

*Esc. J. Barata*

*Esc. J. Barata*

*Esc. J. Barata*

*Esc. J. Barata*

*Esc. J. Barata*

*Esc. J. Barata*

*Esc. J. Barata*

*Esc. J. Barata*

*Esc. J. Barata*

Requerimento de CELESTINA VILHENA PADRÃO e outros, por seu advogado, na Ação RENOVATÓRIA que lhes move a CIPA-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO PARÁ, interpondo agravo retido nos autos-Adv. José Pereira de Magalhães

OBS: Recebido em 20/11/89

Requerimento de ART VIDROS E CRISTAIS, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move JOANA BAIA DE BRITO, interpondo apelação-Adv. Eliete de Souza Lopes

OBS: Recebido em 20/11/89

Requerimento de CARLOS GOMES BARBOSA DE OLIVEIRA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra JOÃO LUIZ MENEGAZZO, requerendo o julgamento antecipado da lide-Adv. Alvaro Augusto de Paula Vilhena

OBS: Recebido em 20/11/89

Requerimento de RAIMUNDA DAMASCENO DE MENDONÇA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra OSCAR LITO RAMOS, requerendo imissão de posse-Adv. Alvaro Augusto de Paula Vilhena

OBS: Recebido em 20/11/89

Requerimento de MARIA IZAMAR VERISSIMO DE OLIVEIRA por seu advogado, na Ação REVISIONAL que lhe move MARIO GOMES LOPES, apresentando contestação-Adv. Rosinei Rodrigues da Silva Castro

OBS: Recebido em 20/11/89

Requerimento de ISAIAS CARVALHO DA SILVA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra M.L. BORTOLANZA e outro, requerendo o prosseguimento do feito-Adv. Marlene Carvalho

OBS: Recebido em 20/11/89

Requerimento de ABILIO CESAR RUEF e SUELY LUIZA BRAZ DE AZEVEDO, apresentando rol de testemunhas - Adv. Dagoberto Malheiros Marques

OBS: Recebido em 20/11/89

*Esc. J. Barata*

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
Escritório - CARLOS TRINDADE  
RESENHA DE 20/NOV/1989

Proc. nº 2642 - EXECUÇÃO  
Exequente - CEZAR Z MARTYRES  
Executado - VERA LÚCIA T NAXAIRE  
Advogado - ADEL S BANNA  
Despacho - DEFIRO O PEDIDO DE FLs. 33. À CONTA.  
-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4068 - DESPEJO  
Requerente - HELENA DA S GASPARETO  
Advogado - ALUISTO MEIRA  
Requerido - MARIA DE NAZARÉ MARTINS GRELO  
Advogado - CARLOS BALBINO POTIGUAR  
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.  
-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 2788 - EXECUÇÃO  
Requerente - CREDICAR S/A  
Advogado - JACIREMA BEZERRA DE ALMEIDA  
Requerido - JOSÉ NAZARENO LOPES RIBAS  
Despacho - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL.  
-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 2719 - EXECUÇÃO  
Exequente - ERNESTO FARIA & CIA LTDA  
Advogado - LORIS ROCHA P JUNIOR  
Executado - ASSIST. TEC. MALHEIROS  
Despacho - INFORME A TELAPARÁ QUANDO OCORREU A TRANSF. DO RAMAL TELEFÔNICO.  
-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 3047 - EMBARGOS  
Embargante - CARLOS SECUNDINO DE LIMA  
Advogado - JOSÉ MARIA DA CONSOLAÇÃO  
Embargado - CIA PARANENSE DE REFRIGERANTES  
Advogado - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA  
Despacho - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE A SEN TENÇA TRANSITOU LIVREMENTE EM JULGADO.  
-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 3047 - RETOMADA  
Requerente - FRANCISCO ROMÃO PRADO  
Advogado - ANTONIO FERREIRA GUIMARÃES  
Requerido - PEDRO LIRA DE SOUZA  
Advogado - CAMO BASTOS MELO JUNIOR  
Despacho - O PROC. SSO ENCONTRA-SE EM ORDEM, TENDO EM VISTA QUE O DESPEJO TEM COMO FUNDAMENTO A NECESSIDADE DE REPAROS URGENTES NO IMÓVEL, DETERMINO SEJA EFETUADA PERÍCIA, NOMEIO PERITO JUDICIAL, O ENGENHEIRO CIVIL, MARCELO HUGO LISBOA DOS SANTOS BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE NESTE CIDADE, AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTES E FORMULAR QUESITOS EM 05 (CINCO) DIAS. ARBITRO OS SALÁRIOS DO PERITO JUDICIAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 50 BTN's, DEPOISITE O AUTOR OS SALÁRIOS DO PERITO JUDICIAL NO 7º PRAZO DE DEZ DIAS, A FIM DE QUE O FEITO POSSA PROSSEGUIR. EFETUADO O DEPOSITO, INTIME-SE OS PERITOS A INICIAR A DILIGÊNCIA NO LÓCAL EM QUE SE LOCALIZA O BEM EXAMINANDO, NOS VINTE DIAS SUBSEQUENTES, PRESTANDO COMPROMISSOS ATÉ O FIM DESSE PRAZO. APRESENTE-SE APÓS EM 30 DIAS CONTADOS DA DATA EM QUE TERMINA O PRAZO PARA INÍCIO DA DILIGÊNCIA O CAUÇÓ.

*Esc. J. Barata*

OBS: Recebido em 20/11/89  
Requerimento de ALVARO ANTONIO DE OLIVEIRA PIRES, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra J.R.S. FERREIRA, requerendo a extinção do processo-Adv. Paulo Borges Cunha

OBS: Recebido em 17/11/89

9ª VARA - **SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
Requerimento de RAIMUNDA DAMASCENO DE MENDONÇA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra OSCAR LITO RAMOS, requerendo imissão de posse-Adv. Alvaro Augusto de Paula Vilhena

Adv: João de Almeida Maciel.  
Requerimento de Maria da Conceição Alves.  
Despacho: Lida a Ação de Alimontas, segundo o pedido e autor, com o prazo de 5 dias para o réu, a contestação de Alimontas.  
Despacho: Lida a Ação de Alimontas, segundo o pedido e autor, com o prazo de 5 dias para o réu, a contestação de Alimontas.  
Despacho: Lida a Ação de Alimontas, segundo o pedido e autor, com o prazo de 5 dias para o réu, a contestação de Alimontas.

9ª VARA - **SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
Requerimento de Maria Izamar Verissimo de Oliveira por seu advogado, na Ação REVISIONAL que lhe move Mario Gomes Lopes, apresentando contestação-Adv. Rosinei Rodrigues da Silva Castro

9ª VARA - **SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
Requerimento de Maria Izamar Verissimo de Oliveira por seu advogado, na Ação REVISIONAL que lhe move Mario Gomes Lopes, apresentando contestação-Adv. Rosinei Rodrigues da Silva Castro

9ª VARA - **SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
Requerimento de Maria Izamar Verissimo de Oliveira por seu advogado, na Ação REVISIONAL que lhe move Mario Gomes Lopes, apresentando contestação-Adv. Rosinei Rodrigues da Silva Castro

9ª VARA - **SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
Requerimento de Maria Izamar Verissimo de Oliveira por seu advogado, na Ação REVISIONAL que lhe move Mario Gomes Lopes, apresentando contestação-Adv. Rosinei Rodrigues da Silva Castro

9ª VARA - **SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
Requerimento de Maria Izamar Verissimo de Oliveira por seu advogado, na Ação REVISIONAL que lhe move Mario Gomes Lopes, apresentando contestação-Adv. Rosinei Rodrigues da Silva Castro

9ª VARA - **SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
Requerimento de Maria Izamar Verissimo de Oliveira por seu advogado, na Ação REVISIONAL que lhe move Mario Gomes Lopes, apresentando contestação-Adv. Rosinei Rodrigues da Silva Castro

9ª VARA - **SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
Requerimento de Maria Izamar Verissimo de Oliveira por seu advogado, na Ação REVISIONAL que lhe move Mario Gomes Lopes, apresentando contestação-Adv. Rosinei Rodrigues da Silva Castro

9ª VARA - **SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
Requerimento de Maria Izamar Verissimo de Oliveira por seu advogado, na Ação REVISIONAL que lhe move Mario Gomes Lopes, apresentando contestação-Adv. Rosinei Rodrigues da Silva Castro

9ª VARA - **SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
Requerimento de Maria Izamar Verissimo de Oliveira por seu advogado, na Ação REVISIONAL que lhe move Mario Gomes Lopes, apresentando contestação-Adv. Rosinei Rodrigues da Silva Castro

9ª VARA - **SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
Requerimento de Maria Izamar Verissimo de Oliveira por seu advogado, na Ação REVISIONAL que lhe move Mario Gomes Lopes, apresentando contestação-Adv. Rosinei Rodrigues da Silva Castro

9ª VARA - **SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
Requerimento de Maria Izamar Verissimo de Oliveira por seu advogado, na Ação REVISIONAL que lhe move Mario Gomes Lopes, apresentando contestação-Adv. Rosinei Rodrigues da Silva Castro

9ª VARA - **SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
Requerimento de Maria Izamar Verissimo de Oliveira por seu advogado, na Ação REVISIONAL que lhe move Mario Gomes Lopes, apresentando contestação-Adv. Rosinei Rodrigues da Silva Castro

9ª VARA - **SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
Requerimento de Maria Izamar Verissimo de Oliveira por seu advogado, na Ação REVISIONAL que lhe move Mario Gomes Lopes, apresentando contestação-Adv. Rosinei Rodrigues da Silva Castro

9ª VARA - **SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
Requerimento de Maria Izamar Verissimo de Oliveira por seu advogado, na Ação REVISIONAL que lhe move Mario Gomes Lopes, apresentando contestação-Adv. Rosinei Rodrigues da Silva Castro

Sexta-feira, 24

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Novembro - 1989 - 22

- 1ª VARA - DESPEJO**  
REQUERENTES: Ofélia Maria R. Souza.  
ADV: José Maria V. Oliveira.  
REQUERIDO: Francisco dos Santos e Silva Secco  
DESPACHO: Cite-se. Belém, 17/11/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 2ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
REQUERENTES: Valdir Estrela Cabral e Aida Nelydia Santos Cabral.  
ADV: Guaracy Modesto Dias.  
DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento dos ponteiros dos cônjuges. Belém, 17/11/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 3ª VARA - CONTESTAÇÃO DE PAGAMENTO**  
REQUERENTE: Eliza da Silva Feitosa.  
ADV: Margareth Foga Cardoso.  
REQUERIDO: Tuley Anis Cantusa Colares.  
DESPACHO: Cite-se a ré para vir ou mandar receber a quantia devida no dia 05 de dezembro do ano em curso, às 11 horas, em cartório, sob pena de depósito, deduzidas as custas e honorários, estes arbitrados em 10%. Belém, 17/11/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 4ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL**  
REQUERENTE: Rute Helena Avelar Cardoso.  
ADV: Jacirama Bezerra de Souza.  
REQUERIDO: Jorge Luiz Santos Cardoso.  
DESPACHO: Designo o dia 20 de dezembro do ano em curso, às 12 horas, para a audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para comparecer à audiência advertindo-o de que o prazo para a contestação comparecerá a fluir daquela data. Belém, 17/11/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 5ª VARA - EXECUÇÃO**  
REQUERENTE: Luiz Dias Lopes.  
ADV: Raimundo Renato A. Araújo.  
REQUERIDO: Codearte do Brasil Ltda e outros.  
DESPACHO: Cite-se. Belém, 17/11/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 6ª VARA - DESPEJO**  
REQUERENTE: Luiza Castanheira.  
ADV: Maria Arlote Cunha.  
REQUERIDO: Manoel de Nazaré F. de Almeida.  
ADV: Gerson da Oliveira Souza.  
DESPACHO: Sobre o acordo celebrado (fls. 31/32) manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 17/11/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 7ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**  
REQUERENTES: José Tavares Ferreira.  
ADV: José Lusquinhos.  
REQUERIDO: Mário Bonifácio B. Ramos.  
DESPACHO: Cite-se. Belém, 17/11/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO**  
REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A - BASA  
ADV: Ana Margarida Godinho.  
EXECUTADO: Miguel Duarte Junior.  
DESPACHO: Cite-se. Belém, 17/11/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 9ª VARA - DECLARATÓRIA**  
REQUERENTE: Claudio Bianor M. Fernandes  
ADV: Solange M. Frazão do Couto Pântas.  
REQUERIDO: Belanto - Adm. Ltda.  
ADV: Augusto Roberto E. de Araújo.  
DESPACHO: A conta Honorários advocatícios de 20%. Belém, 13/11/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.
- 10ª VARA - CAUTELAR DE VISTORIA**  
REQUERENTE: José Machado Carneiro.  
ADV: Reinaldo Antonio da Costa.  
REQUERIDO: Silva e Comércio Ltda e outros  
ADV: Waldir Maciel da Costa Filho.  
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 53, digo 63. Quanto a intempestividade das contra-razões deixo a critério do Egrégio Tribunal. Ao Contador para preparo do recurso. Belém, 13/11/89. Dra. Yvette Pinheiro - Juíza não titular.
- 11ª VARA - TUTELA DE BEM DE DOUTRA**  
REQUERENTE: Joana Stéfani Belém  
ADV: Belém. Cláudia Pinheiro.  
REQUERIDO: Estaleiro Rio, Gajard S/A - Briz.  
ADV: Clemente Augusto Gomes.  
DESPACHO: R. I. Manifestem-se os interessados pelo não cumprimento de artigo 87 do C.E.C. Belém, 17/11/89. Dr. Paulo Martins - Juiz de Direito da 10ª Vara Cível.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
Resenha do dia 20.11.89  
Nona Vara.

## CONSIGNAÇÃO:

Autora: Grinaura Maria de Oliveira (adv. Antonio Lopes Lourenço).  
Reu: Antonio Girard Martins (adv. Dilma Martins).  
Despacho: Autorizo o depósito dos aluguéis devidos até o mês vencido. Após voltem conclusos. Em, 17.11.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Higino Oliveira Queiroz (adv. Orvácio Barra).  
Reu: Izilda de Jesus (adv. Neomizio Nobre).  
Despacho: O pedido de fls. 40, não foi apreciado posto que fora dirigido ao Juízo onde até então tramitou a ação, e que após teve outros despachos do referido Juízo. Agora, então este Juízo, passa a apreciá-lo, e deflata-lo. Designando o dia 05 de dezembro às 11 horas para a efetivação dos depósitos. Intime-se. Em, 16.11.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

## DESPEJO:

Autora: Adelaide de Almeida (adv. Cesar Martyres).  
Reu: Hisaji Nakao (adv. Polidório B. Santana Filho).  
Despacho: Diga a A. Em, 13.11.89(a) Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Autora: Estaciana Pereira das Mercês (adv. Nelson Montalvão das Neves).  
Reu: João de Tal, Centro Comunitário "Igo Verde" e Outros.  
Despacho: Remarco a audiência para o dia 13 de Fevereiro de 1.990 às 11 horas, feitas as necessárias diligências. Em, 17.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

## INVENTÁRIO:

Inventariante: Otacilia de Andrade e Silva (adv. José Roberto Machado).  
Inventariado: Guilherme de Castro e Silva.  
Despacho: Sobre as últimas declarações (termo de fls. 91), digam os interessados, nos termos do artigo 1.012 do C.P.C. Em, 17.11.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

## SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Autora: Rúbia Mara Araújo da Silva (adv. José Pinto).  
Reu: Marcelo Augusto Santos da Silva.  
Despacho: Diga o Representante do M.P., sobre a medida cautelar referida. Em, 17.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

## SUMARISSIMA:

Autor: Luiz Otávio Monteiro Maciel (adv. Otávio Augusto Sales).  
Reu: C.G.A.-Const. Cíveis da Amazonia (adv. Alcides Alcântara).  
Despacho: Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, já tendo sido efetivada a prova pericial. Intime-se. Em, 16.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

## CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS:

Autor: Itamar José da Silva Ferreira (adv. Cleide Helena Avelar).  
Reu: Edna Maria Chaker Sadala.  
Despacho: O requerente declara já estar separado do corpo de sua mulher, logo o pedido de Separação de corpos, perdeu seu sentido. Indefero pois tal pedido sendo do mesmo parecer o Representante do M. P. Intime-se. Em, 16.11.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

## IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Impugnante: Grinaura M. de Oliveira (adv. Antonio Lopes Lourenço).  
Impugnado: Antonio Girard Martins (adv. Dilma Martins).  
Despacho: Diga o impugnado. Em, 16.11.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

## RENOVAÇÃO:

Autor: Norte Sul Comércio Ltda. (adv. Luiz Zoghbi).  
Reu: Lar de Maria (adv. José Osvaldo Carão e Maria das Graças Ferreira Martins).  
Despacho: Não se trata de ato repetitivo o Juízo e xigir a apresentação de termo de acordo, assinado pelas partes e, menos retardaria a andamento do feito se isso tivesse sido atendido na ocasião (28.09.89), posto que considero imprescindível o mesmo Intime-se. Em, 16.11.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
Resenha do dia 17.11.89  
Nona Vara.

## BUSCA E APREENSÃO:

Autor: Umbelino José de Oliveira Filho (adv. Antonio Sarmento Guedes).  
Reu: Raimundo dos Santos Negrão.  
Despacho: Necessário se fazer audiência de justificação, para tanto designo o dia 06 de dezembro às 11 horas, devendo ser efetuada a citação do requerido. Intime-se. Cumpra-se. Em, 16.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira. Obs: A rasura foi minha. Dra. Maria do Céu Duarte de Oliveira, Juíza de Direito.

Autora: Luiza Marillac Leal Bittencourt (adv. Renato César V. da Silva).  
Reu: Antonio Hounsell Almeida.  
Despacho: Acerca do ofício oriundo da telepará às fls. 16, se manifeste a autora. Em, 16.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

## EXECUÇÃO:

Autor: Francisco Vieira Magalhães (adv. Dailson Nogueira).  
Reu: Orlando Nahum Rosa.  
Despacho: Sobre a penhora (fls. 17), se manifeste o exequente nos termos do parágrafo único do artigo 656 C.P.C. Em, 14.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

## REIVINDICATÓRIA:

Autor: Milton Ferreira das Chagas (adv. Nelson Neves

Reu: Maria Célia Maia (adv. Raimundo H. Guimarães).  
Despacho: Expondo suas razões às fls. 26/29, o autor estribado no artigo 67 do Código de Processo Civil, recusou a nomeação feita pela ré através do petitorio de fls. 22. Assim, fica assinado à ré novo prazo p/ contestação, digo, para contestar, consoante o determinado pelo artigo 67 de nosso Código de Processo Civil. Intime-se. Em, 16.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Autor: Raimundo Luiz de Morass (adv. Ermelinda Garcia).  
Reu: Teodoro Costa Negrão (adv. Ademar Kato).  
Despacho: Sobre a contestação e documentos se manifeste o autor. Em, 14.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

## DESPEJO:

Autor: João Batista de Melo e Silva (adv. Soter Sarquis).  
Reu: Dulcemira Cprrea da Silva (adv. Mario Jorge Silva Pinto).  
Despacho: Conclusos. Em, 17.11.89.

## Autor: Bel Piscina Ltda. (adv. Thales Pereira).

Reu: Roberto Silva Vanderley (adv. Raimundo Osório).  
Despacho: Recebo a apelação em seus efeitos legais. Ao apelado, Após, à conta do preparo. Em, 13.11.89 Dra. Maria do Céu D. de Oliveira, Juíza de Direito

## DIVÓRCIO:

Requerente: Rodolfo Eugenio Fonseca Nunes (adv. Vasco Borborema).  
Requerida: Cleide Melo da Costa.  
Sentença: Rodolfo Eugenio Fonseca Nunes, por seu procurador judicial legalmente habilitado, ingressou perante este Juízo com pedido de conversão em divórcio de sua Separação Judicial. Citada regularmente, a suplicada não contestou a ação. O ilustre representante do Ministério Público emitiu parecer favorável ao atendimento do pedido (fls. 19v). A pretensão do autor está devidamente provada, com fulcro no artigo 226 parágrafo 6º da Constituição Federal e Lei 6.515/77. Ante o exposto, converto em Divórcio a separação Judicial de Rodolfo Eugenio Fonseca Nunes e Cleide Melo da Costa, qualificados nestes autos para que produza os seus efeitos legais. Determine que seja feito o registro público competente. Condene a suplicada nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Em, 13.11.89 (a) Emília Belém Pereira, Juíza de Direito em exercício da 9ª. Vara Cível.

Requerentes: Silvio Costa Filho e Catarina Lucia Costa (adv. Marta Tabosa Vinagre).  
Despacho: Defiro o pedido retro, cumpra-se. Em, 16.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Luiz Alfredo Oliveira Braga (adv. Dinemir Oliveira).  
Reu: M. da Conceição Silva Braga (adv. Ademar Kato).  
Despacho: Sobre a contestação de fls. manifeste o autor. Em, 16.11.89(a) Maria do Céu D. de Oliveira.

Requerentes: João Rolim Filho e Ivanilda Carvalho Rolim (adv. Ary Jansen Branco).  
Despacho: Designo o dia 07 de março de 1.990, para serem ouvidas as testemunhas arroladas, feitas as necessárias diligências. Ciente o M. P. Intime-se. Em, 16.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Pedro Paulo Alves de Almeida (adv. João Rocha).  
Reu: Aldenize Gonçalves de Almeida.  
Despacho: Designo o dia 18 de dezembro de 1.989 às 11 horas para a audiência de conciliação. Cite-se. Em, 16.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Tertulino Gomes de Almeida (adv. Lourenço Galvão dos Santos).  
Ré: Dionísia da Silva Almeida (adv. Djalma Chaves).  
Despacho: Sobre a contestação diga o autor. Em, 16.11.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Requerentes: Raimundo Alvaro Oliveira de Ataíde e Rita Maria de Souza Melo (adv. Ary J. Branco).  
Despacho: Desnecessário é a lavratura do termo referido no parecer retro, os requerentes já fizeram prova da Separação Judicial. (fls. 12/20). Tra-se de conversão em Divórcio. Baixem à conta. Intime-se. Em, 16.11.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

## SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Autoras: Anaura Cristina Mendonça Pereira e Artur Carlos Pamplona Pereira (adv. Paulo C. Oliveira).  
Despacho: Ouvi os cônjuges na forma legal e convencional de impossibilidade de conciliação, determine que seja a presente A e após lavro o termo de ratificação. Em seguida, diga o M.P. Em, 08.11.89 (a) Emília Belém Pereira, Juíza de Direito.

Autor: Mesery Gonçalves de Souza Pereira (adv. Alcir Gursen de Miranda).  
Reu: José Pereira Neto.  
Despacho: Conclusos.

Requerente: Reginaldo Azevedo Damasceno (adv. Isabel Ozório).  
Requerida: Ana Cacilda Ferreira Damasceno (adv. Floreacy de Jesus Dantas).  
Despacho: À conta. Em, 16.11.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará